



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA
RORAIMA- REITORIA**

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 07D/2015

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015

Rua Fernão Dias Paes Leme nº.11, Calungá - Boa Vista/RR – CEP: 69.303-220
www.ifrr.edu.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA
RORAIMA- REITORIA**

**Reitor
ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**

**Pró-Reitora de Ensino
IVONE MARY MEDEIROS DE SOUZA**

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica
JACI LIMA DA SILVA**

**Pró-Reitor de Extensão
EDVALDO PEREIRA DA SILVA**

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional
CARLOS ROBERTO CABRAL DE LIMA**

**Pró-Reitora de Administração
MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA SILVA**

**Diretor-Geral do Câmpus Boa Vista Centro
MILTON JOSÉ PIOVESAN**

**Diretor Geral do Câmpus Novo Paraíso
ELIEZER NUNES SILVA**

**Diretor-Geral do Câmpus Amajari
GEORGE STERFSON BARROS**

**Diretora do Câmpus Boa Vista Zona Oeste
MARIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS**

**Diretor do Câmpus Avançado de Bonfim
ARNÓBIO GUSTAVO QUEIROZ DE MAGALHÃES**

Publicação do Boletim de Serviço
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/IFRR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA
RORAIMA- REITORIA**

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA (Portarias de 1200 a 1231.....)	04
ATOS DO CONSELHO SUPERIOR (Resoluções de Janeiro a Julho de 2015).....	15



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA
RORAIMA- REITORIA**

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 1200

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012;

Considerando o que consta no Artigo 130, da Lei nº 8.112/90; e

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 23231.434.2014-03, instruído pela Comissão instituída pela Portaria nº 1847, de 18/11/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Pena de Suspensão por 05 (cinco) dias, ao servidor **TALLES DINO MONTEIRO FIGUEIREDO**, matrícula SIAPE nº 2338123, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com fulcro no art. 130, da Lei 8112/90, por descumprimento do dever imposto no art. 117, inciso XVIII da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Converter a Suspensão em multa, a ser calculada nos termos do art. 130, §2º, da Lei 8112/90, devendo o servidor permanecer em serviço.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1201

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Comissão de Ética, aprovado pela Resolução nº 154-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar as servidoras, abaixo relacionadas, da função de membros da Comissão de Ética do Instituto Federal de Roraima, constituída pela Portaria nº 885/GR, de 10 de junho de 2014.

Membros Suplentes:

ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA, SIAPE 2107133
VERITHA PESSOA DE SOUSA, SIAPE 1826970

Art. 2º Tendo em vista o término do mandato dos membros LEOVERGILDO

RODRIGUES FARIAS, SIAPE 1567562, representante do Câmpus Boa Vista Centro e MARCOS DA SILVA E SILVA, SIAPE 2107253, representante do Câmpus Amajari, registrado por meio da Portaria nº 1354/GR, de 28/8/2014, ficam, ambos, automaticamente dispensados da Comissão de Ética.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1202

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Comissão de Ética, aprovado pela Resolução nº 154-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Ética do Instituto Federal de Roraima, constituída pela Portaria nº 885/GR, de 10 de junho de 2014.

- **ADAILTON PAULO BASTOS DOS REIS JUNIOR**, SIAPE 1620558 – representante do Câmpus Boa Vista Zona Oeste

- **ANTONIO CESAR BARRETO LIMA**, SIAPE 1246603, representante do Câmpus Avançado do Bonfim

- **MARCOS DA SILVA E SILVA**, SIAPE 2107253 - representante do Câmpus Amajari.

- **THALLITA ATHENA DE SOUZA NOGUEIRA**, SIAPE 1792662 - representante da Reitoria.

Art. 2º A definição dos membros titulares e suplentes, assim como a escolha do Presidente, será de responsabilidade da Comissão e deverá ser realizada na primeira reunião da comissão e registrado em ata.

Art. 3º Os membros cumprirão mandatos não coincidentes de 03 (três) anos, ficando a definição do período registrado na ata da primeira reunião da comissão, sendo que, os membros **ADMILSON ALVES DOS SANTOS**, SIAPE 1876032, representante do Câmpus Novo Paraíso e **MÁRCIA BRAZÃO E SILVA BRANDÃO**, SIAPE 1466799, representante do Câmpus Boa Vista Centro, já cumpriram 01 (um) ano de mandato cada um, devendo este período ser contabilizado quando da definição aqui determinada.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1203

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e considerando que a Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico **KARINA COELHO PIRES**, Matrícula nº 2985910, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, requereu à Comissão Interna de Avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências, Nível III, nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 31/12/2012, regulamentada pela Resolução nº 1 de 20/02/2014, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, Resolução nº 164 de 03/10/14 do Conselho Superior-CONSUP, Resolução

nº 172 de 10/11/14 do Conselho Superior-CONSUP e o Processo nº 23230.000077.2015-66,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, **IZABEL MARTINS CAMARA**, SIAPE 0268039, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – RJ; **CLEITON CONSTANTINO OLIVEIRA**, SIAPE 2052265, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN e **RAIMUNDA MARIA RODRIGUES SANTOS**, SIAPE 0707490, deste IFRR, para compor a Comissão Especial de Avaliação do referido processo, a contar de 15/7/2015.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1204

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a Portaria nº 0288/GR, de 23/2/2015, a partir de 29/7/2015, que designava a servidora **ANY JACQUELINE SOUZA DE ALMEIDA**, para responder pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de 13 de fevereiro a 11 de agosto de 2015, em virtude do afastamento da titular, **JORGEHANNY BARROSO TOCANTINS**, que se encontra em licença maternidade.

Art. 2º Designar a servidora **LIDYOMARA ALVES SILVA BARBOSA**, para responder pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de 29/7/2015 a 11/8/2015, em substituição a titular.

Art. 3º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1205

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **EDVALDO PEREIRA DA SILVA**, Pró-Reitor de Extensão, no período de 12 a 15 de agosto de 2015, para participar da reunião entre os Pró-Reitores de Extensão da Região Norte, convocada pela Coordenação do FORPROEXT, que será realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM, nos dias 13 e 14 de agosto de 2015, na cidade de Manaus/AM.

Art. 2º Designar o servidor **PAULO HENRIQUE DE LIMA REINBOLD**, para responder pela Pró-Reitoria de Extensão, no período acima especificado, em virtude do afastamento do titular.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 1206

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão responsável pelo planejamento e execução do Processo Seletivo de Remoção de Servidores entre as Unidades do IFRR, sendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

- **LIDYOMARA ALVES SILVA BARBOSA**
- **ELIOENAI CARNEIRO DA FONSECA**
- **GELDA MARCIA LACERDA MACEDO**

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1207

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de gozo das férias da servidora **Theresa Bernadette Morene Persaud**, conforme tabela abaixo:

De	Dias	Para	Dias	Exercício
13 a 23/10/2015	11	6 a 9/10/2015	04	2015
18 a 31/12/2015	14	11 a 31/12/2015	21	

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1208

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANDREINA MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1909218, para exercer a função de Coordenadora do Curso Técnico em Serviços Públicos, FCC, subordinada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus Boa Vista Zona Oeste, a contar de 24/7/2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1209

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor **FRANCISCO ALVES GOMES**, a partir de 27 de julho de 2015, designado pela Portaria n.º 1131, de 15 de julho de 2015, da função de Diretor em exercício da Diretoria de Políticas de Graduação.

Art. 2º Designar a servidora **RAIMUNDA MARIA RODRIGUES SANTOS**, para responder pela Diretoria de Políticas de Graduação, no período de 27 de julho a 03 de agosto de 2015, em virtude do afastamento da titular, **ELIZABETE MELO NOGUEIRA**, que está em gozo de férias.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1210

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TATIANA COSTA ROSA**, representante do CBVC, para compor a Comissão Responsável pela Elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito do IFRR, instituída pela Portaria n.º 1155, de 20 de julho de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1211

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **MARIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS**, Diretora-Geral do Câmpus Boa Vista Zona Oeste, no período de 3 a 8 de agosto de 2015, com destino a cidade de Brasília/DF, para Participar da Capacitação Gerencial de Dirigentes, Programa I, Blocos IV, V e VI, promovida pela ENAP.

Art. 2º Designar a servidora **SANDRA GRÜTZMACHER**, para responder pela Direção-Geral do Câmpus Boa Vista Zona Oeste, no período de 3 a 8 de agosto de 2015, em virtude do afastamento da titular **MARIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS**.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1212

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e tendo em vista o processo n.º 23231.000325.2015-69,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão responsável pela reformulação da Resolução n.º 65/CONDIR/CEFET-RR/2007, que aprova o programa de concessão de bolsas para atendimento de projetos de cooperação com órgãos e instituições de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, com o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

- ÂNGELA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
- JACI LIMA DA SILVA
- ANY JACQUELINE DE SOUZA ALMEIDA
- ANDRÉIA VANESSA VELHO MONTEIRO
- PAULO HENRIQUE DE LIMA REINBOLD
- THERESA BERNADETTE MORENNE PERSAUD

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1213

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores, abaixo relacionados, com destino ao município de Amajari-RR, nos dias 30 e 31 de julho de 2015, para fiscalização na obra de construção do Almoxarifado do Câmpus Amajari.

- **ITALO HARRY CUNHA CHITLAL**
- **SIDARTA GAUTAMA DE ALMEIDA**

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1214

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 311/2015/CAB/IFRR,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor, **ANTONIO CESAR BARRETO LIMA**, SIAPE 1246603, representante do Câmpus Avançado do Bonfim, designado pela Portaria nº 1202, de 28/7/2015, da função de membro da Comissão de Ética do Instituto Federal de Roraima, constituída pela Portaria nº 885/GR, de 10/6/2014.

Art. 2º Designar a servidora, **MARIA CAROLINA ROMÃO DE SOUZA**, SIAPE 2229537, como membro da Comissão de Ética do Instituto Federal de Roraima, constituída pela Portaria nº 885/GR, de 10/6/2014 e recomposta por meio da Portaria nº 1202, de 28/7/2015, representante do Câmpus Avançado do Bonfim

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1215

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **GEORGE STERFSON BARROS**, no dia 31 de julho de 2015, para participar da 29ª Reunião do Colégio de Dirigentes do IFRR, na cidade de Boa Vista/RR.

Art. 2º Designar o servidor **RAFAEL FIUSA DE MORAIS**, SIAPE 1957965, para responder pela Direção-Geral do Câmpus Amajari, no dia 31 de julho de 2015, em virtude do afastamento do titular **GEORGE STERFSON BARROS**.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1216

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e tendo em vista o Processo nº 23229.000485.2015-57,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a servidora **FRANCILVANA SOUZA DE OLIVEIRA**, SIAPE 2180486, ocupante do cargo de Professora Substituta, exerça as atividades pertinentes ao seu cargo no **Departamento de Ensino em Gestão e Saúde – DEGES**, do Câmpus Boa Vista Centro.

Art. 2º Autorizar o pagamento de Insalubridade, no percentual de 20%, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2015.

ADEMAR DE ARAUJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1217**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **ADRIANA SILVA MOTA**, no dia 28 de julho de 2015, com destino ao município de Amajari-RR, para acompanhar os profissionais da GEAP na realização das atividades da Semana da Saúde do Servidor do IFRR.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1218**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar o Resultado da 3ª Avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

Nome Servidor (a)	Cargo	Nota	Lotação
Edgar Bublitz Filho	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	9,9	Câmpus Amajari
Fred Farias Cavalcante	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	8,9	Câmpus Amajari
Iraci Fidelis	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	9,2	Câmpus Amajari

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1219

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Art. 20, § 1º, da Lei 8.112/90, alterado pela E.C. nº. 19 de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado da Avaliação do Estágio Probatório dos servidores do Câmpus Amajari, conforme abaixo especificado:

Nome Servidor (a)	Cargo	Média Final	Conceito
Edgar Bublitz Filho	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	9,9	Aprovado
Fred Farias Cavalcante	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	9,4	Aprovado
Iraci Fidelis	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	9,5	Aprovado

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1220

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e considerando que a Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico **HEILA ANTÔNIA DAS NEVES RODRIGUES**, Matrícula nº 1826465, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, requereu à Comissão Interna de Avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências, Nível III, nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 31/12/2012, regulamentada pela Resolução nº 1 de 20/02/2014, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, Resolução nº 164 de 03/10/14 do Conselho Superior-CONSUP, Resolução nº 172 de 10/11/14 do Conselho Superior-CONSUP e o Processo nº 23229.000516.2015-70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, **JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR**, SIAPE 1872158, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB; **SOLANGE FRANCIELI VIEIRA**, SIAPE 1837371, do Instituto Federal Catarinense - IFC e **ROSELI BERNARDO SILVA DOS SANTOS**, SIAPE 0713402, deste IFRR, para compor a Comissão Especial de Avaliação do referido processo, a contar de 15/7/2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 1221

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **ELIEZER NUNES SILVA**, Diretor-Geral do Câmpus Novo Paraíso, nos dias 31/7 e 1/8/2015, com destino ao município de Boa Vista-RR, para participar da 29ª Reunião do Colégio de Dirigentes (COLDI) e 39ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (CONSUP), que será realizada no dia 31 de julho de 2015, na Reitoria do IFRR.

Art. 2º Designar o servidor **FERNANDO LUIZ FIGUEIRÊDO**, para responder pela Direção-Geral do Câmpus Novo Paraíso, nos dias 31/7 e 1/8/2015, em virtude do afastamento do titular **ELIEZER NUNES SILVA**.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor

PORTARIA Nº 1222

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e tendo em vista o Processo nº 23231.000394.2015-72,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Glenda Esther Cardelly Dinelly**, Incentivo à Qualificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), por ter concluído Graduação em Psicologia, de acordo com o Art. 12 da Lei 11.091/05, § 3º do Art. 1º e Anexo III do Decreto 5.824 de 26/06/06, bem como a Resolução nº 053/2011/CONSUP, a contar de 21/7/2015.

Art. 2º Fica estabelecido que a não apresentação do Diploma junto à DGP, no prazo

de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 22/07/2015, implicará na exclusão do benefício e restituição ao erário dos valores pagos.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1223

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. n.º 159, de 16 de agosto de 2012 e tendo em vista o Processo nº 23230.000056.2015-41,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Retribuição por Titulação equivalente ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC II), permanecendo na Classe D II, Nível 2, por ter preenchido todos os requisitos necessários, de acordo com a Lei n.º 12.772/2012, ao servidor **Ednaldo Gomes Pereira**, professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro efetivo deste IFRR, a contar de 9/4/2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1224

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado da Avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

Nome Servidor (a)	Cargo	Nota	Lotação	Avaliação
Fábio Alves Gomes	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	9,96	Câmpus Novo Paraíso	1ª
Antonio Ferreira da Silva	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	9,95	Câmpus Novo Paraíso	2ª

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1225

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. n.º 159 de 16 de agosto de 2012 e tendo em vista o Processo nº 23230.000069.2015-10,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento para Estudo no país ao servidor **LEANDRO BRITO DE MATTOS**, ocupante do Cargo de Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, SIAPE 2120637, do quadro permanente deste IFRR, no período de 01/08/2015 a 01/08/2017, com base no art. 96-A da Lei nº 8.112/90.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 1226

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NAIZA PEREIRA DE MELO** para responder pela Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, no período de 30/7/2015 a 29/9/2015, tendo em vista o afastamento do titular, **SINVAL BARBOSA SANTOS**, que se encontra em licença médica.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1227

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO MONTEIRO DO AMARAL**, no período de 3 a 7/8/2015, para participar da Capacitação de Gestores SETEC/ENAP, em São Luís-MA.

Art. 2º Designar a servidora **THALLITA ATHENA DE SOUZA NOGUEIRA**, para responder pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no período de 3 a 7/8/2015, em virtude do afastamento do titular **LUCIANO MONTEIRO DO AMARAL**.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1228

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e com base no art. 143 da Lei nº 8112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsável pela apuração dos fatos constantes no Processo nº 23231.000268.2015-18, designada pela Portaria nº 0809, de 21 de maio de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 05A/2015, de 1º/6/2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1229

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e com base no art. 143 da Lei nº 8112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsável pela apuração dos fatos constantes no Processo nº 23231.000009.2015-97, designada pela Portaria nº 0813, de 21 de maio de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 05A/2015, de 1º/6/2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 1230

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e tendo em vista o Processo nº 23230.000089.2015-91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sidiney Santana França**, Incentivo à Qualificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por ter concluído a Graduação em Licenciatura em Letras, de acordo com o Art. 12 da Lei 11.091/05, § 3º do Art. 1º e Anexo III do Decreto 5.824 de 26/06/06, bem como Resolução nº 053/2011/CONSUP, a contar de 20/07/2015.

Art. 2º Fica estabelecido que a não apresentação do Diploma junto à DGP, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 20/7/2015, implicará na exclusão do benefício e restituição ao erário dos valores pagos.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 1231

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012 e com base no art. 143 da Lei nº 8112/90 e tendo em vista o Ofício nº 04/2015-PAD,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsável por apurar os fatos constantes no Processo nº 23231.000180/2014-34, designada pela Portaria nº 0281/GR, de 20/2/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 02/2015 e prorrogada pela Portaria nº 0744/GR, de 5/5/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 05A/2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÕES DE FEVEREIRO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 183-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VI E VIII DO ARTIGO 8º DO ESTATUTO DO IFRR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os Pareceres nº 37/2014 e 04/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000410/2014-46 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do artigo 8º do Estatuto do IFRR passa a vigorar com a seguinte redação:

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, indicados por ofício do titular do órgão, mediante solicitação do gabinete da reitoria do IFRR;

Art. 2º O inciso VIII do artigo 8º do Estatuto do IFRR passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII. 02 (dois) representantes do Colégio de Dirigentes como membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 184-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os Pareceres nº 37/2014 e 04/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000410/2014-46 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 013-CONSELHO SUPERIOR, de 27 de agosto de 2010.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 184-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

TÍTULO I
DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Superior reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Estatuto do IFRR, do Regimento Geral do IFRR e pelas normas específicas deste Regimento.

Art. 2º O Conselho Superior é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Superior do IFRR em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no artigo 9º do Estatuto do IFRR, observará o princípio da gestão democrática e será constituído com a seguinte composição:

I - O Reitor, como presidente;

II - Representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III - Representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IV - Representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus destinada aos servidores técnicos administrativos, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

V – Representação de 02 (dois) egressos titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

VI – Representação de 06 (seis) membros de entidades da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, indicados por ofício do titular do órgão, mediante solicitação do gabinete da reitoria do IFRR;

VII – 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

VIII – 02 (dois) representantes do Colégio de Dirigentes como membros titulares e igual número de

suplentes, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único: Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFRR, sem direito a voto.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IFRR.

§1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal do Reitor;

§2º Nos casos de impossibilidade do Substituto Legal, a Presidência será exercida, sucessivamente:

I – *ad hoc* pelo representante da SETEC/MEC titular ou suplente;

II – *ad hoc* pelo representante do Colégio de Dirigentes;

III – *ad hoc* pelo representante do Corpo Docente titular ou suplente;

IV – *ad hoc* pelo representante do Corpo Técnico Administrativo titular ou suplente.

§3º caso exista dois ou mais representantes será presidido pelo titular com maior tempo de serviço público no IFRR.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das demais legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

III - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;

IV - coordenar os debates e as discussões das matérias;

V - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;

VI - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposição deste Regimento;

VII - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do (a) Secretário (a);

VIII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

IX - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;

X - determinar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e a elaboração da pauta;

XI - designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho;

XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;

XIII - exercer a representação do Conselho Superior;

XIV - submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omissa esta Regimento;

XV - constituir comissões;

XVI - dar posse aos Conselheiros na forma prevista no art. 6º deste Regimento;

XVII - declarar a vacância de assento do Conselho Superior;

XVIII - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer a vacância, respeitando-se a forma prevista no artigo 8º, §1º, 2º, 3º, e nos artigos 9º, 10º, 11 e 12;

XIX - expedir atos *ad referendum* do Conselho Superior;

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento

Parágrafo Único: Todo ato praticado pelo presidente *ad referendum* do Conselho Superior deverá ser informado à plenária na primeira reunião subsequente ao referido ato.

Art. 6º O Presidente do Conselho Superior dará posse aos Conselheiros eleitos ou indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento.

§1º Os novos conselheiros, titulares e/ou suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Superior, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva posse;

§2º Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos respectivos conselheiros tornar-se-á sem efeito;

§3º Na hipótese do conselheiro titular não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, sem justificativa, o conselheiro suplente será convocado para tomar posse como titular e será solicitada a indicação de um novo representante para a função de conselheiro suplente.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Compete ao Conselheiro:

I – participar e votar nas reuniões do Conselho;

II - justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência;

III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI - atuar como Relator, quando solicitado pela Presidência, apresentando voto fundamentado por escrito nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;

VII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VIII - requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

IX - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

X- solicitar a colaboração do (a) Secretário(a) do Conselho Superior;

XI – requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;

XII - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;

XIII - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) afastamentos legais ou autorizados;
- b) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- c) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- d) demais casos admitidos pela Presidência.

§2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seu respectivo suplente.

§3º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando seu mandato.

§4º Ocorrendo a vacância da suplência, uma nova indicação será solicitada para a sua ocupação.

SEÇÃO III DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 8º Para o preenchimento das vagas (titulares e suplentes) do Conselho Superior destinadas à comunidade do IFRR, previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 3º deste Regimento, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem:

§1º O mandato dos membros do Conselho Superior é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente.

§2º Os representantes dos segmentos que compõem a comunidade interna do IFRR, (docentes, técnicos administrativos e estudantes) serão eleitos por seus pares em assembleia convocada por meio de edital especialmente publicado para esse fim.

§3º A eleição dos representantes a que se refere o parágrafo anterior será feita em dois turnos, sendo o primeiro turno restrito ao âmbito de cada Câmpus e o segundo turno mediante assembleia realizada somente entre os candidatos eleitos pelos Câmpus no primeiro turno.

§4º Aplica-se o disposto no parágrafo terceiro, para a eleição dos representantes dos egressos.

Art. 9º A representação das entidades da sociedade civil, prevista no inciso VI do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á por meio de indicação de dois membros titulares e dois suplentes, sem vínculo profissional ou estudantil com o IFRR por:

- I - Entidades patronais;
- II - Entidades dos trabalhadores;
- III - Entidades do setor público e/ou empresas estatais.

Art. 10 A representação do Ministério da Educação, prevista no inciso VII do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á por meio de indicação de um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 11 Caso venha a ocorrer, antes do término do mandato, o impedimento definitivo do conselheiro titular e do seu respectivo suplente, o Presidente do Conselho Superior adotará, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

§1º No caso de representantes da comunidade interna, o respectivo segmento indicará, no prazo de dois meses a partir da oficialização, os nomes dos novos representantes.

§2º No tocante aos incisos VI e VII, do art. 3º deste Regimento os órgãos responsáveis indicarão, no

prazo de dois meses a partir da oficialização, novos nomes de titular e/ou suplente para encaminhamento ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 12 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Superior serão nomeados por ato do Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único - Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994, é vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes da sociedade civil.

Art. 13 O Conselho Superior poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros, todos titulares, declarar a perda do mandato do Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões para as quais tenha sido convocado, na forma prevista neste Regimento e não tenha sido substituído pelo respectivo suplente em nenhuma delas, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 14 Compete ao Conselho Superior:

I- aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;

II- aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores Gerais dos Câmpus, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008 e pelo Decreto nº. 6986/2009.

III- aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV- aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regimentos internos, normas disciplinares e os Calendários Escolares das Unidades de Ensino que integram a estrutura do IFRR;

V- aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI – apreciar e votar os pedidos do reitor, de autorização para afastamento do país;

XII - Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 15 Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do IFRR contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Presidência;
- II – Plenária constituída pelos Conselheiros;
- III – Secretaria.

Art. 16 O Conselho Superior será secretariado por um servidor do quadro efetivo do IFRR, designado pelo reitor.

Parágrafo Único. O reitor do IFRR designará um(a) secretário(a) suplente, escolhido entre os servidores do quadro efetivo do IFRR;

Art. 17 A (o) Secretária (o) do Conselho Superior compete:

I - elaborar a pauta de cada sessão, de acordo com a definição do Presidente do Conselho, promovendo a devida divulgação da mesma;

II - secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os Conselheiros;

III - distribuir aos Conselheiros a ata da reunião anterior e os documentos a serem apreciados em cada reunião;

IV - receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Superior para deliberação;

V - arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às reuniões do Conselho Superior;

VI - juntar aos autos, constituídos na forma do inciso IV, os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo Relator;

VII - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

VIII - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;

IX - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo do Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;

XI - ter, a seu cargo, toda a correspondência do Conselho;

XII - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

XIII - expedir, por solicitação da Presidência, aos membros do Conselho as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - Encaminhar ao órgão de comunicação do IFRR as resoluções do Conselho Superior, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição;

XV – Disponibilizar aos conselheiros, no sitio do IFRR, link Conselho Superior, quando for o caso, as matérias a serem apreciadas pelo Conselho.

§1º As convocações para as reuniões do Conselho Superior serão feitas da seguinte forma:

I - Toda convocação dos conselheiros será feita por meio eletrônico;

II - Para as reuniões ordinárias, o prazo para a expedição das convocações, com pauta é de, no mínimo, 07 (sete) dias, incluindo o da reunião;

III - Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição das convocações é de, no mínimo, 03 (três) dias, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião. Podendo exclusivamente neste caso, a convocação ser realizada via fax, por meio eletrônico, por contato telefônico, ou outras alternativas devidamente certificadas pelo(a) secretário(a) do Conselho Superior;

IV - O membro titular impedido de comparecer à reunião do Conselho Superior deverá comunicar seu impedimento à secretaria do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da hora marcada para a reunião.

§2º A publicação dos atos oficiais e resoluções provenientes das decisões do Conselho Superior será efetivada na internet, no sitio oficial do IFRR, página da Reitoria, link do Conselho Superior.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º As datas para realização das reuniões ordinárias serão deliberadas por meio de calendário.

§2º O calendário de reuniões poderá ser alterado por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por deliberação do Presidente que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§3º As convocações de reuniões extraordinárias, emanadas dos membros titulares, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, excluindo o dia do encaminhamento e incluindo o da reunião.

§4º O quórum para a instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composta da metade mais um, contados os titulares ou os respectivos suplentes.

§5º Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§6º A reunião estará automaticamente cancelada se decorrida 30 (trinta) minutos da primeira chamada, contados da hora marcada para o início e, mais 15 (minutos) para a segunda chamada. Caso não exista *quorum*, lavra-se um termo de ocorrência, registrando as presenças e ausências.

Art. 19 As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do Presidente.

Art. 20 As sessões ordinárias e as extraordinárias obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

I – verificação de quórum e abertura;

II - aprovação da pauta;

III - Aprovação da Ata da reunião anterior, que deverá estar disponível na página do IFRR, link do Conselho;

IV - expediente: a secretaria do Conselho fará as comunicações referentes à correspondência recebida e expedida, bem como às justificativas de ausências;

V - informações gerais: pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do IFRR ou do Conselho;

VI - ordem do dia: leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único - Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior, outras matérias pelo Presidente, ou por um dos demais Conselheiros presentes, neste caso, após aprovadas pelos Conselheiros.

Art. 21 Em cumprimento à pauta distribuída antes da reunião, o Presidente anunciará o assunto em debate, e caso tenha sido designado grupo de trabalho ou Conselheiro Relator, concederá a palavra ao mesmo, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterá histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem, além de parecer proposto.

§1º Os pareceres a serem elaborados pelos conselheiros relatores deverão seguir a seguinte estrutura:

I – Histórico;

II – Mérito;

III – Conclusão com voto do Conselheiro Relator.

§2º O voto do relator será sempre conclusivo e decidirá:

I – pela aprovação da matéria em análise, sem ressalvas;

II – pela aprovação da matéria em análise com ressalvas;

III – pela não aprovação da matéria, com indicação para o seu arquivamento, ou para baixar em diligencia o respectivo processo.

Art. 22 Na plenária do conselho, após concluídos os debates da proposta ou parecer do Relator, não havendo pedido de vista aprovado, passar-se-á à votação da matéria pelos conselheiros presentes, que poderá ser:

I - por contraste, sendo que o Presidente determinará a forma de manifestação;

II - nominal, quando o Presidente procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual, por ordem alfabética, a partir do Relator.

§1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§2º Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação.

§3º Não poderá participar da votação o Conselheiro que não tiver presenciado a apresentação do relatório.

Art. 23 Do resultado da votação da plenária, na apreciação de parecer elaborado por conselheiro relator, resultará em uma das seguintes situações:

I – A plenária aprova e acompanha o voto do relator de forma Integral;

II – A plenária aprova e acompanha o voto do relator com ressalvas;

III – A plenária não aprova e rejeita o voto do relator.

Art. 24 Finda a votação, a presidência do conselho fará o seguinte encaminhamento:

I – se o parecer foi aprovado integralmente e este for pela aprovação da matéria em análise sem ressalvas, será editada a respectiva resolução oficializando a sua aprovação;

II – no caso de o parecer do relator, ou da decisão da plenária ser pela aprovação da matéria com ressalvas, o respectivo processo será baixado em diligencia e encaminhado pelo conselho aos seus proponentes para providências quanto às recomendações emanadas pelo relator, ou pela plenária;

III – no caso de matéria não aprovada e rejeitada pelo conselho, a mesma será devolvida aos seus proponentes para conhecimento da decisão.

Parágrafo Único: no caso de processo, ou parecer baixado em diligencia, a redação final da proposta substitutiva deverá ser submetida ao Conselho Superior na reunião seguinte.

Art. 25 Os servidores indicados como responsáveis pela elaboração de Planos, Projetos, Programas, ou qualquer documento envolvido em processos ou temas constantes das pautas das Reuniões, poderão ser convocados pela Presidência do Conselho Superior ou por solicitação dos conselheiros para participar da respectiva reunião, para nela ter voz, sem direito a voto.

Art. 26 Salvo nos casos expressamente declarados neste Regimento, o Conselho deliberará, nas reuniões, com a maioria simples dos presentes, composta de metade mais um.

Art. 27 As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de resoluções.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

Art. 29 Todos os conselheiros, titulares e suplentes, estarão sujeitos às normas e prerrogativas estabelecidas no Decreto 1.171/94 e no Decreto 6.029/07 que tratam do Código de Ética do Servidor Público e aos artigos 116 e 117 da Lei 8.112/90.

§1º Qualquer infração ao disposto na legislação mencionada no caput deste artigo estará sujeita à avaliação, análise e aplicação de penalidades pelo Conselho Superior, garantindo-se o direito à ampla defesa, sem prejuízos ao enquadramento nos artigos previstos na Lei 8.112/90.

§2º Para os casos referidos no artigo anterior, será constituída uma comissão composta por 3 (três) conselheiros titulares para análise e apuração da infração cometida e encaminhamento de relatório final para a apreciação e julgamento do Conselho Superior, ao qual caberá decidir, por maioria absoluta:

I – pelo arquivamento do processo.

II – pela aplicação de advertência.

III – pela aplicação da penalidade de suspensão por um determinado número de reuniões.

IV – pela exclusão do membro do conselho.

§3º Os ritos processuais para os casos de infração previstos na legislação mencionada no caput deste artigo, deverão atender ao disposto nos artigos 143 a 146 da Lei 8.112/90.

Art. 30 A presidência do Conselho Superior e a secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 31 Quando se fizer necessário o Conselho consultará a Procuradoria Regional Federal, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, competente para exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 33 Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, a metade dos conselheiros titulares, poderá ser aceito pedidos de modificação deste Regimento, devendo tal pedido ser apreciado e aprovado por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros titulares.

Art. 34 As reuniões do Conselho Superior são de caráter público e suas convocações, juntamente com as respectivas pautas serão publicadas no sítio do IFRR.

Art. 35 Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior, por meio de resolução.

Boa Vista-RR, 4 de fevereiro de 2015

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 185-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 167-CONSELHO SUPERIOR QUE APROVOU *AD REFERENDUM*, A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL NO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011 e,
CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000459/2014-07 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 167-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de outubro de 2014, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, no município de Amajari-RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 186-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 168-CONSELHO SUPERIOR QUE APROVOU, *AD REFERENDUM*, A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL NO MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011 e,
CONSIDERANDO o Parecer nº 10/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000460/2014-23 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 168-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de outubro de 2014 que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, no município do Cantá-RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 187-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 169-CONSELHO SUPERIOR QUE APROVOU, AD REFERENDUM, A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011 e,
CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000461/2014-78 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 169-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de outubro de 2014 que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, no município de Alto Alegre-RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 188-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 170-CONSELHO SUPERIOR QUE APROVOU, AD REFERENDUM, A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL, NA COMUNIDADE DE ARAÇÁ DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011 e,
CONSIDERANDO o Parecer nº 08/2015 da Conselheira Relatora, constante do Processo nº 23231.000462/2014-12 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 170-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de outubro de 2014 que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, na Comunidade de Araçá da Serra, no município de Normandia-RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 189-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 171-CONSELHO SUPERIOR QUE APROVOU, AD REFERENDUM, A

CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL, NA COMUNIDADE DE TRUARÚ DA CABECEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011 e,
CONSIDERANDO o Parecer nº 09/2015 da Conselheira Relatora, constante do Processo nº 23231.000463/2014-67 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 171-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de outubro de 2014 que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, na Comunidade de Truarú da Cabeceira, no município de Boa Vista-RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 190-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 165-CONSELHO SUPERIOR QUE APROVOU, AD REFERENDUM, A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL EM UIRAMUTÃ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 12/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000457/2014-18 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 165-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de outubro de 2014, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, no município de Uiramutã-RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 191-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 166-CONSELHO SUPERIOR QUE APROVOU, AD REFERENDUM, A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL NA COMUNIDADE DA RAPOSA, MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000458/2014-54 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 166-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de outubro de 2014, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, na Comunidade da Raposa, no município de Normandia-RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 192-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

**APROVA O REGULAMENTO INTERNO DAS
ATIVIDADES E AÇÕES DE EXTENSÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊN-
CIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os Pareceres nº 07/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000186/2014-92 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno das Atividades e Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

**ANEXO
REGULAMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE EXTENSÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES, OBJETIVOS E ATIVIDADES DE
EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Para fins deste regulamento, a Extensão, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), é entendida como processo integrado ao ensino e à pesquisa de modo interdisciplinar,

realizada por meio de atividades permanentes e/ou temporárias, de caráter educativo, cultural, artístico e/ou científico, desenvolvidas mediante ações sistematizadas e voltadas a questões sociais relevantes.

Parágrafo único: Educação, Ciência e Tecnologia articulam-se de forma a priorizar o desenvolvimento local e regional, possibilitando, assim, a necessária dinamização do conhecimento.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º O presente regulamento constitui-se em meio legal que regula as condições da organização e do funcionamento da Extensão no IFRR, orientando o desenvolvimento das ações, em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento e nos atos normativos internos do IFRR, bem como disciplina as formas de integração da extensão com o ensino, a pesquisa e os demais setores envolvidos, inclusive os parceiros externos.

Parágrafo único: Serão aplicadas, subsidiariamente, na regulamentação das ações de extensão e programas especiais com a comunidade, todas as demais normas pertinentes estabelecidas em atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da Administração Superior do IFRR.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º Este regulamento tem como finalidades:

I. orientar e regulamentar as ações de extensão do IFRR, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos;

II. promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão da oferta de programas, via projetos, atividades, cursos e eventos na própria instituição e na comunidade externa, por meio de parcerias;

III. disciplinar os relacionamentos, na área da extensão, entre os membros do corpo docente, estudantes, corpo técnico-administrativo do IFRR e parceiros;

IV. contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da extensão.

Art. 4º Os programas, projetos, cursos e eventos de extensão têm organização, fluxo de procedimentos, objetivos, critérios para apresentação, aprovação e avaliação de resultados parciais e anuais definidos neste regulamento, em consonância com o PDI, o Estatuto, o Regimento do Instituto, as normas institucionais específicas e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º O objetivo da Extensão no IFRR é desenvolver programas, cursos, projetos, eventos e prestação de serviços, integrados com a comunidade, de cunho educativo, científico, tecnológico e artístico-cultural, promovendo a integração entre a teoria e prática na formação dos futuros profissionais.

Parágrafo único: A extensão, como ação integralizadora do ensino e da pesquisa, deve constituir-se em:

I. meio de formar profissionais e cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

II. alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultâneas transformadoras entre instituição e sociedade;

III. veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;

IV. prática pedagógica com conteúdos interdisciplinares e transdisciplinares, em que a relação escola-professor-estudante-sociedade se dá sob a forma de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e de complementaridade;

V. estímulo aos integrantes da comunidade acadêmica para a vivência social, política, profissional, solidária e coparticipativa entre instituição e a sociedade;

VI. instrumento de valorização humana, reconhecimento das diferenças, combate às desigualdades, promoção da inclusão social e inserção no processo produtivo;

VII. instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil

organizada, com o mercado de trabalho e com o processo produtivo, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.

CAPITULO V DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º Entende-se como ação de extensão aquela que contemple, pelo menos, um dos seguintes princípios:

- I.** articulação com o ensino;
- II.** articulação com a pesquisa;
- III.** articulação entre pessoas física e jurídica para o desenvolvimento de ações pedagógicas, associando teoria e prática na formação profissional do estudante;
- IV.** colaboração na formação e transformação da sociedade, por meio de formas diretas de atuação;
- V.** consideração do conhecimento socialmente adquirido e do desenvolvimento da comunidade;
- VI.** promoção de transferência de tecnologia social .

Art. 7º As ações de extensão podem ser de natureza:

- I.** didático-pedagógica, desenvolvidas no âmbito dos cursos técnicos, tecnólogos e de licenciatura, fomentando a dinamização destes por meio de diversificados métodos de estudo/atividade didática específica, tais como: palestras, mesas redondas, debates, seminários, viagens de estudo, júri simulado, estudo de caso, jogos de empresa, visitas técnicas, ações culturais, entre outras;
- II.** didático-pedagógica de ação comunitária ou de prestação de serviços na perspectiva de prática profissional enriquecedora da formação acadêmica, veiculadora da retroalimentação do ensino e viabilizadora da intervenção institucional na sociedade;
- III.** didático-pedagógica, visando articular e formalizar convênios e contratos para a introdução dos estudantes no campo de estágio, bem como para a integração e o conhecimento da realidade social e do futuro trabalho profissional.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES, DIMENSÕES E LINHAS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 8º As Diretrizes para a Extensão do IFRR estão estruturadas em cinco eixos, as quais devem ser vinculadas as atividades de extensão:

I. Impacto e transformação: Essa diretriz busca estabelecer o vínculo entre o IFRR e outros setores da sociedade, fazendo com que as ações de extensão tenham um caráter transformador e promovam a autonomia das comunidades. Para isso, é importante estabelecer uma articulação com as administrações públicas, nas esferas federal, estadual, municipal, e com a sociedade civil organizada.

II. Interação dialógica: Essa diretriz corresponde ao desenvolvimento de relações entre o IFRR e os setores sociais, marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de suplantação do discurso da hegemonia profissional e tecnológica para o estabelecimento de uma aliança com movimentos sociais de superação das desigualdades e da exclusão.

III. Interdisciplinaridade: As ações de extensão deverão possibilitar a integração de áreas distintas do conhecimento, mobilizando diferentes competências para o desenvolvimento de ações na comunidade.

IV. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa-inovação e Extensão: Nessa diretriz, a relação de indissociabilidade implica a percepção da função docente e da prática pedagógica sob uma perspectiva mais ampliada, tendo estudantes e professores como sujeitos do ato de aprender e comprometidos com a democratização dos saberes.

V. Avaliação formativa: As atividades de extensão deverão contar com um trabalho de acompanhamento e de avaliação processual e qualitativa, a fim de que os processos alcancem seus objetivos e sejam executados de acordo com o que foi previamente planejado. A avaliação, em certo momento, deverá ter a participação da comunidade externa.

CAPÍTULO II

DAS DIMENSÕES

Art. 9º São consideradas dimensões das atividades de extensão do IFRR:

I. Programas: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, com duração superior a um ano, com clareza de diretrizes orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica), inclusive do ensino e da pesquisa-inovação.

II. Projetos: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com o objetivo específico, que propiciem a relação teoria-prática e envolvam docentes e/ou técnicos-administrativos, estudantes e a comunidade, com prazo definido, sendo esses projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos, esportivos e de grupos de estudos. Podem ser classificados como:

Projetos de docentes: propostas de atividades de extensão encaminhadas por docentes efetivos;

Projetos de técnicos-administrativos: propostas de atividades encaminhadas por técnicos-administrativos.

Projetos de estudantes: propostas de atividades encaminhadas por estudantes a convite de um professor ou de um técnico-administrativo coordenador, que se responsabilizará pela execução e pelos trâmites legais da documentação.

III. Serviços, produtos e processos tecnológicos: atividades não rotineiras de consultoria, assessoria, laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo; considerando-se que os projetos tecnológicos são atividades de transferência de tecnologia advindas do ensino e da pesquisa;

IV. Eventos: constituem-se em ações que impliquem a apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IF de Roraima, com classificação por interesse, número de participantes e metodologia.

V. Fomento a estágio e emprego: compreende ações que visam à inserção dos estudantes do IF de Roraima no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como da captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego do setor produtivo.

VI. Curso de formação profissional e tecnológica: ação pedagógica de oferta não regular, com carga horária, ementa e critérios definidos de avaliação. Os cursos do IFRR são um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou, a distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação. Estão nessa categoria as oficinas de caráter técnico, experimental ou de criação de produtos.

VII. Produção e publicação: divulgação de material didático elaborado, tais como livros, apostilas, manuais, cartilhas, vídeos, filmes, *softwares*, CDs e outros, cuja articulação é feita entre as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa-Inovação e de Extensão.

VIII. Empreendedorismo: promoção da constituição de gestão de pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, empreendimentos solidários e cooperativismo, além de outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando à proatividade;

IX. Visitas Técnicas e Gerenciais: interação das áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho;

X. Relação interinstitucional: intercâmbio e acordos de cooperação nacional e internacional, como instrumento de melhoria do ensino, da pesquisa-inovação e da extensão;

XI. Acompanhamento de egressos: ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários no mundo produtivo.

XII. A Prestação de serviços do IF de Roraima: atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado no interior do IFRR, mediante contrato de terceiros (comunidade ou empresa).

XIII. Bolsas de Extensão interna e externa: programa de concessão de bolsa de extensão do IFRR que visa incentivar a participação de estudante nas modalidades de ensino técnico, tecnológico e superior, conforme proposto em regulamento de concessão de bolsas de PBAEX e em edital específico.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 10 São consideradas como Linhas de Extensão:

I. Acessibilidade: desenvolvimento de programas, projetos, eventos e ações voltadas aos processos de atenção, de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, entre outras; estudos em ergonomia; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção que contemplem a diminuição das barreiras de comunicação e físicas.

II. Artes e Patrimônio Histórico-Cultural: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que fomentem o desenvolvimento cultural; criação e performance de dança, teatro, música, folclore, artesanato, artes plásticas, gráficas e visuais; produção e divulgação de informações e material didático na área; ações multiculturais que envolvam as diversas áreas da produção e difusão cultural e artística e favoreçam a difusão do patrimônio artístico, cultural, histórico, natural, material e imaterial; formação, organização e manutenção de centros de memória (museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais).

III. Comunicação, Mídia e Marketing: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que fomentem a criação de metodologia de produções de mídia que dê suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social de organizações governamentais e da sociedade civil; mídias contemporâneas, multimídia, *web design*, arte digital; veículos de difusão da informação, impressos e eletrônicos; promoção do uso didático dos meios de educação e de ações educativas sobre as mídias.

IV. Desenvolvimento Regional: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que possibilitem a realização de diagnósticos, planejamento regional urbano e rural, visando ao tratamento de problemas da população local; estudos sobre desenvolvimento regional integrado; modos de vida urbana e rural e diversificação das formas sociais familiares; análise socioeconômica de cadeias agroindustriais; assistência técnica; dinâmicas socioambientais; estratégias de produção de roteiros turísticos sustentáveis; agroindústria; avaliação de processos e metodologias de intervenção.

V. Educação e Formação Profissional: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que discutam educação e cidadania; incentivo à leitura e alfabetização; processos de ensino/aprendizagem em leitura, escrita e línguas estrangeiras; desenvolvimento de metodologias de ensino da educação presencial e a distância; formação continuada e apoio a professores da educação básica.

VI. Desenvolvimento Rural e Questão Agrária: desenvolvimento de programas, projetos, realização de eventos que contribuam para formação continuada de pessoas que residem no campo;

VII. Meio Ambiente e Sustentabilidade: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que promovam avaliações globais de impacto no meio ambiente, incluindo armazenamento, gerenciamento e reciclagem de água e gerenciamento de resíduos e controle de poluição; energia, biocombustíveis, bioprospecção, processos de educação ambiental e sustentabilidade, cidadania e meio ambiente.

VIII. Qualidade de Vida e Saúde: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que promovam cuidados com a saúde do ser humano (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), incluindo as ações de educação e promoção da saúde, proteção e reabilitação de doenças; práticas esportivas e de lazer, processos de atenção e de inclusão da terceira idade, processos visando à promoção e à assistência à saúde animal.

IX. Tecnologia, Produção e Inovação: desenvolvimento de produtos ou processos que favoreçam o crescimento e produtividade; inovações e mercado de trabalho; instituições, ciência e tecnologia; áreas estratégicas, processos de desenvolvimento de tecnologia social e relações entre ciência, tecnologia e sociedade.

X. Violência e Cultura da Paz: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que minimizem a violência e favoreçam a mediação de conflitos; ações educativas e preventivas relacionadas ao uso de drogas e garantia de direitos humanos; planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias de intervenção.

XI. Direitos Humanos e Diversidade: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que discutam e favoreçam a promoção, a defesa e a garantia de direitos e respeitem questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, e promovam a autonomia dos povos, principalmente indígenas, tendo por base o etnodesenvolvimento.

XII. Produção Animal: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações direcionadas à produção de origem animal.

XIII. Produção Vegetal: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações direcionadas à produção de origem vegetal.

XIV. Temas Específicos: realização de eventos, processos de formação continuada que se refiram às diversas áreas do conhecimento, visando ao fortalecimento e ao atendimento das necessidades identificadas no contexto loco-regional.

XV. Esporte, Recreação e Lazer: atividades de fomento, apoio e desenvolvimento do esporte educacional e comunitário, da recreação como instrumento de socialização, integração e do lazer como princípio educativo e forma de promoção de bem estar pessoal, físico mental e social dos sujeitos na ocupação do tempo livre.

TÍTULO III

DA GESTÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO

Art. 11 A gestão das atividades de extensão é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), em conjunto com as Diretorias e Coordenações de Extensão dos Câmpus, conforme definição constante no Regimento do IFRR e na Organização Didática.

I. As bolsas de extensão gerenciadas pela PROEX serão descentralizadas para os Câmpus, por meio de Editais específicos elaborados em conjunto com o Fórum Interno de Extensão e publicados pela PROEX.

II. Os Câmpus, dentro dos limites de sua autonomia e disponibilidade financeira, poderão criar programas próprios da extensão, desde que observada as condições deste regulamento

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 12 As Atividades de extensão deverão ser propostas pelos Câmpus, de conformidade com as Diretrizes, Dimensões e Linhas de Extensão definidos neste Regulamento.

Parágrafo único: As propostas de atividades de extensão serão submetidas a apreciação da Diretoria/Coordenação de Extensão do Câmpus e encaminhadas à PROEX para fins de aprovação e registro.

Art. 13 As Atividades de extensão somente podem se iniciar depois de aprovadas e registradas pela PROEX e pela Diretoria/Coordenação de Extensão do Câmpus.

Parágrafo único: Caso não seja adotado tal procedimento, a ação não terá validade.

Art. 14 A proposta de atividade de extensão é apresentada por meio de formulários definidos pela Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com as Diretorias/Coordenação de Extensão dos Câmpus, aprovadas pelo Fórum de Extensão.

Parágrafo único: Serão considerados extensionistas os estudantes, colaboradores e demais servidores que integrarem ações de extensão em que todos avaliarão as ações e os envolvidos.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15 Ao final de cada atividade de extensão, o coordenador deverá encaminhar um relatório contendo os resultados das ações realizadas e avaliação dos envolvidos, para que seja realizada a certificação.

Art. 16 Serão objetos de avaliação os atores envolvidos na ação, as ações desenvolvidas e a gestão das atividades.

Parágrafo único: Compete ao Fórum Interno de Extensão a elaboração de instrumentos de coleta de dados e a definição dos critérios de avaliação, levando em consideração:

I. critérios de avaliação para servidores (docentes e administrativos) envolvidos em atividade de extensão. Neste item, o estudante extensionista será um dos avaliadores;

II. critérios de avaliação da política, programas e atividade de extensão, com relação a currículos, atividades, propósitos e objetivos, efetividade e resultados alcançados. Neste item considerar a opinião de servidores (docentes e administrativos) extensionistas, estudantes extensionistas e comunidade/sujeitos sociais atendidos;

III. critérios de avaliação de procedimentos de gestão, monitoramento e acompanhamento das atividades de extensão, bem como da prática de gestão dos servidores envolvidos. Neste item, deverá ser considerada a opinião de servidores extensionistas, estudantes extensionistas e comunidade/sujeitos sociais atendidos.

Art. 17 A avaliação do desempenho dos extensionistas (estudantes e servidores) deverá observar os seguintes requisitos:

I. assiduidade;

II. pontualidade;

III. interesse e responsabilidade;

IV. segurança em conhecimentos, competências, habilidades e procedimentos teórico-práticos inerentes à atividade de extensão;

V. organização;

VI. cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas no plano de trabalho;

V. relacionamento com estudantes, professores e equipe técnica.

Art. 18 O extensionista que contemplar os itens citados faz jus a um Certificado/Atestado de Atividade de Extensão e Ação Comunitária do IFRR, com a respectiva carga horária desenvolvida, a ser emitido pelo setor de Extensão e Diretoria Geral do Câmpus que realizou a ação.

Parágrafo único: No caso de docente, a certificação ocorrerá considerando-se a Regulamentação da Carga Horária Docente.

Art. 19 Durante a execução das atividades de extensão a PROEX, por meio da Coordenação de Políticas e Programas Especiais – CPPE, fará visitas aos Câmpus com a finalidade de promover o monitoramento e acompanhamento das atividades e da execução da política de Extensão do IFRR.

Parágrafo único: A qualquer tempo, o Câmpus interessado poderá solicitar a visita da equipe técnica da PROEX para fins de assessoramento, orientações ou esclarecimentos sobre a política de extensão do IFRR.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20 Os cursos de extensão caracterizam-se pelo conjunto de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima definida de acordo com a modalidade de oferta e do processo de avaliação.

Parágrafo único: Além das informações contidas no formulário de extensão para a realização de curso, deverá o formulário ser acompanhado pelo respectivo plano pedagógico, conforme modelo a ser disponibilizado pelas Diretorias/Coordenações de Extensão de cada câmpus.

Art. 21- Para fins de expedição de comprovação de participação em atividades de extensão, considerar-se-á:

I. Aproveitamento: em todas as atividades exigir-se-á o mínimo de 75% de frequência e para aquelas que incluem avaliação de conhecimento o aproveitamento igual ou superior ao mínimo definido no Regimento Geral, para fins de aprovação;

II. Para atividade de extensão com carga horária igual ou superior a vinte horas será emitido Certificado, conforme modelo em anexo.

II. Para atividade de extensão com carga horária inferior a vinte horas será emitido Atestado, conforme em anexo.

Art. 22 As Atividades de extensão, após aprovadas pelo setor de extensão de cada Câmpus serão certificadas e atestadas ao seu término e serão registradas, obrigatoriamente, em livros específicos, na Diretoria/Coordenação de Extensão e informadas ao Departamento de Registros Acadêmico/DERA do Câmpus, e ao procurador institucional, para cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional Tecnológica (SISTEC).

Art. 23 Os programas com recurso descentralizado, a exemplo do PRONATEC, terão modelos de Certificado específicos, conforme definição legal que orientam a execução de cada programa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e pelos Diretores de Extensão dos câmpus, sempre em consonância com o PDI, o Termo de Metas, o Estatuto e o Regimento

do IFRR.

Parágrafo único: Por determinação da PROEX o Fórum Interno de Extensão poderá ser convocado para tratar de questões relacionadas a extensão, não previstas neste regulamento.

Art. 25 Este Regulamento, após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP), entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.

ANEXOS:

• MODELO DE CERTIFICADO DA EXTENSÃO:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Câmpus Amajari

CERTIFICADO

Certificamos que **JULIANA BEZERRA MACHADO**, concluiu o Curso de **Formação de Avaliadores do Programa CERTIFIC**, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no período de 08 a 12 de setembro de 2014, totalizando 40h.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2014.

(Nome Completo)
Diretor/Coordenador de Extensão

(Nome Completo)
Diretor Geral



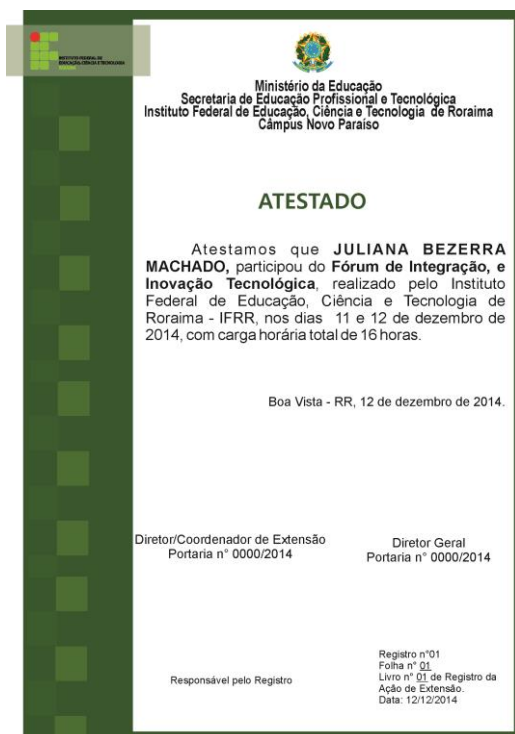
Conteúdo:

- Histórico da Rede CERTIFIC
- Princípios
- Base Legal
- Objetivos e Finalidades
- Reorganização da Rede CERTIFIC
- Processos de Certificação Profissional
- Estrutura de governança
- Etapas de preparação para a Certificação Profissional
- Processo de Credenciamento da Rede Federal
- Estrutura para regulamentação interna para a certificação
- Modalidades de Certificação
- Requisitos para oferta
- Documentos emitidos
- Projeto Pedagógico de Certificação Profissional
- Avaliação Formativa

Responsável pelo Registro

Registro nº05
Folha nº 01
Livro nº 01 de Registro da
Ação de Extensão.
Data: 12/09/2014

- **MODELO DE ATESTADO DA EXTENSÃO:**



ORIENTAÇÕES PARA FORMATAÇÃO DO CERTIFICADO E ATESTADO:

FORMATO CorelDRAW: Programa de desenho para design gráfico.

MODELO DE CERTIFICADO DA EXTENSÃO

FRENTE:

Timbre: Arial – Tamanho 12pt

Título: Malgun Gothic – Tamanho: 60 pt / Negrito / cor: C:82 M:38 Y:100 K:35

Texto: Arial – Tamanho: 16 pt

Local/Data: Arial – Tamanho: 14 pt

Assinaturas: Arial – Tamanho 12pt

VERSO:

Fonte Corel Draw

Título: Malgun Gothic – Tamanho: 31,448 ptpt

Texto: Arial – Tamanho: 12 pt

MODELO DE ATESTADO DA EXTENSÃO

Timbre: Arial – Tamanho 12pt

Título: Malgun Gothic – Tamanho: 16,828 pt

Texto: Arial – Tamanho: 12 pt

Local/Data: Arial – Tamanho 10pt

A partir de Assinaturas: Arial – Tamanho 8pt

RESOLUÇÕES DE MARÇO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015.

**APROVA O REGULAMENTO DO PAGAMENTO
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSOS
E CONCURSOS DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RORAIMA - IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000136/2015-96,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do Pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar as Resoluções nº 098-CONDIR, de 27/04/2009 e nº 149-CONSELHO SUPERIOR, de 6/03/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 2 de março de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

**REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSOS OU
CONCURSOS**

Art. 1º A regulamentação para pagamento da gratificação por encargo de cursos ou concursos, é instituída pelo Art. 8º do Decreto-Lei nº. 1.604/78, com redação dada pelo Art. 4º do Decreto-Lei nº. 1.746/79, Arts. 61, 76-A da Lei nº. 8.112/90 consolidada; Lei nº. 11.501/2007, Decreto nº. 6.114/2007 e a Orientação Normativa nº. 09 de 11/12/2008.

Art. 2º A base de concessão e as gratificações a serem pagas aos servidores do IFRR, pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas na execução de cursos ou concursos, no âmbito da Instituição serão fixadas na forma do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único: As atividades previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, bem como sua remuneração equivalente, serão as descritas no Anexo a este regulamento (Tabelas I, II, III e IV, respectivamente).

Art. 3º Ficam assim definidos as atividades de instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal, conforme a tabela abaixo:

ATIVIDADE	DEFINIÇÃO
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Cursos de Graduação e Pós graduação voltados para servidores públicos
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento.	Cursos de Capacitação Profissional
Instrutoria em curso de treinamento	Destinado a preparar para competição esportiva, atividade ou tarefa.
Instrutoria em curso gerencial	Curso voltado para gestores públicos
Instrutoria em curso de pós-graduação	Cursos para o público em geral
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos.	Cursos destinados exclusivamente a educação de jovens e adultos.

Art. 4º O valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, e a retribuição a ser paga a cada servidor anualmente não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Parágrafo Único - Os valores de referência constantes no Anexo a este Regulamento estão baseados em percentuais do maior vencimento básico da administração pública federal e serão por ele indexados, conforme Decreto 6.114/2007 e suas regulamentações.

Art. 5º A designação das Comissões de Concurso ou Cursos será feita pelo Reitor, mediante emissão de portaria.

Parágrafo Único – Para fins de previsão orçamentária anual e considerando as atividades previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, a quantidade máxima de servidores envolvidos e a descrição de atividades serão as definidas nas Tabelas VI e VII anexas a esta resolução.

Art. 6º As atividades constantes nas Tabelas de I a IV anexas a este Regulamento, deverão ser desempenhadas fora do horário do expediente do exercício das atribuições normais do cargo ou emprego de que for o servidor titular.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade do desempenho das atividades no horário de expediente, o servidor deverá compensar estes horários, a critério da chefia imediata.

Art. 7º Servidores que exercerem as atividades descritas nas tabelas anexas a este regulamento, deverão responder administrativamente na forma do Art. 116, Art.117 e Art. 132 da Lei nº 8.112/90.

Art. 8º É vedado o desempenho das atividades constantes nas Tabelas de I a IV anexas a este regulamento, por servidores que estiverem afastados ou licenciados.

Art. 9º O número de concursos a serem realizados anualmente deverá sempre que possível, ser planejado pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Administração e Planejamento, ouvido as direção gerais dos câmpus, de forma a garantir a minimização de gastos e a viabilidade orçamentária.

§ 1º Os concursos públicos para a admissão pessoal ao quadro de servidores da instituição serão coordenados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os concursos para ingresso de novos alunos serão coordenados por comissão específica.

Art.10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFRR.

Art. 11º Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o disposto nas Resoluções Nº 098-CONDIR, de 27 de abril de 2009 e Nº 149-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de março de 2014.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2015

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE CURSOS, CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA:

Maior vencimento básico da Administração Pública Federal (Juiz do Tribunal Marítimo): R\$ 13.985,24

Todos os valores de gratificação são indexados por percentuais do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

TABELA I – Atividades previstas no inciso I: Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

Atividade	Referência	Percentual do Maior Vencimento Básico (por hora)	Gratificação por Referência (R\$)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Hora (1 hora)	0,5500%	76,91
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Hora (1 hora)	0,5500%	76,91
Instrutoria em curso de treinamento	Hora (1 hora)	0,3625%	50,69
Tutoria em curso à distância	Hora (1 hora)	0,3625%	50,69
Instrutoria em curso gerencial	Hora (1 hora)	0,5500%	76,91
Instrutoria em curso de pós-graduação	Hora (1 hora)	0,5500%	76,91
Orientação de monografia	Orientando (20 horas)	0,2888%	807,78
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Hora (1 hora)	0,1875%	26,22
Coordenação técnica e pedagógica	Hora (1 hora)	0,3625%	50,69
Elaboração de material didático	Hora (1 hora) (*)	0,3625%	50,69
Elaboração de material multimídia para curso à distância	Hora (1 hora) (*)	0,3625%	50,69
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Hora (1 hora)	0,5500%	76,91

Observação:

(*) Será considerado, para efeito de pagamento de elaboração de material didático, 50% da carga-horária da disciplina. Este valor não será pago para disciplinas na qual o servidor já tenha recebido a gratificação relativa à instrutoria.

TABELA II – Atividades previstas no inciso II: Participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos em concursos.

Atividade	Referência	Percentual do Maior Vencimento Básico (por hora)	Gratificação por Referência (R\$) (**)
Exame oral	Candidato (01 hora)	0,5125%	71,67
Análise curricular	Candidato (01 hora)	0,3000%	41,95
Correção de prova discursiva	Questão por candidato (15 minutos)	0,2888%	10,09
Elaboração de questão de prova	Questão (01 hora)	0,5500%	76,91
Julgamento de recurso (*)	Questão ou Candidato (30 minutos)	0,5500%	38,45
Prova prática e/ou de Títulos	Candidato (01 hora)	0,4375%	61,18
Análise crítica de questão de prova	Questão (15 minutos)	0,5500%	19,22
Julgamento de concurso de monografia	Candidato (01 hora)	0,5500%	76,91

Observações:

(*) O julgamento de recurso intentado a Provas Escritas, será pago por questão, e somente em casos excepcionais e devidamente justificados, quando julgado por profissional alheio à elaboração. O julgamento de recurso em Provas de Título e Prática será pago a todos os membros da banca, por candidato.

(**) O valor da gratificação por tipo de concurso obedecerá aos seguintes percentuais relativos à gratificação de referência: concursos para seleção de servidores = 100% (cem por cento); concursos para seleção de alunos para cursos de nível superior = 90% (noventa por cento); concursos para seleção de alunos para cursos de nível médio = 80% (oitenta por cento).

TABELA III – Atividades previstas no inciso III: Logística de preparação e de realização de cursos ou concursos – planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Referência (*)	Percentual do Maior Vencimento Básico (por hora)	Gratificação por Hora (R\$)	Funções Típicas da Atividade	Exemplos de Funções Típicas em Concursos	Exemplos de Funções Típicas em Cursos
Planejamento	Evento e Complexidade (horas)	0,3000%	41,95	Planejamento e coordenação geral da preparação e realização do evento	Presidência e vice presidência da comissão	Planejamento e elaboração do projeto do curso
Coordenação	Evento e Complexidade (horas)	0,3000%	41,95	Coordenação de atividades estratégicas na preparação e realização do evento	Elaboração e revisão de provas, processamento de dados, coordenação de prova de desempenho, prática e títulos e etc	Coordenação acadêmica do curso
Supervisão	Evento e Complexidade (horas)	0,2250%	31,53	Supervisão de atividades estratégicas para a preparação e realização do evento	Empacotamento e armazenamento de provas, supervisão de prova de desempenho, prática e títulos e etc	Supervisão pedagógica do curso
Execução	Evento e Complexidade (horas)	0,1875%	26,22	Execução de atividades operacionais para a realização do evento	Serviços de gráfica, segurança, limpeza, manutenção, organização do evento etc	Secretaria do curso

Observação:

(*) O número de horas de trabalho será estabelecido pela Tabela V, em função do tipo de evento e da complexidade, de acordo com os critérios definidos.

TABELA IV – Atividades previstas no inciso IV: Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concursos.

Atividade	Referência por dia de atividade	Percentual do Maior Vencimento Básico (por hora)	Gratificação por Referência (R\$)	Funções Típicas da Atividade	Exemplos de Funções Típicas em Concursos
Fiscalização	Evento (06 horas)	0,1125%	110,17	Execução da aplicação do concurso	Fiscais de sala, corredor, banheiro e Apoio
				Supervisão de Atividades	Coordenação ou

Supervisão	Evento (12 horas)	0,3000%	503,46	Estratégicas na aplicação do concurso.	vice-coordenação de local
------------	-------------------	---------	--------	--	---------------------------

TABELA V – Definição do grau de complexidade das atividades previstas no inciso III, por tipo de evento: curso ou concurso.

Tipo de Evento	Complexidade	Critério de Complexidade (**)			Horas de Trabalho Consideradas por tipo de atividade			
		Carga - horária (horas)	Número de candidatos	Número de cargos e/ou matérias	Planejamento	Coordenação	Supervisão ou Execução	
CURSO	Alta	Igual ou superior a (□) 800	<i>Não se aplica</i>	<i>Não se aplica</i>	60	50	50	
	Média	121 a 799			45	35	25	
	Baixa	Até (□)120			30	25	15	
C O N C U R S O Para Seleção de Servidores (*)	Processo Completo (Efetivos)	Alta	<i>Não se aplica</i>	Igual ou superior a (□) 5.000	Igual ou superior a (□) 10	60	50	50
		Média		501 a 4.999	6 a 9	45	35	25
		Baixa		Até (□) 500	Até (□) 5	30	25	15
	Processo Simplificado (Substitutos)	Alta	<i>Não se aplica</i>	Igual ou superior a (□) 5.000	Igual ou superior a (□) 10	60	50	50
		Média		501 a 4.999	6 a 9	45	35	25
		Baixa		Até (□) 500	Até (□) 5	25	20	15
C O N C U R S O Para Seleção de Alunos (*)	Cursos de Nível Superior (Vestibular)	Alta	<i>Não se aplica</i>	Igual ou superior a (□) 5.000	<i>Não se aplica</i>	50	40	35
		Média		501 a 4.999	6 a 9	35	30	20
		Baixa		Até (□) 500	Até (□) 5	25	20	15
	Cursos de Nível Médio (Exame de Seleção)	Alta	<i>Não se aplica</i>	Igual ou superior a (□) 5.000	Igual ou superior a (□) 10	35	30	20
		Média		501 a 4.999	6 a 9	25	20	15
		Baixa		Até (□) 500	Até (□) 5	20	15	10

Observação: (**) Na definição de horas trabalhadas consideradas por atividade, deve-se aplicar o critério de complexidade que demandar a maior quantidade de horas de trabalho dentre a carga-horária, o número de candidatos e o número de cargos e/ou matérias .

TABELA VI – Quantidade máxima de servidores envolvidos por atividade prevista nos incisos III e IV, relativa à realização de concursos, de acordo com a complexidade, definida pela Tabela V.

DESCRIÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES POR COMPLEXIDADE DO CONCURSO		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
LOGÍSTICA DA PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS				
Presidência da comissão	Planejamento	01	01	01
Vice-Presidência da comissão	Planejamento	01	(*)	(*)
Planejamento ou Coordenação de atividades estratégicas	Coordenação	04	03	02
Supervisão de atividades estratégicas	Supervisão	02	01	01
Execução de atividades operacionais	Execução	07	06	05
APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU SUPERVISÃO DE PROVAS DE CONCURSO				
Coordenação de local de Prova	Supervisão	01 por local de prova	01 por local de prova	01 por local de prova
Vice-Coordenação de local de Prova	Supervisão	(**)	(**)	(**)
Coordenação Jurídica	Fiscalização	01	(**)	(**)
Fiscal de sala ou corredor	Aplicação	(**)	(**)	(**)

Observações:

(*) Nos concursos considerados de complexidade média ou baixa, o vice-presidente da comissão será designado a critério do Reitor do IFRR ou, automaticamente, no caso de impedimento legal do presidente.

(**) Definido a critério do Reitor do IFRR, de acordo com a necessidade do local da realização da prova, tendo como limite máximo a quantidade para a complexidade imediatamente superior.

TABELA VII – Quantidade máxima de servidores envolvidos por atividade prevista no inciso II, relativa à realização de cursos, de acordo com a complexidade, definida pela Tabela V.

DESCRIÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES POR COMPLEXIDADE DO CONCURSO		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
LOGÍSTICA DA PREPARAÇÃO DE CURSOS				
Planejamento e elaboração do projeto do curso	Planejamento	03	02	01
LOGÍSTICA DA REALIZAÇÃO DE CURSOS (em cada unidade de ensino)				
Coordenação acadêmica do curso	coordenação	01	(*)	(*)
Supervisão pedagógica do curso	Supervisão	(*)	(*)	---
Secretaria do curso	Execução	(*)	(*)	---

Observação:

(*) Definido a critério do Reitor do IFRR, de acordo com a quantidade de turmas e módulos a serem definidos, tendo como limite máximo a quantidade definida para a complexidade imediatamente superior.

RESOLUÇÃO Nº 194-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015.

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO – PBA-EX DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em

vista o que consta no Processo nº 23231.000178/2015-27,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão – PBAEX deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 016-CONSELHO SUPERIOR, de 11/10/2010.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 2 de março de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

ANEXO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO – PBAEX

TÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA PBAEX

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão – PBAEX do IFRR é um mecanismo institucional de fomento à Política de Extensão e de incentivo ao envolvimento e participação de alunos dos cursos Técnicos e Superiores do IFRR como atores executores de projetos / atividades de extensão e envolvimento com a comunidade.

I - Os servidores docentes ou técnicos-administrativos do IFRR, podem participar do PBAEX como orientadores dos alunos extensionistas ou como coordenadores dos projetos / atividades de extensão, mas sem direito à bolsa que destina-se exclusivamente ao aluno.

II – O Coordenador / orientador dos projetos / atividades de Extensão deverá ser docente ou técnico-administrativo, com formação acadêmica de nível superior, integrante do quadro efetivo ativo de servidores do IFRR, lotado no Câmpus de origem do projeto / atividade e estar no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º O projeto / atividade de extensão a ser desenvolvido e executado com o apoio do PBAEX deverá, obrigatoriamente, demonstrar em sua proposta / projeto, vinculação pedagógica com pelo menos um dos programas da política de extensão do IFRR, com o currículo do curso a que pertencer o aluno extensionista e a contribuição esperada para o seu processo de formação profissional.

Art. 4º Os projetos / atividades de extensão a serem apoiados pelo PBAEX se caracterizam como atividades complementares ao processo de formação profissional, elaborados e executados com o protagonismo dos alunos extensionistas, sob a orientação / coordenação de um servidor docente ou técnico-administrativo do Câmpus de origem do aluno.

Parágrafo Único: As normas para elaboração e apresentação das propostas / projetos / atividades de extensão serão definidas neste regulamento e em edital específico a ser publicado pela PROEX.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º O PBAEX tem como principais finalidades:

- I. contribuir com o processo de formação profissional do aluno;
- II. favorecer a integração e articulação entre IFRR/Câmpus e a comunidade;
- III. contribuir com o desenvolvimento comunitário;
- IV. estimular o protagonismo do aluno no contexto de sua formação profissional;
- V. contribuir com o processo de combate às desigualdades e de inclusão social, por meio de ações profissionais, culturais, esportivas e de lazer.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º O PBAEX tem como objetivo geral, oferecer aos discentes melhores condições para participação em ações de extensão, cultura e desporto no IFRR que contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania, de acordo com a política de extensão institucional, contida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), por meio das seguintes atividades:

- I. aproximação do IFRR com a sociedade, via parcerias, com a comunidade acadêmica, setores governamentais e não governamentais, ampliando a carteira de convênios, objetivando a sistematização de um trabalho em parceria; contribuindo para a definição de políticas públicas de extensão em ações efetivas de combate à exclusão em todos os setores da sociedade;
- II. ações extensionistas na capital e no interior do Estado;
- III. programas de capacitação discente nas diversas áreas de Extensão;
- IV. estudos de demanda para oferta de cursos para o atendimento à comunidade, seja de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de especialização técnica e outros;
- V. eventos (ciclos de debates, workshops, seminários, palestras, mesas redondas, etc.) abordando temas do cotidiano e outros de interesse geral, integrando comunidade acadêmica, entidades externas, órgãos públicos, comunidade em geral;
- VI. ações conjuntas, interagindo com entidades educacionais e assistenciais, ONGs e outras organizações, em benefício das comunidades atendidas.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do PBAEX:

- I. valorizar o protagonismo discente;
- II. fortalecer a vivência acadêmica e social de alunos extensionistas, servidores docentes e técnicos-administrativos;
- III. contribuir com a integração curricular, a articulação e a contextualização das atividades de formação profissional com a realidade social concreta;
- IV. oportunizar meios para a vivência e o aprendizado prático do discente;
- V. despertar nos discentes, docentes e técnicos o interesse e a cooperação nas ações de extensão;
- VI. Selecionar projetos de extensão para apoio financeiro, na forma de bolsa, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e disseminação de ações para a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade de vida da comunidade do Estado de Roraima.
- VII. Incentivar, por meio de recursos próprios, o envolvimento dos discentes dos cursos presenciais de nível técnico e superior, no desenvolvimento de atividades de extensão junto à comunidade local, como estratégia de formação profissional complementar e prestação de serviço.
- VIII. Contribuir para a consolidação e execução da Política de Extensão da instituição e despertar o interesse dos discentes, docentes e técnicos para as atividades de extensão comunitária e tecnologia social.
- IX. Contribuir com o processo de formação profissional dos alunos e favorecer a interação destes com a comunidade, o processo produtivo e o mundo do trabalho.
- X. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino.
- XI. Favorecer a articulação e interação sistematizada do IFRR, via seus Câmpus, com a comunidade, a sociedade civil organizada e as demais instituições, por meio da participação dos servidores e discentes nas ações de extensão.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DO PBAEX

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º O PBAEX, como instrumento de fomento à política de extensão do IFRR, vincula-se à gestão estratégica da PROEX e será executado pelos Câmpus, sob a coordenação de seus setores de extensão.

Parágrafo Único: Compete à PROEX expedir orientações e normas complementares com relação à execução do PBAEX, submetendo-as à apreciação do Fórum de Extensão

Art. 9º A divulgação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos / atividades de extensão realizadas com o apoio do PBAEX será realizada pela Coordenação de Projetos e Programa Especiais – CPCE da PROEX, em articulação com os setores de extensão dos Câmpus.

Parágrafo Único: Os projetos / atividades de extensão a serem realizados com o apoio do PBAEX serão obrigatoriamente registrados na Coordenação de Convênios e Registro de Extensão – CCRE da PROEX.

ART. 10 Independente das ações de acompanhamento e monitoramento que forem realizadas pela PROEX, compete aos Câmpus, por meio de seus setores de extensão, a divulgação interna, a orientação aos alunos e servidores, o acompanhamento e a avaliação dos projetos / atividades.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do Câmpus, por meio de seu setor de extensão, elaborar e encaminhar à PROEX o relatório final dos projetos / atividades de extensão realizados com apoio do PBAEX.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O PBAEX é um instrumento de gestão que possibilita a auxílio financeiro a discentes regularmente matriculados em cursos presenciais de nível Técnico e Superior do IFRR, vinculados a um projeto / atividade de extensão institucionalmente aprovado pela PROEX.

- I. a bolsa de extensão acadêmica não gerará qualquer vínculo empregatício entre o bolsista e o IFRR;
- II. a carga horária de participação no projeto / atividade de extensão poderá ser contabilizada na disciplina de estágio, respeitando a correlação entre a atividade realizada e o curso no qual o aluno esteja matriculado, desde que registrado e aprovado pelo setor competente;
- III. a gestão organizacional e operacional do PBAEX é de responsabilidade da PROEX em articulação com os setores de extensão dos Câmpus.

Art. 12 O PBAEX será financiado com recursos próprios do orçamento do IFRR, segundo os limites aprovados anualmente para o fomento à política de extensão, sob a responsabilidade da PROEX.

Art. 13 Anualmente, por meio de edital, a PROEX divulgará o quantitativo de bolsas a serem contempladas pelo PBAEX e os critérios para a apresentação dos projetos / atividades.

Parágrafo Único: O quantitativo de bolsas do PBAEX será definido em função da disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR.

Art. 14 Não haverá destinação prévia de cotas de bolsas do PBAEX, o quantitativo a ser contemplado para cada Câmpus será variável, ficando na dependência do total de projetos / atividades do mesmo, que forem classificados e aprovados após o processo de análise e avaliação.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E DO VALOR DA BOLSA

Art. 15 A bolsa do PBAEX terá validade a partir da data de início da execução do projeto / atividade que estiver devidamente analisado, avaliado, aprovado e cadastrado na Coordenação de Cadastro e Registro de Atividades de Extensão – CCRE da PROEX.

Parágrafo Único: O valor mensal da bolsa de extensão terá como indexador de referencia o salário mínimo oficial, no montante correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo, condicionado à capacidade técnica e dotação orçamentária do IFRR.

Art. 16 A vigência e duração da bolsa do PBAEX estará vinculada diretamente à duração do projeto / atividade de extensão, que deverá ser elaborado com um cronograma de execução programado para 06 (seis) meses, concomitantes ao período letivo, de acordo com o calendário acadêmico do Câmpus de origem.

Art. 17 Eventualmente e em caráter excepcional, o período de duração do projeto / atividade e consequentemente da bolsa do PBAEX, poderá ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses, por decisão da PROEX junto com o setor de extensão do Câmpus, mediante justificativa técnica e pedagógica encaminhada pelo servidor orientador / coordenador do projeto / atividade com anuência dos alunos extencionistas.

Art. 18 O pedido de prorrogação a que se refere o artigo anterior, deverá ser encaminhado ao setor de extensão do Câmpus de origem, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a conclusão do projeto

/ atividade e será analisado levando-se em consideração a conveniência e interesse da Instituição na continuidade do projeto / atividade.

Parágrafo Único: O setor de extensão do Câmpus encaminhará o pedido de prorrogação do projeto / atividade à PROEX, no prazo de até 10 dias do seu recebimento, acompanhado de parecer conclusivo sobre a conveniência de seu atendimento ou não.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PBAEX

Art. 19 São condições para o discente participar do PBAEX:

- I. Ser discente regularmente matriculado e frequente em um dos cursos (técnico ou superior) presencial do IFRR;
- II. Ter disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais para execução das atividades, em horários não concomitantes com as atividades de ensino, segundo o Plano de Trabalho e o cronograma do projeto / atividade definidos em conjunto com o servidor orientador;
- III. Não ter sanção disciplinar, no momento da solicitação;
- IV. Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa da Instituição por problema disciplinar ou desempenho insatisfatório;
- V. Não estar vinculado ou recebendo qualquer tipo de bolsa concedida por outro órgão de fomento, ou pelo próprio IFRR, à exceção das bolsas auxílio moradia, transporte e alimentação.
- VI. Não estar na condição de “repetente” no módulo, semestre, série ou período correspondente ao deste edital.
- VII. Não ter sido promovido na condição de “aprovado com dependência” para o módulo, semestre, série ou período do curso correspondente ao período de execução do projeto;
- VIII. Não estar cursando o último módulo, semestre, série ou período do curso, com previsão de conclusão no mesmo período de execução do projeto;
- IX. Elaborar o projeto de extensão em conjunto com um servidor docente ou técnico administrativo, que assinará o projeto como coordenador ou como orientador;
- X. Concorrer com apenas 01 (um) projeto neste Edital.

Parágrafo único. É vedado ao discente acumular bolsa de extensão com qualquer outro tipo de bolsa, seja de órgão de fomento ou do próprio IFRR, à exceção das bolsas auxílio moradia, transporte e alimentação.

Art. 20 São condições para a participação do servidor docente e/ou técnico administrativo como coordenador ou como orientador do projeto de extensão:

- I. Ser docente ou técnico administrativo pertencente ao quadro efetivo ativo de servidores do IFRR, com lotação no Câmpus de origem do projeto;
- II. Não ter no semestre anterior ao da publicação do Edital, sofrido qualquer penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;
- III. Estar em dia com suas obrigações junto aos diversos setores administrativos e pedagógicos do IFRR;
- IV. Ter disponibilidade para garantir a orientação do(s) discente(s) extensionista(s) em consonância com o disposto no documento que regulamenta a Carga Horária Docente;
- V. Apresentar, na condição de coordenador ou orientador, no máximo 02 (dois) projetos por Edital.

Parágrafo único. O projeto deverá ser elaborado em parceria com a efetiva participação do servidor coordenador ou orientador e do(s) discente(s) candidato(s) a extensionista(s), visando o envolvimento, mobilização e aprendizagem dos mesmos.

TÍTULO III DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

Art. 21 A concessão de bolsa do PBAEX dependerá de análise prévia e avaliação do projeto / atividade a ser efetuada no sistema de “avaliação cega”, por profissionais pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica integrantes do Banco de Avaliadores de Projetos / Atividades de Extensão do IFRR.

Parágrafo Único: Os projetos / atividades serão avaliados e pontuados segundo os critérios estabelecidos em edital e formulário de avaliação da PROEX.

Art. 22 Os projetos / atividades avaliados serão classificados pela PROEX em um ranking, em ordem decrescente, segundo a pontuação obtida.

Parágrafo Único: As bolsas do PBAEX serão distribuídas obedecendo a ordem de classificação do projeto / atividade e o quantitativo de alunos extensionistas inscritos em cada projeto / atividade, sem levar em consideração o Câmpus de origem.

Art. 23 Para a concessão de bolsa do PBAEX serão considerados os seguintes aspectos, além dos relacionados no artigo 19 deste regulamento:

- I. Desempenho acadêmico do discente no curso;
- II. Consonância do projeto / atividade com as diretrizes e programas da Política de Extensão do IFRR;
- III. Mérito e consistência do Plano de Trabalho;
- IV. Análise dos impactos esperados na relevância social e na formação acadêmica e profissional do discente.

Parágrafo Único: Se o discente for concluinte de curso, a bolsa do PBAEX que o mesmo estiver recebendo findará no mês anterior à conclusão do seu curso.

CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO

Art. 24 Para fins de participação na bolsa PBAEX será considerada renovação, a inscrição de candidato que já tiver participado desse Programa em qualquer das seguintes situações:

- I. Quando o mesmo discente, já tendo sido contemplado com bolsa em uma edição do PBAEX com um determinado projeto / atividade, inscrever novamente o mesmo projeto / atividade para participar de uma nova edição desse programa;
- II. Quando o mesmo discente, já tendo sido contemplado com bolsa em uma edição do PBAEX, efetuar a inscrição de um novo projeto / atividade para participar de uma nova edição desse programa.

§1º Um mesmo discente, somente poderá ser beneficiado com a renovação da bolsa PBAEX uma única vez e em edições intercaladas e não subsequentes do programa.

§2º Um projeto / atividade de extensão só poderá ser inscrito uma segunda vez, para concorrer em uma nova edição do PBAEX, se o mesmo for destinado a um público diferente daquele já atendido na edição anterior.

Art. 25 Para renovação da bolsa PBAEX, o discente deverá efetuar a inscrição de seu projeto / atividade, segundo as exigências do edital do programa e submeter-se aos mesmos critérios de seleção que os demais candidatos.

Parágrafo Único: Não haverá nenhum tipo de privilégio ou vantagem no processo de avaliação e classificação, para o projeto / atividade ou o discente que já tenha participado de edições anteriores do programa.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO

Art. 26 A bolsa do PBAEX poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação do próprio bolsista;
- II. Por desistência, trancamento ou desligamento do curso;
- III. Por sanção disciplinar;
- IV. Por não cumprimento da carga horária da ação;
- V. Por desempenho insuficiente no desenvolvimento do projeto / atividade;
- VI. Por infração às normas institucionais e deste regulamento;
- VII. Por cancelamento do projeto / atividade.

Art. 27 O pedido de cancelamento de bolsa do PBAEX deverá ser feito por escrito, devidamente fundamentado e encaminhado pelo Coordenador / orientador do projeto / atividade ao setor de extensão do Câmpus, para as devidas providências.

Parágrafo Único. Quando o pedido de cancelamento for de iniciativa do próprio discente bolsista, o mesmo deverá encaminhá-lo ao Coordenador / orientador do projeto / atividade, que após parecer, solicitará as providências junto ao setor de extensão do Câmpus.

Art. 28 Eventualmente, para preservar a integridade do programa e na falta de iniciativa do Coordenador / orientador do projeto / atividade, o titular do setor de extensão do Câmpus poderá, diretamente, tomar as providências necessárias ao cancelamento da bolsa.

Parágrafo Único. Na ausência de iniciativa do Coordenador / orientador do projeto / atividade e do setor de extensão do Câmpus, a PROEX, mediante parecer da Coordenação de Projetos e Programa Especiais – CPCE poderá determinar o cancelamento da bolsa.

Art. 29 O discente bolsista que incorrer na situação de cancelamento da bolsa não poderá mais apresentar uma nova candidatura para voltar a participar do programa.

Parágrafo Único. O servidor docente ou técnico administrativo que se comprometer com a Coordenação de projetos / atividades de extensão ou com a orientação de alunos extensionistas e faltar com esse compromisso, comprometendo a boa execução do projeto / atividade, responderá administrativamente pela falta cometida e ficará impedido de se inscrever novamente no programa de bolsa PBAEX.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, DA FREQUENCIA, DO RELATÓRIO DO ALUNO EXTENSIONISTA E DO PAGAMENTO DA BOLSA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO EXTENSIONISTA

Art. 30 Compete ao bolsista do PBAEX:

- I. Executar todas as atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto / atividade;
- II. Participar das reuniões periódicas promovidas pelo setor de extensão do Câmpus;
- III. Observar o disposto neste regulamento;
- IV. Primar pela conduta ética, pela apresentação pessoal, pela boa imagem e reputação da instituição no desenvolvimento de suas atividades como extensionista e no trato com a comunidade;
- V. Buscar o apoio e esclarecimento de suas dúvidas quanto à execução do projeto / atividade junto ao seu Coordenador / orientador;
- VI. Acatar as sugestões e orientações tanto do seu Coordenador / orientador, quanto do setor de extensão de seu Câmpus no desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Ser solícito, quando das visitas de monitoramento e acompanhamento das ações realizadas pela PROEX e pelo setor de extensão do Câmpus;
- VIII. Elaborar Relatórios Parciais de Atividades e entregar os mesmos, com o visto do Coordenador / orientador, no Setor de extensão do Câmpus, conforme cronograma;
- IX. Elaborar o Relatório Final até 15 dias após o término do Projeto / atividade e após o visto do Coordenador / orientador, entregar o mesmo no setor de extensão do Câmpus;
- X. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas de seu curso de formação e às atividades relacionadas ao seu projeto / atividade de extensão;
- XI. Assinar Termo de Compromisso para o recebimento da bolsa PBAEX/IFRR, na Diretoria ou Coordenação de Extensão do seu Câmpus;
- XII. Dedicar até 10 horas semanais às atividades de extensão, nas dependências do IFRR ou em campo (quando necessário) e sob o acompanhamento do servidor coordenador ou orientador do projeto;
- XIII. Executar as etapas do projeto sob o acompanhamento do servidor coordenador ou orientador do projeto;
- XIV. Fazer referência ao IFRR e ao PBAEX em qualquer comunicação escrita ou oral resultante do projeto;
- XV. Comunicar por escrito ao setor de extensão do Câmpus no prazo máximo de 10 dias, o não cumprimento dos compromissos firmados pelo servidor coordenador ou orientador do projeto;
- XVI. Incluir o nome do servidor coordenador ou orientador do projeto em todos os trabalhos, publicações, apresentações, ou eventos em que os resultados do projeto forem apresentados;
- XVII. Submeter ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR os resultados finais e/ou benefícios da ação extensionista, para apresentação na forma de painel, apresentação oral, resumo, artigo, etc.

- XVIII. Quando o projeto / atividade gerar um produto aprovado para publicação em outros meios como Congressos, Seminários, Eventos Científicos ou Periódicos, o discente extensionista deverá comunicar por escrito essa aprovação ao setor de extensão do Câmpus, enviando cópia integral do material a ser publicado.
- XIX. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo setor de extensão do Câmpus e eventualmente pela PROEX.

Art. 31 A não apresentação do relatório final num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido no cronograma, impossibilitará o discente de concorrer a outras bolsas PBAEX na edição seguinte.

Parágrafo Único. A não submissão dos resultados do projeto ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade de o discente concorrer a uma nova bolsa na edição seguinte do PBAEX, exceto nos casos devidamente justificados ao setor de extensão do Câmpus, por meio de documento escrito, referendado pelo servidor coordenador ou orientador do projeto.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR COORDENADOR / ORIENTADOR

Art. 32 Poderá ser Coordenador / orientador de projeto / atividade de Extensão do programa PBAEX qualquer servidor docente ou técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo ativo do IFRR, com formação acadêmica de nível superior, lotado no Câmpus de referencia do projeto / atividade e que esteja no pleno exercício de suas funções.

Art. 33 Compete ao servidor Coordenador / orientador da Ação de Extensão:

- I. Selecionar os alunos bolsistas observando as orientações deste regulamento;
- II. Planejar, elaborar e organizar, em conjunto com os alunos bolsistas, o projeto / atividade de extensão e o cronograma de execução de acordo com os princípios e diretrizes da extensão do IFRR;
- III. Orientar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades desenvolvidas pelos alunos extensionistas e os resultados obtidos na execução do projeto / atividade;
- IV. Estimular e valorizar o protagonismo e a participação dos alunos extensionistas;
- V. Promover a articulação dos saberes e a integração curricular no desenvolvimento do projeto / atividade;
- VI. Orientar e auxiliar os alunos extensionistas na elaboração dos relatórios parciais e final do projeto / atividade;
- VII. Manter estreito relacionamento e diálogo constante com o setor de extensão do Câmpus, visando a efetividade da ação e a otimização do cumprimento da política de extensão do IFRR;
- VIII. Observar os prazos estabelecidos pelo setor de extensão do Câmpus para o envio dos relatórios parciais, final e da frequência mensal dos alunos extensionistas;
- IX. Coordenar as atividades do projeto e orientar o(s) bolsista(s) nos aspectos técnico, científico, ético e pedagógico, em tempo adequado à execução do(s) projeto(s);
- X. Orientar o(s) bolsista(s) para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, etc.);
- XI. Participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações nos eventos de extensão promovidos pelo IFRR e em outros eventos desta natureza;
- XII. Incluir o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) em todos os trabalhos, publicações ou apresentações cujo tema seja o resultado do projeto de extensão;
- XIII. Comunicar por escrito ao setor de extensão do Câmpus, no prazo máximo de 10 dias corridos, em caso de desistência de suas atividades junto ao projeto ou de desistência do(s) bolsista(s) extensionista;
- XIV. Providenciar a substituição do(s) bolsista(s) extensionista, no prazo máximo de 10 dias corridos, no caso do não cumprimento das atribuições estipuladas neste Edital ou das recomendações do coordenador ou orientador do projeto, comunicando oficialmente por escrito o setor de extensão do Câmpus;

- XV. Apresentar, em parceria com o discente extensionista, um relatório parcial quando o período de vigência das bolsas atingir 50% (cinquenta por cento) e um relatório final no prazo de até 15 dias após o final da vigência das bolsas e encerramento do projeto / atividade;
- XVI. Submeter, junto com o discente extensionista, os resultados finais do projeto / atividade ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR, com expressa referência ao PBAEX;
- XVII. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo setor de extensão do Câmpus e eventualmente pela PROEX.

Parágrafo Único. A não apresentação do relatório final do projeto / atividade num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido no cronograma, impossibilitará o servidor coordenador de participar de outras edições do PBAEX.

Art. 34 A não submissão dos resultados do projeto ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade de o servidor coordenador ou orientador, participar na edição seguinte do PBAEX, exceto nos casos devidamente justificados por meio de documento escrito a ser entregue ao setor de extensão do Câmpus.

Art. 35 No caso de desistência da coordenação ou orientação do projeto, o servidor deverá encaminhar por escrito ao setor de extensão do Câmpus, justificativa dos motivos dessa desistência, bem como indicar outro servidor para dar continuidade ao projeto.

Parágrafo único: No caso de abandono de projeto por parte do servidor sem a devida justificativa o mesmo estará sujeito a responder as sanções administrativas e disciplinares conforme disposto no Regimento Geral do IFRR e na Organização Didática.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA, DO RELATÓRIO E DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 36 Durante o período de execução do projeto / atividade de extensão o aluno extensionista fica obrigado a assinar a folha de frequência mensal e entregá-la ao servidor Coordenador / orientador do projeto / atividade.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor Coordenador / orientador a apresentação da folha de frequência do aluno extensionista ao setor de extensão do Câmpus.

Art. 37 Durante o período de execução do projeto / atividade de extensão o aluno extensionista fica obrigado a mensalmente elaborar e encaminhar ao servidor Coordenador / orientador do projeto / atividade o Relatório Parcial com as ações desenvolvidas, as dificuldades enfrentadas e sugestões.

Parágrafo único. Após análise e parecer do Coordenador / orientador, o Relatório Parcial deverá ser encaminhado ao setor de extensão do Câmpus para conhecimento e providências.

Art. 38 A remuneração mensal do bolsista está condicionada à entrega, pelo Coordenador / orientador do projeto / atividade, em tempo hábil, do Relatório Parcial das atividades e da frequência mensal dos alunos extensionistas ao setor de extensão do Câmpus.

Art. 39 Se o Relatório Parcial e a frequência mensal forem encaminhados após a data estabelecida neste regulamento, o aluno extensionista só receberá o valor da bolsa de extensão no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a situação descrita no caput deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o Coordenador / orientador ou sobre o setor de extensão, dependendo de quem der causa ao fato.

Art. 40 Para fins do pagamento da bolsa de extensão, o setor de extensão deverá encaminhar ao setor financeiro do Câmpus, a lista dos alunos extensionistas aptos a receber a bolsa, até o quinto dia útil do mês.

Art. 41 A PROEX fará a descentralização dos recursos para os Câmpus, sendo de responsabilidade desses, por meio de seus setores de extensão e financeiro, a efetivação do pagamento aos alunos extensionistas.

Art. 42 Até quinze dias após o término do projeto / atividade, o Coordenador / orientador, juntamente com o aluno extensionista, deverá entregar no setor de extensão do Câmpus o Relatório Final das atividades desenvolvidas, conforme modelo próprio da PROEX, a ser disponibilizado pelo setor de extensão do Câmpus.

Parágrafo único. O setor de extensão do Câmpus poderá solicitar ao bolsista a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel, com a finalidade de mostrar à comunidade interna e externa os resultados da ação de extensão, abrindo espaço para discussão e avaliação do Projeto Acadêmico.

Art. 43 O setor de extensão do Câmpus colocará à disposição dos interessados, modelos para a elaboração de Relatórios Parcial e Final de bolsa de extensão.

TÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS PROJETOS / ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS / ATIVIDADES

Art. 44 Os projetos / atividades de extensão vinculados ao PBAEX deverão ter clara ação extensionista segundo as diretrizes da política de extensão do IFRR e função social bem definida, integrando as atividades de ensino e pesquisa, privilegiando metodologias participativas.

Art. 45 Para concorrer a bolsa do PBAEX os projetos / atividades de extensão devem ser elaborados pelos alunos interessados com a colaboração / orientação de servidor (docente ou técnico administrativo), segundo as normas deste regulamento e as condições estabelecidas em edital específico a ser publicado pela PROEX.

Parágrafo único. O formulário modelo para apresentação do projeto / atividade de extensão, elaborado pela PROEX e apreciado pelo fórum de extensão, será disponibilizado como anexo do edital.

Art. 46 O projeto / atividade de extensão que for proposto em desconformidade com este regulamento e as normas do edital não será considerado, nem submetido a avaliação sendo desclassificado e devolvido ao seu Câmpus de origem.

Art.47 Para cada projeto / atividade de extensão poderá se inscrever até dois alunos extensionistas para concorrer a bolsa do PBAEX.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função de determinados programas da política de extensão do IFRR e conforme definição em edital, a PROEX poderá autorizar um número maior de alunos extensionistas para a execução de um mesmo projeto / atividade, não podendo esse número exceder a quatro.

Art. 48 As propostas de projetos / atividades de extensão a serem apresentadas para concorrer a bolsa do PBAEX deverão ser encaminhadas em versão física e eletrônica no formato PDF para a PROEX, devidamente instruídas com a seguinte documentação:

- I. Ficha de Inscrição do aluno, devidamente preenchida, modelo próprio da PROEX;
- II. Termo de Compromisso do aluno extensionista, devidamente assinado, modelo próprio da PROEX;
- III. Termo de Compromisso do servidor Coordenador / orientador, devidamente assinado, modelo próprio da PROEX;
- IV. Atestado de matrícula em curso regular e presencial de nível Técnico ou Superior, correspondente ao período de execução do projeto / atividade de extensão;
- V. Declaração do setor de registro acadêmico ou do setor de ensino, ou histórico escolar, que comprove que o aluno não se encontra na condição de “repetente” ou de “aprovado por dependência” para o módulo ou período do curso correspondente ao período de execução do projeto / atividade de extensão;
- VI. Declaração dos setores de ensino e pesquisa de que o aluno não está vinculado a nenhum programa de bolsa de pesquisa, de iniciação científica, incentivo a docência (PIBID, PET, Pro-docência, etc.) ou projeto interdisciplinar vinculado a esses setores.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS / ATIVIDADES

Art.49 A avaliação das propostas de projetos / atividades de extensão será efetuada no sistema de “avaliação cega”, por profissionais pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica integrantes do Banco de Avaliadores de Projetos / Atividades de Extensão do IFRR.

Parágrafo Único: Os projetos / atividades serão avaliados e pontuados segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e em edital específico, com a utilização de formulário de avaliação, modelo próprio da PROEX.

Art. 50 Para o encaminhamento e submissão dos projetos / atividades aos avaliadores, a PROEX adotará o seguinte procedimento:

- I. recepcionará as inscrições das propostas;
- II. fará a verificação da conformidade da proposta às exigências deste regulamento e do edital, no que se refere aos formulários utilizados e documentação apresentada;

III. realizará o encaminhamento das propostas, em versão eletrônica, aos avaliadores, distribuídas de forma equitativa e em atenção à área de preferência do avaliador.

Parágrafo Único: No caso de avaliadores pertencentes ao quadro de pessoal do IFRR evitar-se-á o encaminhamento de propostas que tenham origem no mesmo Câmpus de atuação do avaliador.

Art. 51 Após a avaliação, os projetos / atividades, com seus respectivos resultados serão retornados à PROEX, que procederá a classificação dos mesmos em um ranking na ordem decrescente, segundo a pontuação obtida.

Art. 52 A distribuição de bolsas do PBAEX será feita segundo a classificação obtida pelo projeto / atividade e a quantidade de alunos extensionistas inscritos em cada projeto / atividade.

Parágrafo Único: A distribuição das bolsas do PBAEX segue exclusivamente o critério meritocrático em relação ao projeto / atividade apresentado, não levando em consideração o Câmpus de origem ou a quantidade de projetos eventualmente classificados em um mesmo Câmpus.

CAPÍTULO III DO CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Art. 53 Fará jus ao Certificado de Extensão todos os participantes dos Projetos / atividades de Extensão, devidamente registrados na Coordenação de Convênios e Registro de Extensão da PROEX, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. os alunos extensionistas que concluírem as atividades previstas no Plano de Trabalho e atenderem às demais exigências deste regulamento;
- II. os servidores Coordenadores / orientadores dos projetos / atividades de extensão que concluírem suas atividades.

Parágrafo Único: No Certificado de Extensão constará o nome do extensionista, nome do projeto / atividade de extensão desenvolvida, período de atuação e carga horária total.

Art. 54 O Certificado de Extensão do PBAEX será confeccionado e expedido pelo Câmpus de origem do extensionista, conforme modelo próprio da PROEX e será tutelado pelo Diretor Geral e pelo titular do setor de Extensão do Câmpus.

Parágrafo Único: O Certificado de Extensão do PBAEX será registrado no Livro de Registro de Certificados do setor de extensão do Câmpus de origem do extensionista.

TÍTULO V DO SEGURO OBRIGATÓRIO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 55 O Câmpus de origem dos alunos extensionistas se obrigam a contratar *Apólice de Seguro contra Acidentes* em nome de todos os alunos participantes do PBAEX.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 A execução do PBAEX nos Câmpus será monitorada e acompanhada pela Coordenação de Políticas e Programas de Extensão – CPPE da PROEX, independentemente do acompanhamento realizado pelos setores de extensão dos Câmpus.

Art. 57 É de responsabilidade do setor de extensão do Câmpus a elaboração e o encaminhamento à PROEX, do relatório final de atividades relativo aos projetos / atividades de extensão realizados com apoio do PBAEX.

Art. 58 O discente extensionista que abandonar, desistir, negligenciar a execução do projeto / atividade de extensão ou cometer qualquer falta que implique no seu desligamento do programa, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer novamente a bolsa do PBAEX em edições futuras.

Parágrafo único. Nos casos de desistência ou desligamento do discente extensionista, caberá ao servidor Coordenador ou orientador do projeto / atividade de extensão indicar ao setor de extensão do Câmpus os candidatos à substituto.

Art. 59 É de responsabilidade do setor de extensão do Câmpus a seleção e aprovação do discente indicado, tendo como referencia as exigências deste regulamento e as normas estabelecidas no edital correspondente à edição do PBAEX.

Art. 60 Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEX, podendo a mesma, para tanto, recorrer ao fórum de extensão.

Art. 61 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 2 de março de 2015.

ADEMAR DE ARAUJO FILHO
Reitor do IFRR

RESOLUÇÃO Nº 195-CONSELHO SUPERIOR, de 24 de março de 2015.

APROVA, AD REFERENDUM, A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL, NO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000190/2015-31 e

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011,

RESOLVE:

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, no município de Bonfim-RR, a fim de prestar apoio presencial para a execução de atividades didático-administrativas de suporte aos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 24 de março de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 196-CONSELHO SUPERIOR, de 31 de março de 2015.

APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IFRR RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000228/2015-76, e

CONSIDERANDO a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2014,

RESOLVE:

Aprovar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Roraima - IFRR relativo ao exercício de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 31 de março de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÕES DE ABRIL DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 197-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de abril de 2015.

APROVA O REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 21/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000366/2012-02 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2015, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/90, inciso II do artigo 51 (D.O.U. de 12/12/1990), a Medida Provisória nº 2.165-36 de 23/08/2001 (D.O.U. de 24/08/2001), o Decreto nº 2.880/1998 (D.O.U. de 16/12/1998), e a Orientação Normativa nº 4 de 08/04/2011 (D.O.U. 98 de 11/04/2011),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento para concessão de auxílio-transporte aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexo.

Art 2º. Revogar a RESOLUÇÃO Nº 052-CONSELHO SUPERIOR, de 26 de setembro de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 6 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CABRAL DE LIMA

Presidente em Exercício

ANEXO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA – IFRR.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão de auxílio-transporte aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, passa a ser regulamentada pela Resolução nº 197-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de abril de 2015.

Art. 2º. O auxílio-transporte é benefício de natureza indenizatória, concedido em pecúnia pela União, que se destinam ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados os realizados em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º. Para fins de auxílio-transporte, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual. Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o **auxílio-transporte** será concedido considerando apenas uma delas.

§ 2º. Entende-se por transporte coletivo o ônibus do tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transportes coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

§ 3º. Entendem-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competente.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º. Será autorizado o custeio parcial em pecúnia referente ao auxílio-transporte no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, ao servidor que preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser servidor efetivo do quadro de Pessoal;
- b) Estar em efetivo exercício;
- c) Estar contratado por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745/93;
- d) Estar na condição de cedido para o IFRR;
- e) Estar na condição de requisitado para o IFRR;
- f) Estar em cargo em comissão sem vínculo efetivo;
- g) Comprovar as despesas no seu deslocamento residência-trabalho;
- h) Ter solicitado a indenização conforme prevê este regulamento.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º. O Requerimento para Concessão do Auxílio-Transporte (Anexo I) deverá ser entregue pelo servidor à Diretoria/Coordenação de Gestão de Pessoas, constando a assinatura da chefia imediata, contendo percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos termos do Art. 1º do Decreto 2.880/98.

§ 1º. Anexo ao requerimento, o servidor deverá apresentar o comprovante de residência domiciliar em seu nome (somente água, luz ou telefone), para comprovação das despesas de seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa (Art. 4º do Decreto nº 2.880/98).

§ 2º. Serão aceitos os comprovantes de endereço em nome de terceiros, somente nos seguintes casos: documentos em nome dos pais (quando residir com os mesmos); em nome do cônjuge ou companheiro/companheira designado ou em nome do proprietário (contrato de locação registrado em cartório ou declaração de moradia, juntamente com comprovante de água, luz ou telefone de responsabilidade do proprietário, caso não haja a presença de cartório no município de residência).

§ 3º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes no requerimento assinado pelo servidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. É vedada a incorporação do auxílio-transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 7º. O auxílio-transporte não será concedido para fins de incidência de Imposto de Renda ou de Contribuição para o Plano de Seguridade Social e Plano de Assistência à saúde.

Art. 8º. O auxílio-transporte será pago com recursos do órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado, ressalvadas as seguintes hipóteses de cessão:

- I - para empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II - para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou da entidade cessionária.

Art. 9º. Não fará jus à percepção do auxílio-transporte o servidor que se enquadrar nas seguintes situações:

- I – Faltas justificadas ou não;
- II – Férias;
- III – Por expressa determinação da autoridade competente;
- IV – Aposentadoria; ou,
- V – **Nos seguintes afastamentos:**

- a) Para realizar curso dentro do país, mas fora do município da unidade de lotação;
- b) Em missão ou estudo no exterior;
- c) Sem remuneração;

- d) Por motivo de reclusão;
- e) Por motivo de pena disciplinar de suspensão, inclusive em caráter preventivo;
- f) Para mandato eletivo;
- g) Para servir a outro órgão ou entidade;

VI – Nas seguintes licenças:

- a) Maternidade;
- b) Para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração;
- c) Para atividade política;
- d) Para tratamento de saúde de pessoa da família;
- e) Para tratar de interesses pessoais;
- f) À gestante;
- g) Paternidade;
- h) À adotante;
- i) Para capacitação.

SEÇÃO V DA CONCESSÃO

Art. 10. O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e o idêntico ou, na sua ausência, o imediatamente superior encontrado em tabela de auxílio-transporte, escalonada a partir de R\$ 1,00 em intervalos progressivos de R\$ 0,20 centavos, multiplicados por 22 (vinte e dois) dias, observando o desconto de 6% do:

I – Vencimento do cargo efetivo do servidor ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II – Vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

Art. 11. O valor do auxílio-transporte será pago na proporção de vinte e dois dias úteis por mês de acordo com a escala de trabalho do servidor.

§ 1º. No caso do servidor utilizar transporte seletivo intermunicipal ou interestadual está condicionado à apresentação do(s) bilhete(s) de passagem (ns) ou faturamento da empresa autorizada/concessionária.

§ 2º. O servidor deverá apresentar o(s) bilhete(s) de passagem (ns) ou faturamento da empresa autorizada/concessionária, na área de pessoal da respectiva unidade em que estiver em exercício, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da percepção do benefício.

§ 3º. O faturamento de transporte poderá ser apresentado sob a forma de nota fiscal ou declaração do total pago em relação nominal, em documento firmado pela empresa prestadora do serviço contendo o valor individual pago ao servidor.

§ 4º. Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício do servidor, receber os bilhetes/faturamento e emitir declaração de conformidade quanto ao cumprimento da norma, por parte do servidor, remetendo-a à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP, para processamento na folha de pagamento.

§ 5º. A documentação relativa aos §§ 1º, 2º e 3º deverá ficar arquivada na Coordenação de Cadastro e Pagamento-CCP da Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP.

Art. 12. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observadas a proporcionalidade de vinte e dois dias.

Art. 13. O valor do benefício do auxílio-transporte não utilizado pelos dias não trabalhados serão descontados na folha de pagamento do mês subsequente ao da percepção do mesmo.

Art. 14. Caso haja alteração dos dados fornecidos para concessão do benefício, os mesmos deverão ser atualizados.

Art. 15. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada ao servidor a percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

Art. 16. No caso de o servidor alterar o endereço, implicando na alteração do valor do benefício, deverá ser prontamente informado por escrito à área de pessoal, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar a efetiva mudança de endereço residencial, conforme §§ 1º e 2º do art. 5º, sob pena da penalização prevista no artigo 129 da Lei 8.112/90.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade, com vistas à aplicação da penalidade administrativa e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 18. A concessão do auxílio-transporte é devida a partir da data de requerimento, não podendo ser paga retroativamente.

Art. 19. O Dirigente de Recursos Humanos, sempre que se fizer necessário, solicitará recadastramento para concessão do auxílio-transporte aos servidores do IFRR.

Art. 20. Ao Dirigente de Recursos Humanos do IFRR cabe a aplicação da legislação que rege a matéria, garantindo a economicidade na concessão do auxílio-transporte com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração Pública, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento, quando detectados, serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFRR.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data da sua publicação.

Art. 23 Ficam revogados as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 6 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CABRAL DE LIMA

Reitor em Exercício

Portaria nº 0586/GR, de 1º/04/2015

ANEXO I REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DO AUXILIO-TRANSPORTE

Decreto 2.880 de 15.12.98 (D.O.U. 16.12.98)

Resolução nº 197-Conselho Superior do IFRR (6.4.2015)

() INCLUIR	() ATUALIZAR	() CANCELAR
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:		
MATRICULA SIAPE:	CARGO:	
LOTAÇÃO:	CAMPUS: () Amajari () Boa Vista Centro () Boa Vista Zona Oeste () Campus Bonfim () Novo Paraíso () Reitoria () Outros: Especificar: _____	
DADOS DO TRANSPORTE UTILIZADO NO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
PERCURSO:		
VALOR DIÁRIO:		
TRANSPORTE COLETIVO/ OU SELETIVO UTILIZADO: () Municipal () Intermunicipal		
OUTROS: Especificar: _____		
De acordo com o Art. 4º do Decreto n.º 2.880 de 15.12.98, declaro que realizo despesas com transporte coletivo no deslocamento de minha residência para o local de trabalho e vice-versa, e por isso, faço jus ao AUXÍLIO-TRANSPORTE em pecúnia, de acordo ao Art. 1º do referido decreto.		

Estou ciente também que de acordo ao Art. 2º do mesmo Decreto, o valor mensal do AUXÍLIO TRANSPORTE será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, e o desconto de 6% (seis por cento) de meus vencimentos do cargo efetivo, ou do cargo em comissão se não ocupar cargo efetivo, considerando-se como base de cálculo para esse desconto, o vencimento proporcional a 22 dias de trabalho por mês.

_____ -RR ____/____/____	
	Assinatura do servidor (a)
PARA USO EXCLUSIVO DAS CHEFIAS IMEDIATAS	
De acordo com o Art. 17 da Resolução nº 197/2015 - Conselho Superior/IFRR, a autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar a responsabilidade, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Art. 4º, § 3º do Decreto nº 2.880/98)	
() DEFERIDO () INDEFERIDO	
_____ -RR ____/____/____	
	Assinatura e Carimbo da Chefia

OBS.:

- Anexar comprovante de residência domiciliar em seu nome (somente água, luz ou telefone);
- Serão aceitos os comprovantes de endereço em nome de terceiros, somente nos seguintes casos: Documento em nome dos pais (quando reside com os mesmos); em nome do cônjuge ou companheiro(a) designado ou em nome do proprietário do imóvel (Conforme o artigo 5º, §§ 1º e 2º desta Resolução).

RESOLUÇÃO Nº 198-CONSELHO SUPERIOR, de 13 de abril de 2015.

**APROVA A REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO
PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO EM
SECRETARIADO SUBSEQUENTE DO
IFRR/CÂMPUS BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 20/2015 da Conselheira Relatora, constante do Processo nº 23229.000576/2014-10 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2015,

RESOLVE:

Aprovar a Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Secretariado Subsequente do Câmpus Boa Vista deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-RR, com carga horária total de 1000 (mil) horas, distribuídas da seguinte forma:

Módulo I – 400 horas

Módulo II – 400 horas

Módulo III (Estágio Curricular Obrigatório) – 200 horas

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 13 de abril de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 199-CONSELHO SUPERIOR, de 13 de abril de 2015.

**APROVA A REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO
PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO EM**

ANÁLISES CLÍNICAS SUBSEQUENTE DO CÂMPUS BOA VISTA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 15/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23229.000602/2014-00 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2015,

RESOLVE:

Aprovar a Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Análises Clínicas Subsequente do Câmpus Boa Vista deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-RR, com carga horária total de 1550 (Um mil quinhentas e cinquenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

Módulo I – 400 horas

Módulo II – 400 horas

Módulo III – 400 horas

Estágio Curricular Obrigatório – 350 horas

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 13 de abril de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 200-CONSELHO SUPERIOR, de 15 de abril de 2015.

APROVA O PLANO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS E DESTINOS TURÍSTICOS SUSTENTÁVEIS DESTE IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 18/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000211/2014-38 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Plano do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Planejamento e Gestão de Empreendimentos e Destinos Turísticos Sustentáveis, com carga horária total de 420 (Quatrocentas e vinte) horas, distribuídas da seguinte forma:

Eixo I – Planejamento e Gestão de Destinos Turísticos: 130 horas

Eixo II – Gestão de Empreendimentos Turísticos: 140 horas

Eixo III – Turismo e Sustentabilidade: 90 horas

Eixo IV – Educação e Turismo: 60 horas

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 15 de abril de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 201-CONSELHO SUPERIOR, de 20 de abril de 2015.

**APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR
REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2015 DO
IFRR/CÂMPUS BOA VISTA ZONA OESTE.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 02/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23482.000047/2014-15 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2015 do IFRR/Câmpus Boa Vista Zona Oeste, com 200 dias letivos, assim distribuídos:

- Início do Ano Letivo 2015.1: 16 de março
- Encerramento do Ano Letivo 2015.1: 29 de julho
- Início do Ano Letivo 2015.2: 12 de agosto
- Término do Ano Letivo 2015.2: 17 de dezembro

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 20 de abril de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 202-CONSELHO SUPERIOR, de 22 de abril de 2015.

**APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR
REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2015 DO
IFRR/CÂMPUS AMAJARI.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 22/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23254.000234/2014-84 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2015 do IFRR/Câmpus Amajari, com 200 dias letivos, assim distribuídos:

- Início do Ano Letivo 2015.1: 9 de fevereiro
- Encerramento do Ano Letivo 2015.1: 30 de junho
- Férias Docentes/Recesso Escolar: 1º a 15 de julho
- Início do Ano Letivo 2015.2: 27 de julho
- Término do Ano Letivo 2015.2: 28 de novembro

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 22 de abril de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 203-CONSELHO SUPERIOR, de 24 de abril de 2015.

**APROVA O CALENDÁRIO ACADÊMICO
REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2015 DO
IFRR/CÂMPUS BOA VISTA CENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23229.000022/2015-95 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Calendário Acadêmico referente ao ano letivo de 2015 do IFRR/Câmpus Boa Vista Centro, com 201 dias letivos para o ensino técnico integrado e modular, 200 dias para o ensino de graduação e 204 dias para o Curso de Licenciatura em Educação Física, exceto os módulos I e II, assim distribuídos:

- Início do Ano Letivo 2015.1 para o Curso de Licenciatura em Educação Física, exceto o módulo I: 4 de fevereiro
- Início do Ano Letivo 2015.1 para os cursos técnicos: 30 de março
- Início do Ano Letivo 2015.1 para os cursos de graduação: 1º de abril
- Encerramento do Ano Letivo 2015.1 para o Curso de Licenciatura em Educação Física: 6 de julho
- Férias Docentes/Recesso Escolar para o Curso de Licenciatura em Educação Física: 7 a 21 de julho
- Início do Ano Letivo 2015.2 para o Curso de Licenciatura em Educação Física: 22 de julho
- Encerramento do Ano Letivo 2015.1 para os cursos técnicos e de graduação: 1º de agosto
- Férias Docentes/Recesso Escolar: 3 a 7 de agosto
- Início do Ano Letivo 2015.2 para os cursos técnicos e de graduação: 10 de agosto
- Término do Ano Letivo 2015.2 para todos os cursos: 17 de dezembro

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 24 de abril de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 204-CONSELHO SUPERIOR, de 30 de abril de 2015.

**APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR
REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2015 DO
IFRR/CÂMPUS NOVO PARAÍSO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 17/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23230.000006/2015-63 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2015 do IFRR/Câmpus Novo Paraíso, com 203 dias letivos, assim distribuídos:

- Início do Ano Letivo 2015.1: 12 de março
- Encerramento do Ano Letivo 2015.1: 29 de julho

- Férias Docentes/Recesso Escolar: 3 a 8 de agosto
 - Início do Ano Letivo 2015.2: 12 de agosto
 - Término do Ano Letivo 2015.2: 23 de dezembro
- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 30 de abril de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

RESOLUÇÕES DE MAIO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 205-CONSELHO SUPERIOR, de 5 de maio de 2015.

APROVA O REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 13/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000125/2015-14 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Política de Assistência Estudantil deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 066-CONSELHO SUPERIOR, de 14 de fevereiro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 5 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

ANEXO

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRR

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implementação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

§ 1º A Política de Assistência Estudantil será gerida pelo Departamento de Políticas de Assistência Estudantil (DPAE) e executada pelas Coordenações de Assistência ao Estudante - CAES dos *campi*.

§ 2º O Fórum Interno de Assistência Estudantil, de caráter consultivo e propositivo, funcionará como órgão de apoio ao Departamento de Políticas de Assistência Estudantil.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima obedecerá aos seguintes princípios:

I – afirmação da educação técnica, tecnológica, licenciatura, bacharelado e pós-graduação, como uma

- política de Estado;
- II – gratuidade do ensino;
 - III – busca pela igualdade de condições para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;
 - IV – formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;
 - V – democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
 - VI – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - VII – orientação humanística para o exercício pleno da cidadania;
 - VIII – defesa da justiça social e respeito à diversidade;
 - IX – pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 2º e seus incisos supra, tem por objetivo geral contribuir com o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Art. 4º São objetivos específicos da Política de Assistência Estudantil:

- I – contribuir para a permanência e o êxito dos discentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;
- II – redimensionar as ações desenvolvidas pela instituição e consolidar os projetos relacionados ao atendimento das necessidades dos estudantes, levando em consideração o perfil socioeconômico educacional;
- III – promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- IV – consolidar um sistema de informações sobre os projetos de assistência estudantil por meio da implantação de um banco de dados, disponibilizado aos profissionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima que atuam na área, resguardando dados pessoais dos estudantes;
- V – realizar pesquisas para identificar e atualizar o perfil socioeconômico educacional dos candidatos aos cursos da instituição;
- VI – propor um sistema de acompanhamento e avaliação do Programa de Assistência Estudantil, por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos;
- VII – incentivar a representação estudantil no acompanhamento e na avaliação de projetos de assistência ao estudante.
- VIII- identificar estudantes que necessitam de assistência estudantil e encaminhá-los ao processo de concessão de benefícios.

Art. 5º Os objetivos definidos no artigo 4º serão cumpridos:

- I – através da sedimentação da assistência estudantil como integrante do projeto pedagógico e aliada das ações que visam ao acesso, à permanência e ao êxito do estudante;
- II – por meio da criação, do desenvolvimento e da ampliação de projetos de assistência estudantil.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil será gerida pelo Departamento de Políticas de Assistência Estudantil (DPAE) com enfoque sistêmico, que está subordinado à Reitoria.

Art. 7º O Departamento de Políticas de Assistência Estudantil, dirigido por um Diretor designado pelo Reitor, é o órgão responsável pela normatização, regulação, orientação, desenvolvimento e acompanhamento dos projetos e atividades relacionados à assistência estudantil, respeitando a autonomia de cada *campus*.

Parágrafo único: As diretrizes fundamentais da Política de Assistência Estudantil são de competência da Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil, ouvido o Fórum Interno de Assistência Estudantil.

Art. 8º O Departamento de Políticas de Assistência Estudantil é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenação de Apoio ao Estudante (CAPE);

II – Coordenação de Acompanhamento ao Programa de Assistência ao Estudante (CAPAES).

Art. 9º Ao Departamento de Políticas de Assistência Estudantil, considerando as especificidades de cada *campus*, compete:

I – propor as políticas relativas à assistência estudantil da Instituição;

II – orientar, assessorar e acompanhar o programa e os projetos de assistência estudantil;

III – estimular a participação da comunidade discente nas questões de assistência estudantil.

Art. 10 À Coordenação de Apoio ao Estudante (CAPE), considerando as especificidades de cada *campus*, compete:

I – implementar, em conjunto com os *campi*, as ações da política de assistência estudantil;

II – propor normas e critérios para as ações do programa de assistência estudantil;

III – propor metodologias de avaliação das ações e dos projetos de assistência estudantil;

IV – dialogar com a comunidade escolar sobre questões relacionadas aos projetos e às ações de apoio aos estudantes.

V – realizar anualmente estudos de demanda potencial por assistência estudantil.

Art. 11 À Coordenação de Acompanhamento ao Programa de Assistência ao Estudante (CAPAES), considerando as especificidades de cada *campus*, compete:

I – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das ações e dos projetos de assistência estudantil junto aos *campi*;

II – propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes, apresentando anualmente dados sobre a influência dos auxílios estudantis na vida acadêmica.

III – descrever e divulgar o perfil socioeconômico e educacional dos estudantes;

IV – organizar um banco de dados do Programa de Assistência Estudantil.

Art. 12 Em cada *campus*, cabe a Coordenação de Apoio ao Estudante (CAES), desenvolver as ações da Política de assistência estudantil conforme a estrutura organizacional definida pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único: As Coordenações de Apoio ao Estudante (CAES) são vinculadas ao Gabinete do Diretor-Geral de cada *Campus*.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 13 Serão usuários da Política de Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos Proeja, EAD, Técnico e Superior de Graduação e Pós Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: serão atendidos no âmbito dos programas de Assistência Estudantil prioritariamente estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA

Art. 14 A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima dar-se-á através do Programa de Assistência Estudantil conforme estabelece o Decreto 7234/10 e Resolução 066/12, de modo a contribuir para o acesso, a permanência e o êxito acadêmico.

Art. 15 A demanda potencial por assistência a cargo da CAPE, identificada por meio de estudos anuais, servirá de base para a proposição de ações.

Art. 16 Os benefícios serão disponibilizados semestralmente ou anualmente, mediante a publicação de edital pela CAES de cada *campus*, que fixará prazo, critérios e condições para o estudante se submeter a estudo socioeconômico.

§ 1º O edital de que trata o *caput* estabelecerá os documentos a serem apresentados pelo candidato e critérios para seleção.

§ 2º A entrega da documentação é de responsabilidade do solicitante e sua falta acarretará perda automática do direito ao estudo socioeconômico.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO

Art. 17 A concessão dos benefícios será efetuada mediante estudo socioeconômico, realizada por profissionais do Serviço Social, observados os seguintes critérios que comporão o Edital:

I – renda *per capita familiar*;

II – situação de trabalho;

III – despesas familiares;

IV – situação de moradia;

V – constelação familiar;

VI – bens móveis e imóveis da família;

VII – localização geográfica.

Parágrafo único: Os Campi do IFRR conforme suas especificidades e art. 13 deste regulamento poderão reordenar os critérios estabelecidos neste art.17, mas respeitando o Decreto 7234/10.

Art. 18 A divulgação dos resultados para os beneficiados será feita no sítio eletrônico do Instituto e na Coordenação de Assistência Estudantil de cada *campus*, conforme data estipulada no edital.

Art. 19 Caberá à CAES, a cada concessão do benefício, dar ciência e disponibilizar a normatização ao estudante contemplado ou ao seu representante legal, se for o caso.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 20 O benefício será concedido ao estudante pelo período determinado no edital, correspondente ao exercício financeiro do ano letivo em curso, condicionado ao previsto nos artigos 25 e 26 deste Regulamento.

Art. 21 No caso de trancamento de matrícula por força de cumprimento de obrigação decorrente de lei, o estudante, ao retornar, será submetido a novo estudo socioeconômico.

Art. 22 A relação dos beneficiários pelo programa de Assistência Estudantil será encaminhada ao DERA/ CORES, para que, ocorrendo mudança no status de matrícula deste estudante, informe a CAES para providências.

Art. 23 O estudante terá o benefício automaticamente cancelado em situações de transferência, desistência e conclusão do curso, como também ocorrerá a suspensão nos casos de evasão.

CAPÍTULO VIII DA PERMANÊNCIA NOS BENEFÍCIOS

Art. 24 A frequência, o aproveitamento acadêmico e a utilização para o fim a que se destina o benefício serão exigidos do estudante, conforme a normatização dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil do Instituto.

Parágrafo único: O estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no *caput* deste artigo deverá justificar-se, por escrito, à CAES do *campus*, estando sujeito à suspensão do(s) benefício(s) por até um período letivo (ano letivo).

Art. 25 O estudante beneficiário deverá submeter-se a novo estudo socioeconômico ao completar 50% da Carga Horária do seu Curso.

Parágrafo único: O estudante que não se submeter ao que consta neste artigo terá o(s) benefício(s) cancelado(s), podendo concorrer novamente a eles no processo de estudo socioeconômico regulado pelo próximo edital.

Art. 26 Identificada qualquer modificação na situação socioeconômica do beneficiado, a Assistência Estudantil do *campus* reavaliará a concessão do(s) benefício(s), sendo o resultado desta análise informado diretamente ao estudante.

Art. 27 Caberá aos *campi* monitorar a frequência, o aproveitamento acadêmico e o uso adequado dos benefícios previstos no artigo 24 e disponibilizar a informação através de relatórios mensais para que a CAES acompanhe àqueles estudantes beneficiados.

Parágrafo único: Naqueles casos em que o estudante estiver em tratamento de saúde fora do seu Município, permanecerá recebendo o benefício (moradia e alimentação) desde que esta situação seja comprovada documentalmente junto à CAES e consequente solicitação de atendimento domiciliar junto a sua coordenação.

CAPÍTULO IX DO AFASTAMENTO

Art. 28 O estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento do Programa, por motivos de doença (Tratamento Fora de Domicílio - TFD) ou por força de cumprimento de obrigação decorrente de lei, deverá informar à Assistência Estudantil do campus para o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso no(s) benefício(s), no exercício em curso, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: A não comunicação do exposto no *caput* deste artigo implicará perda do(s) benefício(s).

CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 29 A suspensão do(s) benefício(s) ocorrerá quando o estudante não cumprir o previsto no artigo 24.

Art. 30 O cancelamento do(s) benefício(s) ocorrerá quando o estudante:

I – não cumprir o previsto no artigo 25;

II – enquadrar-se no artigo 23 e parágrafo único do artigo 28.

Art. 31 A portaria de normatização dos benefícios poderá prever outros motivos que levem à suspensão ou ao cancelamento dos benefícios.

CAPÍTULO XI DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

Art. 32 O Programa de Assistência Estudantil terá como base as seguintes ações, considerando o parecer técnico dos profissionais da assistência estudantil de cada *campus* e a demanda potencial por assistência estudantil identificada por estudos:

I – Auxílio alimentação;

II – Auxílio moradia;

III – Auxílio transporte;

IV – Atenção à saúde biopsicossocial

V- Acompanhamento pedagógico;

VI – Auxílio material escolar;

VII – Apoio à participação estudantil em eventos.

§1º No que se referem aos auxílios, os *campi* priorizarão as ações de: auxílio alimentação, auxílio moradia, auxílio transporte e auxílio material escolar, identificada a demanda entre os seus estudantes.

§2º As demais ações elencadas nos incisos supra deste artigo serão atendidas à medida em que aquelas a que se referem o parágrafo 1º forem supridas.

§3º O acompanhamento de atenção à saúde biopsicossocial e o acompanhamento pedagógico independe do atendimento integral dos benefícios a que se refere o §1º.

§4º As ações que demandam recursos financeiros estarão condicionadas a estudo social, realizado por assistente social, e à disponibilidade orçamentária.

§5º O desenvolvimento das ações será efetuado mediante a capacidade de atendimento do *campus*.

Art. 33 O auxílio alimentação será concedido mediante bolsa ou da utilização de restaurante próprio, terceirizado e/ou conveniado.

Art. 34 O auxílio moradia contribuirá aos estudantes oriundos de outro município ou da zona rural condições para permanecer no local onde está situado o campus, através de bolsa ou alojamento próprio, terceirizado e/ou conveniado, com monitoramento da efetiva refeição feita pelo estudante via controle estabelecido no Campus.

Art. 35 O auxílio transporte contribuirá para o deslocamento dos estudantes que necessitarem de transporte.

Art. 36 O apoio à participação estudantil em eventos visa à concessão de auxílio financeiro a fim de propiciar a participação dos estudantes em eventos educativos, tais como cursos, congressos, seminários, micro estágios e similares.

Art. 37 A atenção à saúde biopsicossocial e o acompanhamento pedagógico são ações de incentivo à melhoria do desempenho escolar, que prevê o atendimento ao estudante por uma equipe multidisciplinar.

Art. 38 O auxílio material escolar visa subsidiar o material escolar, na modalidade de bolsa, concedida

01(uma) vez por ano e/ou semestre, consoante a estrutura curricular do curso do estudante beneficiado.

Parágrafo único: O material escolar, objeto deste auxílio, deverá ser fixado em listagem emitida pela coordenação de curso.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39 A operacionalização das ações do Programa de Assistência Estudantil será de responsabilidade de uma equipe interdisciplinar envolvendo profissionais de diferentes áreas do conhecimento, quais sejam:

I – Serviço Social;

II – Psicologia;

III – Pedagogia;

IV – Nutrição;

V – Medicina;

VI – Enfermagem;

VII – Odontologia;

VIII – Educação Física;

IX – Outras áreas correlatas.

§1º Com suporte operacional de assistente administrativo e assistente de aluno.

§2º Em caso excepcional a Equipe Multidisciplinar poderá suprir a ausência de um dos seus membros realizando análise e emitindo parecer para o devido andamento das ações na Assistência Estudantil.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 Os recursos para o financiamento das ações relacionadas à assistência estudantil serão originários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme o Decreto Presidencial n. 7.234, de 19 de julho de 2010, e em consonância com a matriz orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 41 A Política de Assistência Estudantil sofrerá avaliação de processo ao final de cada exercício (ano do Calendário Escolar) e, a cada três anos, será objeto de avaliação de impacto.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Poderão ser criados, alterados ou extintos projetos referentes às ações do Programa de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário pelo DPAE.

Art. 43 Os estudantes atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil poderão concorrer às bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44 Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no sítio eletrônico do Instituto e na Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*.

Art. 45 Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 46 O estudante deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

Art. 47 Qualquer inexactidão ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante poderá implicar na não homologação do processo do candidato ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 49 A Assistência Estudantil na concessão dos auxílios estará em consonância com a Constituição Federal/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei de Diretrizes e Base – LDB e Resolução N°066/12 do IFRR.

Art. 50 Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Boa Vista - RR, 05 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 206-CONSELHO SUPERIOR, de 7 de maio de 2015.

**APROVA A REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO
PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM SUBSEQUENTE DO
IFRR/CÂMPUS BOA VISTA CENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Parecer nº 40/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23229.000604/2014-91 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar a Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR/Câmpus Boa Vista Centro, com carga horária total de 1800 (Um mil e oitocentas) horas, distribuídas da seguinte forma:

Módulo I – 400 horas

Módulo II – 400 horas

Módulo III – 240 horas

Módulo IV – 160 horas

Estágio Curricular Obrigatório – 600 horas

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 7 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 207-CONSELHO SUPERIOR, de 7 de maio de 2015.

**APROVA A REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO
PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO EM
EDIFICAÇÕES SUBSEQUENTE DO
IFRR/CÂMPUS BOA VISTA CENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Parecer nº 32/2015 da Conselheira Relatora, constante do Processo nº 23229.000611/2014-92 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar a Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Edificações Subsequente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR/Câmpus Boa Vista Centro, com carga horária total de 1700 (Um mil e setecentas) horas, distribuídas da seguinte forma:

Módulo I – 360 horas

Módulo II – 360 horas

Módulo III – 380 horas

Módulo IV – 300 horas
Estágio Curricular Obrigatório – 300 horas
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em
Boa Vista – RR, 7 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 208-CONSELHO SUPERIOR, de 7 de maio de 2015.

**APROVA A REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO
PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO EM
ELETROTÉCNICA SUBSEQUENTE DO
IFRR/CÂMPUS BOA VISTA CENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 33/2015 da Conselheira Relatora, constante do Processo nº
23229.000610/2014-48 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar a Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Eletrotécnica
Subsequente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR/Câmpus Boa Vista
Centro, com carga horária total de 1440 (Um mil, quatrocentos e quarenta) horas, distribuídas da seguinte
forma:

Módulo I – 400 horas
Módulo II – 400 horas
Módulo III – 400 horas
Estágio Curricular Obrigatório – 240 horas
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em
Boa Vista – RR, 7 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 209-CONSELHO SUPERIOR, de 7 de maio de 2015.

**APROVA A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO
PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA
EM LETRAS ESPANHOL E LITERATURA
HISPÂNICA DO IFRR/CÂMPUS BOA VISTA
CENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 34/2015 da Conselheira Relatora, constante do Processo nº
23229.000316/2015-17 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar a Reestruturação do Plano Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras
Espanhol e Literatura Hispânica deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-
IFRR/Câmpus Boa Vista Centro, com carga horária total de 3.250 (Três mil, duzentas e cinquenta) horas,

distribuídas da seguinte forma:

Módulo	Carga horária
Primeiro	380 horas
Segundo	430 horas
Terceiro	420 horas
Quarto	440 horas
Quinto	380 horas
Sexto	420 horas
Sétimo	360 horas
Oitavo	220 horas
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	200 horas

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 7 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 210-CONSELHO SUPERIOR, de 7 de maio de 2015.

**APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR
REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2015 DO
IFRR/CÂMPUS AVANÇADO DO BONFIM.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Parecer nº 30/2015 da Conselheira Relatora, constante do Processo nº 23231.000570/2014-95 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2015 deste IFRR/Câmpus Avançado do Bonfim, com 205 dias letivos, assim distribuídos:

- Início do Ano Letivo 2015.1: 4 de maio de 2015
- Encerramento do Ano Letivo 2015.1: 31 de agosto de 2015
- Recesso Escolar: 7 a 12 de setembro de 2015
- Início do Ano Letivo 2015.2: 14 de setembro de 2015
- Término do Ano Letivo 2015.2: 24 de janeiro de 2016

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 7 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 211-CONSELHO SUPERIOR, de 7 de maio de 2015.

**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 181-CONSELHO
SUPERIOR QUE APROVOU, AD REFERENDUM, A
CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
DA REDE E-TEC BRASIL NA COMUNIDADE
INDÍGENA DE XUMINA, MUNICÍPIO DE
NORMANDIA-RR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 35/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000565/2014-82 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 181-CONSELHO SUPERIOR, de 23 de dezembro de 2014, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, na Comunidade Indígena de Xumina, no município de Normandia-RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 7 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 212-CONSELHO SUPERIOR, de 7 de maio de 2015.

APROVA A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 36/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000222/2015-07 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, na sede do município de Boa Vista-RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 7 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 213-CONSELHO SUPERIOR, de 7 de maio de 2015.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 195-CONSELHO SUPERIOR QUE APROVOU, AD REFERENDUM, A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 38/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000190/2015-31 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 195-CONSELHO SUPERIOR, de 24 de março de 2015, que

aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, na sede do município de Bonfim-RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 7 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 214-CONSELHO SUPERIOR, de 7 de maio de 2015.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR QUE APROVOU, *AD REFERENDUM*, O REGULAMENTO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSOS E CONCURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 37/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000136/2015-96 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do pagamento da gratificação por encargo de cursos e concursos deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 7 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 215-CONSELHO SUPERIOR, de 7 de maio de 2015.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 194-CONSELHO SUPERIOR QUE APROVOU, *AD REFERENDUM*, O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO – PBAEX DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 24/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000178/2015-27 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 194-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015, que

aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão – PBAEX deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 7 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 216-CONSELHO SUPERIOR, de 11 de maio de 2015.

APROVA O REGULAMENTO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 31/2015 da Conselheira Relatora, constante do Processo nº 23231.000284/2014-20 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos servidores deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

ANEXO

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 1º A Política de Capacitação e Qualificação de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR tem por objetivo definir diretrizes gerais para o desenvolvimento humano e profissional do corpo efetivo da instituição.

Art. 2º São diretrizes da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR:

I - Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores em todos os níveis de escolaridade, nas grandes áreas da educação profissional e tecnológica, capacitando, aperfeiçoando e especializando-os para um melhor desempenho profissional.

II – Promover a valorização profissional.

III – Incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

IV – Fomentar o acesso dos servidores em eventos de capacitação interna ou externa ao seu local de

trabalho.

V – Promover a capacitação na área de gestão do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de coordenação, direção e assessoramento.

VI – Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pela instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal.

VII – Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional.

VIII – Regulamentar a inclusão das atividades de capacitação para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e assegurar a ele a participação nessas atividades.

IX – Avaliar periodicamente e permanentemente os resultados das ações de capacitação.

X – Promover ampla divulgação das oportunidades de capacitação e qualificação entre os servidores.

XI – Priorizar, no caso de eventos de capacitação, os cursos ofertados pelas escolas de governo, favorecendo a articulação entre elas, visando à construção de sistema de escolas de governo da União, a ser coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

XII – Priorizar as ações de qualificação que favoreçam os Arranjos Produtivos Locais e a verticalização do ensino conforme a Lei nº 11.892/08 e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito deste regulamento, de acordo com os Decretos nº 5.707/2006 e 5.825/2006, entende-se:

I – **Eventos de capacitação:** cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudo, intercâmbios, estágios, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

II – **Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais.

III – **Desenvolvimento:** processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais.

IV – **Qualificação:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

V – **Educação formal:** educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira.

VI – **Aperfeiçoamento:** processo de aprendizagem baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.

Art. 4º As **Modalidades de Capacitação** são ações presenciais e ou à distância, assim definidas como cursos e eventos internos e externos de curta duração, que proporcionem o desenvolvimento e atualização do servidor em consonância com as necessidades da instituição, com cargas horárias diversificadas. Tais modalidades de capacitações poderão ser executadas por meio de ações, como:

I – **Visitas técnicas:** permitem a observação e participação sistemática em atividades similares ou correlatas ao cargo e ao ambiente organizacional do servidor, permitindo a troca de experiências.

II – **Eventos internos ou externos:** são atividades de curta duração que auxiliam no aperfeiçoamento do conhecimento, bem como na troca de ideias e aprendizado continuado.

Caracterizam-se em cursos, congressos, encontros, seminários, conferências, fóruns, palestras, oficinas, simpósios e similares.

III – **Formação em serviço**: visa a aquisição de conhecimentos e habilidades operacionais, sob supervisão específica.

Art. 5º As **Modalidades de Qualificação**, presenciais e ou à distância, são:

I – **Cursos de Nível Médio**: etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, para quem concluiu o Ensino Fundamental. (Art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB de nº 9.394/96).

II – **Cursos de Nível Técnico Profissionalizante**: esses cursos poderão ser desenvolvidos nas formas:

a) Articulada com o Ensino Médio (Integrado ou Concomitante).

b) Subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

III – **Cursos de Graduação**: cursos superiores aos candidatos diplomados em cursos de ensino médio ou equivalente.

IV – **Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***: cursos de especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação ou demais cursos superiores, que atendam às exigências das instituições de ensino. Esses cursos deverão ter duração mínima de 360 horas, conforme Resolução CNE/CES nº 1 de 08 de junho de 2007.

V – **Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu***: as pós-graduações *stricto sensu* compreendem programas de mestrado e doutorado ofertados para candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção, conforme Art. 44, inciso III da Lei nº 9.394/96.

VI – **Cursos de Pós-doutorado**: consiste em uma atividade especializada ou estágio de pesquisa em universidade, realizada após conclusão de doutorado. O estágio de pós-doutorado, não visa à obtenção de um título.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 6º O IFRR estabelecerá procedimentos sistemáticos de capacitação e qualificação voltados aos servidores por meio do Plano Anual de Capacitação e Qualificação – PACQ e do Programa Institucional de Bolsa Auxílio à Qualificação - PIBAQ.

Art. 7º O IFRR destinará aos seus servidores, desde que atendam aos requisitos legais de ingresso, vagas em seus cursos e programas.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos cursos *stricto sensu* que a instituição venha a ofertar, excetuando os ofertados por meio de Termo de Cooperação, Convênios ou Contratos.

Art. 8º O IFRR deverá prever em seu orçamento recursos financeiros destinados a eventos de capacitação e qualificação, e à oferta de bolsas de auxílio à qualificação de servidores, para o custeio parcial de despesas inerentes a cursos em nível Técnico, Graduação e Pós-Graduação.

§1º Nos casos de pagamento de bolsas em cursos de qualificação *lato sensu* e *stricto sensu*, o IFRR atenderá prioritariamente Programas Interinstitucionais de Especialização, Mestrado e Doutorado.

§2º O valor da bolsa auxílio à qualificação será definido no Edital do Programa Institucional de Bolsa Auxílio à Qualificação, do ano vigente.

Art. 9º Os servidores terão direito a flexibilização de horários no cumprimento da jornada de trabalho, mediante aprovação do chefe imediato, desde que cumpra-se a carga horária semanal do seu regime de trabalho em suas atividades, devidamente comprovadas na frequência, conforme Lei nº 8.112/90.

Seção I Dos Critérios de Liberação para Capacitação

Art. 10 Para a participação de servidores em cursos de curta duração, visitas técnicas, seminários, fóruns, congressos, palestras, feiras, simpósios, encontros, oficinas e similares ou apresentação de trabalhos nos referidos eventos, com exceção dos fóruns oficiais da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, verificando-se a capacidade orçamentária, observar-se-ão, prioritariamente, os seguintes critérios:

I – Os pedidos de liberação para **capacitação** de servidores deverão passar pelo Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação para, com base no mapeamento de competências, no controle de capacitações, na justificativa da chefia imediata, no Plano Anual de Trabalho (PAT), Plano Anual de Capacitação e Qualificação (PACQ), na ficha individual do servidor e demais normatizações, e caso necessário, na consulta aos setores específicos, emitir parecer técnico analisando se a participação do servidor é pertinente ou não, e também para registro.

II – O curso de capacitação deverá estar de acordo com as necessidades do setor, cargo de ocupação do servidor, funções por ele exercidas e ter correlação com o seu ambiente organizacional, conforme o Decreto nº 5.824/06.

III – O servidor deverá estar isento de qualquer pendência quanto a entrega de certificados e repasse de aprendizado referentes a cursos de capacitação participados anteriormente, conforme previsto no Art. 11, deste Regulamento.

IV – O servidor deverá assinar Termo de Compromisso para Capacitação, constante no Anexo I, comprometendo-se a disseminar entre os demais servidores os conhecimentos adquiridos na capacitação.

Art. 11 Ao final de cada quadrimestre, o Setor de Gestão de Pessoas de cada unidade organizará Evento de Disseminação de Saberes dos servidores que foram capacitados nesse período.

Art. 12 O servidor que for capacitado para funções específicas do seu setor não poderá ser remanejado para outro no período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 13 São deveres do servidor, após participação em evento de capacitação:

I – Apresentar cópia do certificado de conclusão do evento de capacitação, devidamente autenticada, ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno para registro e arquivamento na pasta funcional.

II - Apresentar ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno, Relatório de Atividades de Capacitação (Anexo III) com os temas abordados no evento, bem como atividades desenvolvidas durante o período de capacitação.

III – Disseminar entre os servidores os conhecimentos adquiridos, bem como repassá-los no Evento de Disseminação de Saberes organizado na sua unidade de lotação, de acordo com a necessidade da instituição.

Seção II Das Sanções

Art. 14 Caso o servidor não cumpra os incisos I, II e III do Art. 13, e ou se negue a exercer funções para a qual foi capacitado, não será liberado para qualquer outra atividade de capacitação, pelo período de um ano, a contar da data do retorno do evento.

Art. 15 O servidor que desistir de participar do evento por ele solicitado, após sua liberação e sem justificativa, ou se o evento for cancelado antes de sua ida, este terá que ressarcir os valores pagos pela instituição, referentes a todas as despesas com a sua participação no evento.

Parágrafo único. Caso o evento seja cancelado após a ida do servidor, este fica isento de ressarcir qualquer despesa decorrente de sua participação.

Art. 16 Caso fique constatado que o servidor não compareceu ao evento e não justificou a sua ausência, este não poderá se afastar para participar de eventos custeados pela instituição por um período mínimo de um ano, a contar da data do seu retorno.

Art. 17 O servidor que descumprir o Termo de Compromisso para Capacitação de que trata o inciso V do Art. 10 deste Regulamento, ficará impedido de participar de qualquer outra capacitação, pelo

período de um ano, a contar da data do retorno do evento.

Art. 18 As sanções descritas nesta Seção não são cumulativas.

Seção III

Do Plano Anual de Capacitação e Qualificação – PACQ

Art. 19 O Setor de Gestão de Pessoas de cada unidade deverá elaborar, até o mês de dezembro de cada exercício, o PACQ visando orientar e realizar ações de capacitação e incentivar as ações de qualificação do ano subseqüente, observando:

I – O planejamento de curto, médio e longo prazo, referente à capacitação dos servidores que integrem o quadro efetivo do IFRR.

II – O mapeamento de competências dos servidores elaborado pelo Setor de Gestão de Pessoas da unidade.

III – A demanda das áreas de capacitação informadas no Plano Anual de Trabalho dos setores.

IV – O ingresso de novos servidores na instituição.

V – O desenvolvimento de ações institucionais para permanência dos servidores nas suas respectivas unidades de lotação.

Art. 20 O levantamento das necessidades de capacitação e qualificação dos servidores é de competência dos Setores de Gestão de Pessoas das unidades e deverá ser realizado até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício.

Art. 21 Os Setores de Gestão de Pessoas divulgarão o PACQ para fins de execução até a 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro.

Art. 22 O PACQ deverá conter:

I – A projeção de servidores que serão capacitados no período de vigência do Plano.

II – O levantamento das necessidades e interesses de capacitação dos servidores conforme o PAT.

III – O levantamento das necessidades e interesses de qualificação dos servidores para os níveis Técnico, Graduação e Pós-Graduação.

IV – A definição das áreas de relação direta com o cargo, atribuição e lotação para a qualificação dos servidores.

V – A previsão de formação continuada para gestores.

VI – O cronograma da oferta de cursos de capacitação que serão realizados no âmbito institucional.

VII – A previsão de cursos que possibilitem o cumprimento do Termo de Acordos e Metas e do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRR.

Art. 23 A certificação dos cursos de capacitação realizados pelo IFRR será de responsabilidade dos Setores de Gestão de Pessoas e executados pelo setor de ensino dos câmpus com anuência das autoridades máximas dos Câmpus e Reitoria.

Art. 24 Para a realização das ações de capacitação e qualificação poderão ser estabelecidas parcerias, mediante convênios ou acordos de cooperação técnica, entre o IFRR e outras instituições que atendam aos objetivos desta política, respeitada a legislação pertinente.

Art. 25 Novas ações poderão ser propostas e incorporadas, mesmo com o PACQ definido, desde que sejam compatíveis com os princípios e objetivos do Plano e com a disponibilidade orçamentária das unidades.

Seção IV

Do Afastamento para Participação de Servidores em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 26 O servidor do IFRR poderá afastar-se de suas funções para qualificar-se em instituições no país e no exterior, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas neste Regulamento, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 12.772/2012 e em consonância com a Resolução nº 104/2012 CONSELHO

SUPERIOR – CONSUP.

Art. 27 Os pedidos de **afastamento** para participar de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão passar pelo Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação para, com base no Plano Anual de Trabalho (PAT), Plano Anual de Capacitação e Qualificação, na ficha individual do servidor, na análise do Art. 28 desse regulamento, emitir parecer técnico analisando se o afastamento do servidor está em conformidade com este Regulamento.

Art. 28 Será concedido afastamento aos servidores do IFRR para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país, desde que sejam cumpridos os seguintes critérios:

I – Os servidores técnicos administrativos devem pertencer ao quadro efetivo do IFRR há pelo menos 3 (três) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado ou Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório.

II – Os servidores docentes devem pertencer ao quadro efetivo do IFRR há pelo menos 4 (quatro) anos para Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório. Nos casos de afastamentos para cursar Mestrado e Doutorado não será exigido o cumprimento de período mínimo de efetivo exercício na instituição.

III – Não ter usufruído de licença para tratar de interesses particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação *stricto sensu* nos dois anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e quatro anos no caso de estágio de pós-doutorado.

IV – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

V – Não ter nenhuma pendência em relação aos compromissos de ordem pedagógica, administrativa, como suspensões de participação em eventos de capacitação de que trata o Art. 10 deste Regulamento, bem como pendências junto à Biblioteca e Setor de Registro Acadêmico.

VI – Ter sido aceito, como aluno regular, em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC/CAPES, para os cursos no país.

VII – Não ultrapassar o quantitativo de 1/3 de servidores técnicos administrativos da unidade de lotação (considerando os níveis de Diretorias e Pró-Reitorias), desde que seja de interesse direto da administração e que não prejudique o fluxo de trabalho dos setores.

VIII – Não ultrapassar o quantitativo de 20% de servidores docentes, por área de formação acadêmica, de cada Câmpus.

§1º Nos casos em que o coeficiente resultante do inciso VIII for menor do que 1 (um) servidor por área, este valor será arredondado para 1 (um).

§2º Este artigo não se aplica aos cursos *stricto sensu* ofertados por meio de Termo de Cooperação, Convênios ou Contratos com outras instituições de ensino.

Art. 29 Nos casos em que o número de servidores técnicos administrativos interessados for maior que o previsto no Art. 28 desse regulamento, inciso VII, serão levados em consideração os seguintes critérios de desempate, para fins de pontuação:

I – Tempo de efetivo exercício na instituição:

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
até 3 anos	5,0
de 4 a 6 anos	10,0
de 7 a 9 anos	15,0
de 10 a 15 anos	20,0
acima de 16 anos	25,0

II – Nota da Avaliação de Desempenho:

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
30 a 105	0,0
106 a 150	5,0
151 a 180	8,0

181 a 210	10,0
-----------	------

III – Relação do curso com o cargo e ambiente de trabalho, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 5.824/06:

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Relação direta	15,0
Relação indireta	5,0

IV – Produção:

OPÇÕES	ITENS	PONTUAÇÃO POR ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em comissões	10	0,5	5,0
Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão	05	3,0	15,0
Publicação científica	05	3,0	15,0
Participação em evento científico	10	0,5	5,0
Participação em cursos de capacitação	05	1,0	5,0
Participação voluntária em eventos/ atividades promovidas pelo IFRR, desde que não seja diretamente relacionado à sua função.	05	1,0	5,0
TOTAL			50,0

§ 1º A pontuação final será obtida pela equação:

$$\text{PONTUAÇÃO FINAL: } [I+II+III+\sum IV]$$

§ 2º Persistindo o empate, será contemplado o servidor com maior idade.

Art. 30 Os servidores contemplados pelo afastamento previsto no Art. 26 desse regulamento deverão permanecer no exercício de suas funções no IFRR, na sua unidade de lotação, após o seu retorno, pelo menos, por igual período ao do afastamento concedido.

§1º Em cumprimento ao *caput* deste artigo, não serão autorizados pedidos de Redistribuição, Colaboração Técnica e Remoção enquanto não for cumprido o período de permanência após o seu retorno.

§2º Somente será autorizado o afastamento após assinatura do Termo de Compromisso para Qualificação, conforme Anexo II.

Art. 31 Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial.

Art. 32 Os prazos de duração para os afastamentos são os seguintes:

I – Até 24 (vinte e quatro) meses para Programa de Mestrado.

II – Até 48 (quarenta e oito) meses para Programa de Doutorado.

III – Até 12 (doze) meses para Programa de Pós-Doutorado.

§1º Só será permitida a prorrogação do afastamento nos casos em que o servidor não tiver gozado do período integral previsto nos incisos deste artigo.

§2º O afastamento do servidor será suspenso, no caso de motivo fortuito previsto em lei, desde que devidamente comprovados e informado à autoridade competente, sendo a contagem do período do afastamento, retomada a partir do momento da cessação do impedimento.

Art. 33 O servidor deverá aguardar em efetivo exercício a publicação da portaria de afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma será emitida portaria de afastamento com data retroativa.

Art. 34 Encerrado o prazo de afastamento:

I - Nos casos em que o servidor estiver residindo fora do seu domicílio, este deverá se apresentar no Setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de recebimento de falta.

II - Nos casos em que o servidor estiver residindo na mesma cidade de seu local de trabalho, este deverá se apresentar no Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, imediatamente, sob pena de recebimento de falta.

Art. 35 Enquanto estiver afastado, o servidor deverá:

I – Dedicar-se em regime integral às atividades de seu programa de formação, ficando impedido de exercer qualquer atividade remunerada.

II – Encaminhar, semestralmente, ao Setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, o comprovante de matrícula, histórico escolar das disciplinas cursadas e o relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas, contendo a produção acadêmico-científica do período com o parecer do orientador, devidamente assinado e datado, conforme cronograma anual divulgado pela Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Aos servidores que participarem do Programa Institucional de Bolsa Auxílio à Capacitação, que atrasarem em 5 (cinco) dias úteis a entrega dos documentos de que trata o Art. 35, inciso II, conforme cronograma anual divulgado pela Gestão de Pessoas, ficará suspenso o pagamento da Bolsa do semestre.

Art. 36 O servidor não poderá alterar o seu regime de trabalho durante o período em que estiver afastado.

Art. 37 Durante o período de permanência do servidor na instituição, em cumprimento ao Art. 30, não será concedida licença para capacitação de que trata o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 38 O servidor afastado que julgar necessário transferir-se de Programa de Pós-graduação, deverá:

I – Apresentar ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, justificativa por escrito da mudança;

II – apresentar toda a documentação exigida para abertura de processo de afastamento, conforme requerimento padrão da instituição.

§ 1º. O servidor afastado que se encontrar na situação descrita neste artigo, terá que passar novamente por processo de análise da concessão do afastamento, podendo esta ser ou não deferida.

§ 2º. O tempo do novo afastamento será somado ao já usufruído no Programa de Pós-graduação anterior, limitado ao estabelecido no Art. 32.

Art. 39 O servidor afastado que, por qualquer motivo que seja, trancar a matrícula ou desligar-se do programa de qualificação, terá seu afastamento interrompido, deverá retornar imediatamente às atividades funcionais regulares, e ressarcirá toda remuneração e quaisquer incentivos financeiros recebidos durante o período de afastamento.

Parágrafo Único. O servidor que não concluir o curso ficará impedido de se afastar novamente pelo mesmo período ao do afastamento gozado anteriormente.

Art. 40 Caso o servidor venha solicitar exoneração, vacância ou aposentadoria do cargo antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 30, deverá ressarcir ao IFRR na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, toda remuneração e quaisquer incentivos recebidos durante o período de afastamento.

Art. 41 O servidor afastado somente fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno, de acordo com a Orientação Normativa SRH Nº 2, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 42 O servidor deverá entregar uma cópia digital da dissertação ou tese ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, no prazo máximo de três meses após conclusão do curso, para que seja encaminhado à Biblioteca para disponibilização de consulta à comunidade.

Art. 43 As Criações Intelectuais (atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário e

artístico) dos servidores, geradas no âmbito de programas de qualificação, deverão ter os registros para a proteção por direitos da Propriedade Intelectual em nome do IFRR como titular ou co-titular em caso de parceria com outras instituições, devendo ainda o servidor preencher o Termo de Compromisso de Propriedade Intelectual (Anexo IV).

Art. 44 Toda a autorização de afastamento de servidores do IFRR para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* será de responsabilidade do dirigente máximo da unidade de lotação do requerente.

Seção V

Da Licença para Capacitação

Art. 45 Para fins de concessão da licença para capacitação, será considerado o que estabelece o Decreto nº 5.707/2006, no Art. 10 e seus parágrafos:

Art. 10 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício, licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

§ 1º A concessão da licença de que trata o *caput* fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O órgão ou entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível como plano anual de capacitação da instituição.

Art. 46 Somente serão autorizadas as licenças para capacitação, quando:

I – A ação de capacitação, objeto da licença estiver contemplada no Plano Anual de Capacitação e Qualificação - PACQ.

II – A área de conhecimento estiver contemplada na Portaria MEC nº 9/2006 e relacionada ao ambiente organizacional do servidor, conforme Anexo II do Decreto nº 5.824/2006.

Art. 47 A licença para capacitação deve ser requerida pelo próprio servidor, por meio de Requerimento junto ao Setor de Protocolo da sua unidade de lotação.

Art. 48 Fica caracterizado o afastamento integral do exercício do cargo efetivo por motivo de usufruto dessa licença.

Art. 49 Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis, devendo ser utilizados antes do fechamento do próximo quinquênio.

Art. 50 A licença para capacitação poderá ser parcelada conforme duração do curso pretendido, sem ultrapassar o limite máximo de três meses.

Art. 51 Assinar, bem como, cumprir o Termo de Compromisso para Capacitação (Anexo I).

Seção VI

Do Horário Especial para Estudo

Art. 52 Para fins de concessão do horário especial de estudo para servidores será considerado o que estabelece a Lei nº 8.112/1990, no Art. 98 e seus parágrafos:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito no disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente da compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44. (Incluído pela Lei nº 9.527, 10.12.97)

§4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 76-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

Art. 53 O horário especial para estudo, para fins de qualificação deve ser requerido pelo próprio servidor, por meio de Requerimento junto ao Setor de Protocolo da sua unidade de lotação.

Art. 54 Em caso de renovação da solicitação de horário especial, o servidor deverá comprovar semestralmente a matrícula e os horários das disciplinas que conflitam com a jornada de trabalho semanal, aproveitando o mesmo processo que já fora aberto.

Art. 55 O acompanhamento do período de horário especial para estudo será feito, pelo Setor de Gestão de Pessoas de cada unidade de lotação do servidor.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão submetidos ao Conselho Superior da instituição para apreciação.

Art. 57 Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO PARA CAPACITAÇÃO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu _____, matrícula SIAPE nº _____ ocupante do cargo de _____, afastar-me-ei das minhas funções desempenhadas no IFRR/_____ para participar do evento de capacitação de: _____ a ser realizado em: _____ no período de ____/____/____ a ____/____/____, comprometendo-me a:

I – Cumprir o que dispõe o Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

II – Exercer no IFRR as funções para as quais fui capacitado.

III – Disseminar entre os demais servidores os conhecimentos adquiridos na capacitação, bem como repassá-los no Evento de Disseminação de Saberes realizado pelo Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, de acordo com a necessidade da instituição.

IV – Apresentar cópia do certificado de conclusão do evento de capacitação, devidamente autenticada, ao Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno, para registro e arquivamento na pasta funcional.

V – Apresentar ao Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno, o Relatório de Atividades de Capacitação (conforme Anexo III do Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR) com os temas abordados no evento, bem como atividades desenvolvidas durante o período de capacitação.

VI – Não solicitar remanejamento de setor pelo período mínimo de 6 (seis) meses após a realização da capacitação, caso tenha sido capacitado para funções específicas do meu setor atual.

VII – Ressarcir os valores pagos pela instituição, referentes a todas as despesas com minha participação no evento de capacitação, caso fique constatado que eu não compareci ao evento e não justifiquei minha ausência, ou se após minha liberação, eu desista de participar do evento sem justificativa, ou ainda se o evento for cancelado antes de minha ida.

VIII – Ficar impedido de participar de outra capacitação por um período mínimo de um ano, a contar da data do meu retorno, caso fique constatado que eu não compareci ao evento e não justifiquei minha ausência.

IX – Ficar impedido de participar de qualquer outra capacitação, pelo período de um ano, a contar da data do meu retorno do evento, caso eu venha a descumprir o presente Termo de Compromisso.

Ressalto que estou ciente que o não cumprimento dos itens acima acarretará em análise, pela Gestão Administrativa do IFRR, dos procedimentos a serem adotados para a penalidade do caso.

Declaro, finalmente, que aceito, sem restrições, as disposições contidas no presente Termo que assino.

Local e Data: _____, ____/____/____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO PARA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu _____, matrícula SIAPE nº _____ ocupante do cargo de _____, afastar-me-ei das minhas funções desempenhadas no IFRR/_____ para participar do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Curso de _____ em _____ na Universidade _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, comprometendo-me a:

I – Cumprir o que dispõe o Art. 96-A da Lei 8.112/90 e o Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

II – Permanecer, após o meu retorno, no exercício de minhas funções na mesma unidade de lotação, aplicando os conhecimentos adquiridos na qualificação, por igual período ao do afastamento concedido.

III – Não solicitar Redistribuição, Colaboração Técnica, Remoção, Licença para Capacitação e Licença para Tratar de Interesse Particular, enquanto não for cumprido o período de permanência

após o meu retorno do afastamento.

IV – Aguardar em efetivo exercício a publicação da Portaria de afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

V – Entregar, semestralmente, no Setor de Gestão de Pessoas comprovante de matrícula, histórico das disciplinas cursadas e o relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas no curso, conforme inciso II, do Art. 47 do Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

VI – Dedicar-se em regime integral às atividades de meu programa de formação, ficando impedido de exercer qualquer atividade remunerada.

VII – Apresentar-me no Setor de Gestão de Pessoas da Reitoria, ao término do curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de recebimento de falta, no caso de estiver residindo fora do meu domicílio de origem.

VIII – Apresentar-me no Setor de Gestão de Pessoas da Reitoria, ao término do curso, imediatamente, sob pena de recebimento de falta, no caso de estiver residindo no mesmo domicílio de origem.

IX – Retornar imediatamente às atividades funcionais regulares, e ressarcir toda remuneração e quaisquer incentivos financeiros recebidos durante o período de afastamento, caso eu tranque a matrícula ou me desligue do programa de qualificação.

X – Entregar uma cópia digital da dissertação ou tese ao Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, no prazo máximo de três meses após conclusão do curso, para que seja encaminhado à Biblioteca para disponibilização de consulta à comunidade.

XI – Fazer referência ao apoio recebido pelo IFRR em todos os meus trabalhos publicados.

XII – Apresentar no Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, anualmente, até o limite de dois anos, depois da conclusão do curso, comprovantes de tentativas de revalidação, em caso de **curso realizado no exterior**. Caso não consiga revalidar no período de dois anos, solicitar prorrogação por mais dois anos, devendo novamente apresentar anualmente as tentativas de revalidação. A solicitação de prorrogação será analisada por comissão formada pela DGP, PROPESQ, ARINTER e Assessoria Jurídica.

XIII – Ressarcir ao IFRR na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, toda remuneração e quaisquer incentivos financeiros recebidos durante o período de afastamento, caso não revalide o curso realizado no exterior, no prazo estabelecido no item XIII.

XIV – Ressarcir ao IFRR na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, toda remuneração e quaisquer incentivos financeiros recebidos durante o período de afastamento, caso eu solicite exoneração, vacância ou aposentadoria do cargo antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 42 do Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

Ressalto que estou ciente que o não cumprimento dos itens acima acarretará em análise, pela Gestão Administrativa do IFRR, dos procedimentos a serem adotados para a penalidade do caso.

Declaro, finalmente, que aceito, sem restrições, as disposições contidas no presente Termo que assino.

Local e Data: _____, ____/____/_____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
MATRÍCULA SIAPE Nº:	CARGO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
SETOR DE LOTAÇÃO:	

IDENTIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO
MODALIDADE: () curso () congresso () encontro () seminário () conferência () fórum () palestra () oficina () simpósio () visita técnica
NOME DO EVENTO/CAPACITAÇÃO:
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
LOCAL DE REALIZAÇÃO:
INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

TEMAS ABORDADOS NO EVENTO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O EVENTO

Local e Data: _____, ____/____/____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pelo presente Termo de Compromisso, eu _____, matrícula SIAPE nº _____ ocupante do cargo de _____, aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu no* Curso de _____ em _____ na Universidade _____, comprometendo-me a:

I – Não divulgar qualquer informação referente a estudos, atividades e pesquisas desenvolvidas no exercício de minhas atividades enquanto aluno do programa acima descrito, nos termos do disposto no Art. 13, do Decreto nº 5.563/2005. (Art. 13. É vedado ao servidor(a) de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou

tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT).

II – Não fazer cópia ou registro por escrito sobre qualquer informação referente a estudos, atividades e pesquisas e garantir a sua proteção de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado.

III – Entregar todos os documentos relacionados à informação sobre os estudos, atividades e pesquisas referente ao programa, tão logo solicitado pelo IFRR.

IV – Garantir que os registros para a proteção por direitos da Propriedade Intelectual de todas as criações oriundas dos estudos, atividades e pesquisas desenvolvidas no âmbito do programa acima descrito, sejam em nome do IFRR como titular ou co-titular em caso de parceria com outras instituições, nos termos do Art. 93, da Lei nº 9.279/96.

Local e Data: _____, ____/____/_____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

RESOLUÇÃO Nº 217-CONSELHO SUPERIOR, de 14 de maio de 2015.

APROVA O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO SUBSEQUENTE DO IFRR/CÂMPUS BOA VISTA ZONA OESTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23482.000001/2015-79,

RESOLVE:

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Comércio Subsequente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR/Câmpus Boa Vista Zona Oeste, com carga horária total de 1040 (Um mil e quarenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

Módulo I – 280 horas

Módulo II – 280 horas

Módulo III – 280 horas

Estágio Curricular/Trabalho de Conclusão de Curso – 200 horas

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 14 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 218-CONSELHO SUPERIOR, de 18 de maio de 2015.

SUPRIMIR O §3º DO ART. 1º DAS NORMAS PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23482.000001/2015-79 e a decisão do colegiado tomada em plenária realizada em 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Suprimir o §3º do art. 1º das Normas para Remoção de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 036-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 18 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 219-CONSELHO SUPERIOR, de 29 de maio de 2015.

APROVA AD REFERENDUM O PLANO DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, MODALIDADE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO IFRR/CÂMPUS AMAJARI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23254.000043/2015-01,

RESOLVE:

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Plano do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, modalidade Ensino de Jovens e Adultos (EJA) deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR/Câmpus Amajari, com carga horária total de 2.520 (Duas mil, quinhentas e vinte) horas, distribuídas da seguinte forma:

Módulo I – 385 horas

Módulo II – 380 horas

Módulo III – 390 horas

Módulo IV – 405 horas

Módulo V – 405 horas

Módulo VI – 405 horas

Estágio Profissional – 150 horas

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 29 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 220-CONSELHO SUPERIOR, de 29 de maio de 2015.

APROVA AD REFERENDUM O PLANO DO CURSO TÉCNICO EM AQUICULTURA SUBSEQUENTE DO IFRR/CÂMPUS AMAJARI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23254.000044/2015-48,

RESOLVE:

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Plano do Curso Técnico em Aquicultura Subsequente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR/Câmpus Amajari,

com carga horária total de 1.250 (Uma mil, duzentas e cinquenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

Módulo I – 360 horas

Módulo II – 355 horas

Módulo III – 385 horas

Estágio Profissional – 150 horas

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 29 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

RESOLUÇÕES DE JUNHO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 221-CONSELHO SUPERIOR, de 1º de junho de 2015.

APROVA O REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAL NOTURNO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 41/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000055/2014-05 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 29 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.386/2003;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.867/1996;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 1336/2012;

CONSIDERANDO a Recomendação 34/2013 do MPF; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos no controle de frequência dos servidores do IFRR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários e adicional noturno dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR e dá outras providências.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 180-CONSELHO SUPERIOR, de 17 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 1º de junho de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221-CONSELHO SUPERIOR, de 1º de junho de 2015.

REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, SERVIÇOS

EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAIS NOTURNO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Fixar normas e procedimentos para o registro eletrônico de ponto dos servidores do IFRR, bem como disciplinar o controle de frequências, serviços extraordinários, adicional noturno e os abonos por atrasos e/ou faltas nos expedientes de trabalho, bem como assuntos relativos ao seu cumprimento.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO IFRR

Art. 2º O funcionamento interno do IFRR poderá ser, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h, na Reitoria, e nos Câmpus de segunda a domingo, das 06h às 23h10min, cabendo ao servidor cumprir dentro desses intervalos, a jornada de trabalho estabelecida na legislação em razão de seu cargo e/ou setor de lotação.

§ 1º Os dirigentes fixarão o horário de funcionamento de cada unidade organizacional do IFRR, inclusive os setores onde poderá haver atendimento ininterrupto, conforme legislação vigente.

§ 2º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 3º Eventualmente o servidor poderá trabalhar em horário diferente do previsto, respeitando a necessidade da Instituição.

§ 4º Nos casos das unidades em que não haja atividades regulares aos sábados e domingos, a convocação dos servidores, para tais dias, deverão ser precedidos de justificativas, primando o interesse público.

Seção I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor é inerente ao cargo, atendendo às respectivas atribuições, respeitada a duração máxima do trabalho semanal.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargos com jornada diária superiores a seis horas, deverá ser respeitado o intervalo para refeição e descanso não inferior a 1 (uma) hora e não superior a 3 (três) horas.

Parágrafo único. Aos servidores que trabalharem em setores em que sua presença seja necessária em horários em que o intervalo seja superior a 3 horas, deverá haver autorização prévia da autoridade máxima da unidade, mediante solicitação e justificativa formal do setor.

Art. 5º Aos servidores cuja carga horária seja de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, ou estabelecida em regulamento específico, deverá ser observada a duração máxima semanal respectiva, e a duração máxima diária de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) horas, respectivamente.

Art. 6º O horário do servidor poderá ser flexibilizado, de acordo com a necessidade do setor ao qual está vinculado, pela chefia imediata, com anuência da direção-geral, pró-reitoria ou gabinete da reitoria ao qual o setor esteja vinculado, devendo ainda assim, cumprir sua carga horária semanal.

Art. 7º Os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança deverão cumprir a jornada integral de quarenta horas semanais, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 8º As chefias imediatas organizarão os horários dos servidores sob sua coordenação, de forma que haja compatibilidade com o horário de funcionamento do IFRR.

Art. 9º O controle de assiduidade do servidor estudante far-se-á mediante folha de ponto, e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do IFRR, de acordo com o

art. 2.º do Decreto n.º 1867/96.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será aplicado quando houver incompatibilidade entre o horário escolar e o do IFRR, sem prejuízo do exercício do cargo.

Seção II DOS HORÁRIOS ESPECIAIS

Art. 10 Considera-se horário especial a flexibilização do expediente de trabalho para o servidor, sem prejuízo da jornada de trabalho.

Art. 11 O servidor terá flexibilidade de horário nos seguintes casos, conforme artigo 98, da Lei nº 8.112/90:

I – quando pessoa com deficiência, comprovada a necessidade por junta médica oficial, caso em que não será exigida a compensação de horário,

II – quando responsável legítimo por pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, que requeira atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada, exigindo-se neste caso, a compensação de horário.

III – quando estudante, regularmente matriculado em curso de educação formal, cujo horário das aulas coincida com o seu horário de trabalho no IFRR, observada a compensação conforme § 1º, do artigo 98, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Para a concessão de horário especial, o servidor deverá protocolizar requerimento com anexos de comprovação de sua solicitação, no setor de Protocolo de sua unidade de lotação, para fins de abertura de processo, o qual será analisado pela Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP ou Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, e posteriormente dado ciência ao servidor e sua chefia imediata sobre o resultado do pedido.

Art. 12 O horário especial concedido ao servidor e a respectiva compensação, quando exigível, deverão ser cumpridos no horário de funcionamento do IFRR.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 13 Frequência é o registro de comparecimento do servidor ao local trabalho, com as devidas ocorrências que ensejarem sua ausência.

Art. 14 As ocorrências constituem as ausências e imp pontualidades ao trabalho, justificadas ou não.

Art. 15 O controle de frequência no âmbito do IFRR dar-se-á mediante ponto eletrônico, com exceção aos previstos nos artigos 9º, 21 e 22 deste regulamento, através de mecanismo próprio instalado nas dependências do IFRR, de modo que possibilite o cadastramento, autenticação, registro e verificação das entradas, saídas e ausências dos servidores ao trabalho.

§ 1º Ficam obrigados a registrar a frequência os servidores efetivos, requisitados, em exercício provisório, em colaboração técnica, e os estagiários remunerados.

§ 2º Os servidores deverão fazer o registro de frequência na sua unidade de lotação, excepcionando os casos em que seja necessário, no interesse da instituição, o registro em outra unidade, devendo haver, nesse caso, justificativa fundamentada no sistema.

Art. 16 A administração geral do sistema eletrônico de ponto será de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP na Reitoria, que exercerá também, quando necessário, atividades de cadastramento, controle de frequência, apuração e emissão de relatórios gerenciais.

Parágrafo único. As Coordenações de Gestão de Pessoas - CGPs nos Câmpus serão responsáveis pela operacionalização do sistema, bem como, pela consolidação dos relatórios de que trata o artigo 24 para envio à DGP.

Art. 17 Compete à chefia imediata do servidor o cumprimento das normas relativas ao controle de frequência, cabendo-lhe adotar em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessários.

Art. 18 O registro eletrônico será feito obrigatoriamente nos horários de entrada e de saída do servidor do seu local de trabalho, de acordo com sua jornada diária, nas dependências do IFRR, bem como das saídas e retornos correspondentes ao intervalo para descanso.

Art. 19 Os servidores ao realizarem atividades fora do IFRR, e em condições que impeçam o registro diário de ponto, preencherão Formulário de Frequência para Atividade Externa, conforme Anexo II, para que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço, conforme § 4º do art. 6º do Decreto nº 1.590/95.

Parágrafo único. A realização de viagens a serviço fora do município de lotação, mesmo que para outra unidade do IFRR, dispensam o Formulário de Frequência para Atividades Externas e o registro eletrônico do ponto, devendo o servidor encontrar-se amparado por portaria de afastamento.

Art. 20 O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o Art. 19, será controlado pelas respectivas chefias imediatas, mediante assinatura do Formulário de Frequência para Atividade Externa.

Art. 21 Os ocupantes de cargos de direção CD-03, CD-02 e CD-01 ficam dispensados da obrigatoriedade de registro da frequência, conforme § 7º do art. 6º do Decreto nº 1.590/95.

Art. 22 Os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, estão dispensados da obrigatoriedade de registro da frequência em razão da equiparação de cargos com o Magistério Superior, conforme art. 6º, §7º, alínea “e”, do Decreto nº 1.590/95.

Art. 23 O controle do regime de trabalho dos professores da carreira de ensino básico técnico e tecnológico será auferido em conformidade com o plano de trabalho dos docentes disposto pela Resolução nº 116/2013/CONSUP/IFRR e levará em consideração as seguintes atividades:

I – Atividades de Ensino (regência)

II – Atividades de Apoio ao Ensino

III – Atividades Complementares de Ensino

IV – Atividades de Pesquisa

V – Atividades de Extensão

VI – Atividades de Gestão e Representação

Parágrafo único – Caberá ao setor onde encontre-se lotado o professor providenciar, ao final de cada mês, relatório com as ocorrências atribuídas ao mesmo, e encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 24 As chefias imediatas nos Câmpus deverão encaminhar à CGP o relatório mensal de frequência (Anexo IV), até o segundo dia útil do mês subsequente, de forma que esta possa consolidar as informações a serem encaminhadas, até o quinto dia útil à DGP, por meio de relatório geral de ocorrência. As chefias imediatas na Reitoria, deverão encaminhar o respectivo relatório à DGP, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º O relatório mensal de frequência, a ser assinado pela chefia imediata e pelos servidores lotados no setor, deverá conter as informações das ocorrências verificadas no Código de Denominação de Ocorrência (Anexo I) e das justificativas de que trata o art. 27 e inciso II do art. 29, bem como, deverá vir acompanhado do Formulário de Adicional Noturno (Anexo III), do Formulário de Frequência para Atividade Externa (Anexo II) e da folha de ponto do servidor estudante, quando houver.

§ 2º No caso de impossibilidade de assinatura por parte dos servidores, a chefia imediata justificará o ocorrido no mesmo relatório.

Art. 25 Caberá às chefias imediatas organizar o horário dos servidores na respectiva unidade, observando o interesse da Administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e distribuição ordenada das tarefas.

Art. 26 São considerados como efetivo exercício os afastamentos previstos nos artigos 18, 97 e 102 da Lei 8.112/90 e os abonos conforme parágrafo único do art. 44 da mesma Lei.

Seção I

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Art. 27 O servidor perderá a remuneração dos dias que faltar ao trabalho e a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, ressalvadas as concessões estabelecidas neste regulamento.

I – Compete às chefias imediatas o abono de atrasos e saídas antecipadas, quando superiores a uma hora, desde que justificados e mediante compensação até o último dia do mês subsequente, conforme o art. 44, inciso II, da Lei 8.112/90.

II – De acordo com este regulamento, são considerados como impontualidade os atrasos no início do expediente e as saídas antecipadas superiores a uma hora, situação que terá reflexo proporcional na remuneração diária do servidor, quando não compensadas na forma do inciso I.

III – Os atrasos ou saídas antecipadas inferiores a uma hora diária, deverão ser compensados no mesmo dia, ou na mesma semana, independente de autorização da chefia imediata, limitadas a 02 (duas) horas diárias.

IV – As entradas antecipadas e horas excedentes à jornada, iguais ou inferiores a 01 (uma) hora, deverão ser deduzidas no mesmo dia, ou durante a mesma semana, independente de autorização da chefia imediata, sendo limitada a dedução a 02 (duas) horas por dia.

V – As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício

VI – Os atrasos ou saídas antecipadas inferiores a 01 (uma) hora, ainda que não constituam impontualidade, não poderão configurar alteração tácita, unilateral, do horário de trabalho do servidor.

§ 1º Fica vedada a instituição de banco de horas conforme normativas do Governo Federal, dentre elas a Nota Técnica nº 667/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, a Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, a Nota Informativa nº 758/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e a Nota Informativa nº 11/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

§ 2º Não constitui banco de horas a realização de serviços além da sua jornada diária deduzidas na mesma semana.

§ 3º O servidor perderá o direito de dedução das entradas antecipadas ou horas além da jornada quando não efetivadas até o último dia da semana, vedada a transposição para o mês subsequente.

§ 4º A jornada diária de trabalho do servidor não poderá ultrapassar 10 (dez) horas.

§ 5º As compensações e trabalhos além da jornada, quando não remunerados em pecúnia, não poderão ser realizadas após as 22h.

§ 6º Compete às chefias imediatas o abono, o controle de compensação e a dedução decorrentes das faltas, dos atrasos, das saídas e das entradas antecipadas, e dos trabalhos além da jornada diária, conforme o *caput*.

§ 7º O abono a que se refere o § 6.º, quando não puder ser registrado no sistema, deverá ser informado no relatório de que trata o art. 24.

Art. 28 As compensações poderão ser antecipadas nos seguintes casos:

I – Recesso de final de ano, respeitando a escala proposta pelo setor;

II – Quando requerida expressamente pelo servidor e autorizada pela chefia imediata, obedecendo aos seguintes ritos:

§ 1º Requerimento, em formulário padrão (a ser criado pela DGP), em duas vias, contendo o nome, a matrícula, a lotação do servidor, os motivos plausíveis e o cronograma da ausência e da compensação, que deverá ser de conhecimento público.

§ 2º Após aceito pela chefia imediata, o pedido deverá ser autorizado e anexado no relatório de que trata o art. 24 desta resolução para fins de controle.

§ 3º O servidor deverá deixar registrado no SUAP a justificativa tanto da ausência quanto da compensação das horas trabalhadas.

§ 4º O somatório das compensações antecipadas não poderá ultrapassar 90 (noventa) horas anuais, tendo em vista a preservação da saúde do servidor.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO

Art. 29 O funcionamento do sistema eletrônico de ponto dar-se-á da seguinte forma:

I – o servidor fará o registro de sua frequência quando da chegada e saída ao trabalho, inclusive as saídas e chegadas nos intervalos para descanso.

II – nos casos de atrasos, saídas antecipadas, ou faltas ao trabalho, será permitido ao servidor o registro de justificativa no sistema;

III – a chefia imediata do servidor terá acesso à sua frequência, de modo que permita o registro de abono ou faltas justificadas, mediante compensação, conforme parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112/90 e § 6.º do art. 27 deste regulamento, ou o não abono, nos casos de faltas injustificadas.

IV – em casos de doenças, caberá ao servidor informar a sua chefia imediata os dias de afastamento, a qual confirmará com a CGP nos Câmpus ou DGP na Reitoria, se houve homologação da licença médica pelo SIASS, para que registre a justificativa na frequência do servidor.

CAPÍTULO IV DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 30 Considera-se adicional noturno o serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, e terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional noturno, caberá à chefia imediata enviar ao setor de gestão de pessoas da sua unidade, o Formulário de Adicional Noturno (conforme Anexo III) dos respectivos servidores.

CAPÍTULO V DO ADICIONAL POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 31 Considera-se serviço extraordinário aquele que ultrapassa a carga horária de trabalho diária do servidor, não podendo ter duração superior a duas horas por jornada de trabalho, devendo ainda ser observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 90 (noventa) horas anuais, conforme o que estabelece a Orientação Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 32 Somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário para atendimento de situações excepcionais e transitórias, por imperiosa necessidade, para execução de tarefas cujo adiamento ou interrupção importe em prejuízo manifesto para o serviço.

Art. 33 A autorização para a prestação de serviços extraordinários é obrigatoriamente prévia, sendo de responsabilidade da chefia imediata sua proposição, supervisão e controle.

Parágrafo único. Fica impossibilitado o pagamento por serviços extraordinários se não tiver havido solicitação prévia, conforme o que consta neste Regulamento.

Art. 34 O pedido de autorização deverá ser feito pela chefia imediata do servidor através de memorando ao dirigente máximo da unidade, suficientemente fundamentado, contendo a identificação do motivo, data, local, horário e relação nominal dos servidores que o executarão, além de outras informações pertinentes à realização do serviço.

§ 1º O dirigente máximo da unidade, analisará a solicitação e emitirá manifestação quanto ao deferimento ou não da solicitação. Sendo deferido, solicitará a abertura do processo e o encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise legal e providências de pagamento.

§ 2º Os servidores que executarem serviços extraordinários deverão registrar o seu horário de entrada e saída, conforme os horários e dias informados pela chefia, no processo de solicitação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Ocorrendo mudança de setor ou remoção do servidor, o controle da frequência continuará a ser registrado no sistema eletrônico de ponto, bastando a CGP/DGP fazer a alteração de sua lotação no sistema.

Parágrafo único. Nas situações descritas no *caput* deste artigo, em casos de ocorrências na frequência do servidor, as chefias imediatas ficarão responsáveis pela supervisão dos dias em que o servidor esteve sob sua subordinação.

Art. 36 Em caso do não envio do relatório de que trata o art. 24, quando não houver registro de entrada ou saída, nem justificativa do servidor, nem o devido abono pela chefia imediata, no prazo estabelecido, será considerada como falta não justificada, estando as CGPs autorizadas a informar a ocorrência de falta no relatório de consolidação das ocorrências das frequências dos servidores que enviará à DGP.

Parágrafo único. Na Reitoria, fica a DGP autorizada a informar a ocorrência de falta, no que se refere ao *caput* deste artigo.

Art. 37 A inassiduidade habitual e o abandono de cargo ficam definidos em conformidade com os artigos 138 e 139 da Lei nº 8.112/90.

Art. 38 Cabe às chefias imediatas fiscalizarem o cumprimento das normas contidas na presente Regulamentação, cuja inobservância poderá, observado o devido processo legal, acarretar em aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112/90.

Art. 39 As falhas no sistema que impossibilitem o registro da frequência pelo servidor, deverão ser justificadas no campo observações do próprio sistema e poderão ser relatadas, por escrito ou por e-mail, à CGP/DGP e a CTI/DTI, assim que possível.

Art. 40 A utilização indevida do registro do ponto eletrônico, apurada mediante o devido processo, acarretará ao infrator e ao beneficiário, se diverso, as sanções previstas em lei.

Art. 41 Os casos omissos serão direcionados à DGP, a qual os encaminhará para análise e parecer do Conselho Superior.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43 Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 1º de junho de 2015

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

ANEXO I

CÓDIGO DENOMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA

03-148	À Disposição da Justiça Eleitoral
03-101	Afastamento para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, Art. 84, § I, Lei nº 8.112/90 (Sem Remuneração)
03-111	Afastamento para Estudos ou Missão no Exterior, Art. 95, Lei nº 8.112/90
03-108	Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Prefeito (com remuneração)
03-107	Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Prefeito (sem remuneração)
03-110	Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Vereador (com remuneração)
03-109	Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Vereador (sem remuneração)
03-106	Afastamento para Mandato Federal, Estadual ou Distrital (sem remuneração)
03-152	Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade
03-112	Afastamento para Servir em Organismo Internacional, Art. 96, Lei nº 8.112/90
03-120	Afastamento por Inquérito Administrativo
03-122	Afastamento Preventivo, Art. 147, lei nº 8.112/90
03-121	Afastamento Sindicância (Suspensão)
03-125	Alistar como Eleitor, Art. 97, Inciso II, Lei nº 8.112/90 (02 dias)
05-000	Aposentadoria
03-141	Atraso ou Saída Antecipada
03-050	Ausência Prevista art. 15, Lei nº 8.868/94
03-126	Casamento, Art. 97, Inciso III, Alínea A, Lei nº 8.112/90 (08 dias consecutivos)
03-145	Comparecimento a Congresso, Conferência ou Similares
00-001	Compensação
03-128	Condenação a Pena Privativa de Liberdade
03-139	Curso – ESG
02-114	Demissão, Art. 132, Lei nº 8.112/90
03-151	Deslocamento para Nova Sede, Art. 18, Lei nº 8.112/90 (01 dia)
03-124	Doação Voluntária de Sangue, Art.97, Inciso I Lei nº8.112/90 (01 dia)
02-110	Exclusão por Decisão Judicial
02-108	Exoneração Cargo Comissionado, Art. 35, Inciso I, Lei nº 8.112/90
02-109	Exoneração Cargo Comissionado, Art. 35, Inciso II,Lei nº 8.112/90
02-105	Exoneração Cargo Efetivo, à pedido, Art. 34, Lei nº 8.112/90
02-106	Exoneração Cargo Efetivo, Art. 34, § Único, Item I,Lei nº 8.112/90
02-107	Exoneração Cargo Efetivo, Art. 34, § Único, Item II, Lei nº 8.112/90
02-101	Falecimento do servidor, Art. 33, Lei nº 8.112/90
03-127	Falecimento, Art. 97, Lei nº 8.112/90 (08 dias consecutivos)
03-143	Falta Justificada

03-142	Falta não Justificada
03-146	Falta por Greve
03-144	Férias
00-002	Hora-Extra
03-008	Inquérito Policial
03-147	Júri
03-115	Licença Adoção ou Guarda Judicial, Art. 210, Lei nº8.112/90
03-149	Licença Adoção ou Guarda Judicial, Art. 210, Parágrafo Único
03-114	Licença Gestante, Art. 207, Lei nº 8.112/90 (120 dias)
03-137	Licença para Atividade Política, Art. 86, § II, Lei nº 8.112/90
03-136	Licença para Atividade Política, Art. 86, Lei nº 8.112/90
03-105	Licença para o Desempenho de Mandato Classista, Art. 92, Lei nº 8.112/90
03-113	Licença para Tratamento da Própria Saúde, Art. 202, Lei nº 8.112/90
03-104	Licença para Trato de Interesse Particular, Art. 91, Lei nº 8.112/90 (Até 2 anos)
03-123	Licença Paternidade, Art. 208, Lei nº 8.112/90
03-102	Licença por Convocação Militar, Art. 85, Lei nº 8.112/90
03-100	Licença por Doença em Pessoa da Família, Art. 83, II, Lei nº 8.112/90 (Até 90 dias, com remuneração)
03-133	Licença por Doença em Pessoa da Família, Art. 83, II, Lei nº 8.112/90 (Acima de 90 dias, Sem Remuneração)
03-117	Licença por Doença Especificada em Lei
03-116	Licença por Motivo de Acidente em Serviço ou Doença Profissional, Art. 211, Lei nº 8.112/90
03-103	Licença Prêmio por Assiduidade
03-135	Lotação Provisória - Afastamento para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, Art. 84, § II, Lei nº 8.112/90 (Com Remuneração)
03-129	Participação em Competição Desportiva Nacional ou Exterior, Art. 102, Inciso X, Lei nº 8.112/90
03-138	Participação em Processo de Liquidação em Outro Órgão
03-130	Participação em Programa de Treinamento, Art. 102, Inciso IV, Lei nº 8.112/90
03-119	Penalidade Disciplinar, Art. 130, § II, Lei nº 8.112/90 (Multa)
02-122	Posse em outro Cargo Inacumulável
02-100	Redistribuição, Art. 37, Lei nº 8.112/90
02-103	Remoção à Pedido, Art. 36, Lei nº 8.112/90
02-104	Remoção de Ofício, Art. 36, Lei nº 8.112/90
02-102	Retorno ao Órgão de Origem
03-118	Suspensão Disciplinar, Art. 130, Lei nº 8.112/90
02-111	Transferência à Pedido
02-112	Transferência de Ofício
03-150	Viagem à Serviço

ANEXO II
FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA PARA ATIVIDADE EXTERNA

DO SETOR: _____

() À COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – CGP (Câmpus)

() À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP (Reitoria)

Informamos que o(a) servidor(a):

_____, lotado no
setor: _____ realizou a atividade externa,
no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário de ____:____ às ____:____.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Local: _____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura do Chefe Imediato

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE ADICIONAL NOTURNO**

DO SETOR: _____

- À COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – CGP (*Câmpus*)
 À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP (Reitoria)

Informamos que o(a) servidor(a):

_____,
lotado no setor: _____

realizou trabalho no período noturno, no horário ____:____ às ____:____ no período de
____/____/____ a ____/____/____.

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO:

Boa Vista – RR, Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura do Chefe Imediato

**ANEXO IV
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL**

Memorando nº

À DGP/CGP

Assunto: **Relatório mensal de frequência referente ao mês “x”.**

Senhor Diretor (a)/Coordenador(a),

Segue, abaixo, discriminação da frequência dos servidores lotados neste setor:

Ordem	SIAPE	Servidor	Ocorrência		Justificativa de que trata art. 27 e inciso II do art. 29	Assinatura do Servidor
			Período	Código da ocorrência	Descrição da Justificativa dos atrasos e/ou saídas antecipadas	
1	0001	Fulano de Tal	04 a 12	03-113	-	
2	0002	Beltrano de Tal	02	03-150	-	
			05	03-141	Ida ao médico, apresentando declaração de comparecimento.	
3	0003	Cicrano de Tal	-	-	-	

Assinatura do Chefe Imediato

RESOLUÇÃO Nº 222-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de junho de 2015.

APROVA A PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE DO IFRR/CÂMPUS AVANÇADO DO BONFIM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 27/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000569/2014-61 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar a Proposta Pedagógica do Curso Técnico em Administração Subsequente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR/ Câmpus Avançado do Bonfim, com carga horária total de 1200 (Um mil e duzentas) horas, distribuídas da seguinte forma:

Módulo I – 340 horas

Módulo II – 360 horas

Módulo III – 340 horas

Parte prática e estágio – 160 horas

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 2 de junho de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 223-CONSELHO SUPERIOR, de 12 de junho de 2015.

APROVA A POLÍTICA DE INOVAÇÃO,

**PROPRIEDADE INTELLECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA QUE
REGULAMENTA OS DIREITOS E AS
OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA PRODUÇÃO
INTELLECTUAL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RORAIMA-IFRR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 44/2015 da Conselheira Relatora, constante do Processo nº 23231.000281/2015-77 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 29 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do IFRR, as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e de regulamentar as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, em consonância com o disposto nos arts. 218 e 219 da Constituição Federal de 1988; na Lei 8.974/95 (que dispõe sobre o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados); na Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial); na Lei 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares); na Lei 9.609/98 (Programa de Computador); na Lei 9.610/98 (Lei de Direito Autoral); na Lei 10.973/04 (Lei de Inovação); na Lei 11.196/05 (Lei de Incentivos Fiscais à Inovação Tecnológica); nos Decretos n.º 2.553 e n.º 2.556, ambos de 1998; no Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005; na Resolução n.º 58/1998 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); e na Portaria n.º 88/1998 do Ministério de Estado da Ciência e Tecnologia (MCT); e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, inciso IX, da Lei n.º 11.892/08, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

RESOLVE:

Aprovar a Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 12 de junho de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 223-CONSELHO SUPERIOR, de 12 de junho de 2015.

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELLECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

Art. 1.º O presente documento tem por finalidade constituir a política que regulamenta as atividades de inovação, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, visando a:

I – valorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas no IFRR;

II – definir e regulamentar uma política de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas pelo IFRR;

III – estruturar os procedimentos que possibilitem a transferência de tecnologia das atividades de pesquisa

desenvolvidas pelo IFRR;

IV – fixar critérios para a participação dos servidores, ou não servidores, do IFRR nos resultados obtidos com o licenciamento de patentes e a transferência de tecnologia.

Art. 2.º Esta política de inovação, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito do IFRR tem como principais referências legais:

I – a Constituição Federal brasileira de 1988, nos seus arts. 218 e 219;

II – a Lei n.º 4.131/1962, a Lei n.º 8.884/1994, a Lei n.º 8.955/1994, a Lei n.º 9.279/1996 e a Portaria do Ministério da Fazenda n.º 436/1958, que regem os contratos de licenças, de transferência de tecnologia e de franquias;

III – a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, a qual foi regulamentada pelo Decreto n.º 5.205, de 14 de setembro de 2004;

IV – a Lei n.º 9.279 (Lei da Propriedade Industrial), de 14 de maio de 1996;

V – a Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui o direito de proteção de cultivares; regulamentada pelo Decreto n.º 2.366, de 05 de novembro de 1997;

VI – a Lei n.º 9.610, de 10 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

VII – a Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

VIII – a Lei n.º 10.196, de 14 de fevereiro de 2001, que altera e acresce dispositivos à Lei n.º 9.279/96;

IX – a Lei n.º 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências;

X – a Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

XI – a Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados e seus derivados;

XII – a Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

XIII – a Lei n.º 11.484/2007, que regulamenta a Topografia de Circuito Integrado;

XIV – o Decreto n.º 2.553, de 16 de abril de 1998, e a Portaria n.º 88, de 23 de abril de 1998, do Ministério de Estado da Ciência e Tecnologia (MCT), que regulam os direitos e as obrigações relativos à Propriedade Industrial no País;

XV – o Decreto n.º 2.556, de 20 de abril de 1998, que regulamenta o registro previsto no art. 3.º da Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País;

XVI – o Decreto n.º 5.153, de 23 de julho de 2004, que aprova o regulamento da Lei n.º 10.711/03;

XVII – o Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

XVIII – o Decreto n.º 5.591, de 22 de novembro de 2005, que regulamenta dispositivos da Lei n.º 11.105/05;

XIX – a Resolução n.º 57, de 06 de julho de 1988, do Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA;

XX – a Resolução n.º 58, de 14 de julho de 1998, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador.

XXI – as Resoluções do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) n.º 058/98, n.º 083/01, n.º 132/06, n.º 134/06 e n.º 135/06;

XXII – os Atos Normativos do INPI n.º 126/96, n.º 127/97, n.º 129/97, n.º 145/99, n.º 161/02; n.º 030/13 e n.º 31/13;

XXIII – a Instrução Normativa n.º 154/07 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio) e o Comitê de Assessoramento Técnico do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (CAT-Sisbio) e dá outras providências;

XXIV – a Medida Provisória n.º 352, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre incentivos às indústrias de equipamentos para TV digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados;

XXV – o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRR aprovado pela Resolução n.º 31 do Conselho Superior, de 28 de março de 2011.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3.º Para efeito desta política e visando facilitar a comunicação entre a comunidade acadêmica, os órgãos públicos e a iniciativa privada, serão adotados os conceitos abaixo relacionados, tendo por base o disposto na Lei n.º 10.973/04, no Decreto n.º 5.563/05 e na Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI:

I – propriedade intelectual: a patente de invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, os direitos autorais, a marca, a indicação geográfica, a cultivar, a cultivar essencialmente derivada, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete, ou possa acarretar, o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, direitos sobre as informações não divulgadas e decorrentes de outros tipos de proteção que venham a ser adotados pela lei brasileira;

II – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

III – criação: o trabalho intelectual resultante do seu criador que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial para a solução de um problema técnico dentro de um determinado campo tecnológico. É a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete, ou possa acarretar, o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

IV – criador: o docente, o técnico-administrativo, os alunos de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, os bolsistas de projetos de pesquisa e de extensão e os estagiários do IFRR que sejam inventores, obtentores ou autores da criação.

V – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

VI – Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

VII – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICTs com a finalidade de gerir sua política de inovação.

VIII – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

IX – pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

X – inventor independente: pessoa física não ocupante de cargo efetivo, de cargo militar ou de emprego público que seja inventora, obtentora ou autora de criação.

XI – transferência de tecnologia: o repasse do direito de exploração das criações protegidas para as empresas, mediante contrato; é a transformação do conhecimento gerado em um produto comercializável.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 4.º A gestão do direito da propriedade intelectual e da inovação tecnológica pertencentes ao IFRR será exercida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), nos termos de seu regulamento.

Parágrafo único. As criações do IFRR que se apresentarem aptas à proteção legal dos direitos de propriedade intelectual ou, por sua condição estratégica, possam ser protegidas por *know-how*, informação confidencial ou segredo industrial serão objeto de análise e de proteção pelo NIT.

Art. 5.º A propriedade intelectual resultante de atividades desenvolvidas no âmbito do IFRR ou da aplicação de recursos humanos, orçamentários, dados, meios, informações e equipamentos do instituto ou ainda proveniente das atividades realizadas durante o horário de trabalho, independentemente da natureza do

vínculo entre a instituição e o criador, está sujeita à proteção da propriedade intelectual e dos direitos intelectuais, conforme o art. 3.º, e será propriedade exclusiva do IFRR.

Parágrafo único. O direito de propriedade mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador da criação ou obra intelectual, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de coparticipação na propriedade e a clara definição das respectivas responsabilidades.

Art. 6.º Os docentes, os servidores técnico-administrativos, os alunos e os demais profissionais referidos no art. 3.º deverão comunicar ao NIT suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse do IFRR, a manter a confidencialidade sobre estas e a fornecer informações, como forma de facilitar o processo de solicitação da proteção do conhecimento.

§ 1.º A obrigação de confidencialidade e de sigilo de informações (Anexo I) estende-se a todo o pessoal com qualquer envolvimento no processo até a data de obtenção do privilégio de proteção.

§ 2.º A informação oficial de uma invenção será feita pelo (s) inventor (es), por meio do preenchimento e do envio do formulário ao NIT do IFRR, para cadastro de invenções (Anexo II).

§ 3.º Fica vedado ao (s) inventor (es) apropriar-se, para si ou para outrem, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual.

Art. 7.º Conforme o Art. 88 da Lei n.º 9.279, de 14/05/96, os direitos intelectuais em tela serão propriedade exclusiva do IFRR, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários, da utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da instituição e/ou de atividades realizadas durante o horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre o IFRR e o inventor.

Parágrafo único. O direito de propriedade do IFRR se estende às invenções e/ou aos modelos de utilidades, ao direito de proteção a cultivares, aos modelos de desenho industriais, às marcas, ao registro de programas de computador, aos direitos sobre informações não divulgadas, cujo registro seja requerido pelo inventor até um ano após a extinção do vínculo funcional com a instituição, bem como aos inventores que possuam qualquer outro tipo de vínculo, ainda que eventual, alunos e demais profissionais.

Art. 8.º Em se tratando de pesquisa ou de qualquer outra atividade de desenvolvimento realizada sem qualquer parceria com outras entidades, o IFRR será responsável pelas despesas decorrentes do depósito e do processamento de seu interesse, assumindo os encargos periódicos de proteção da propriedade intelectual e os encargos administrativos e judiciais que serão, posteriormente, deduzidos do valor total dos ganhos econômicos.

Parágrafo único. No caso de coparticipação, a responsabilidade pelos encargos será definida em contrato.

Art. 9.º O IFRR poderá ceder seus direitos de titularidade sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O ato previsto no *caput* deverá ser proferido pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, após manifestação por escrito do NIT.

Art. 10. O responsável pela atividade de pesquisa, ensino ou extensão será responsável, perante o NIT, por:

I – comunicar suas criações, as quais julgar passíveis de proteção intelectual, antes de sua publicação ou divulgação, para que sejam examinadas a oportunidade e a conveniência de sua divulgação;

II – disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias para os procedimentos de proteção intelectual da criação;

III – prestar fiel colaboração para as atividades de proteção, transferência de tecnologia e outras que o NIT julgar necessárias, conforme seu regulamento;

IV – executar, no interesse do IFRR, procedimentos que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo estendem-se a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, no processo de criação e de proteção intelectual, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O IFRR adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e de propriedade intelectual, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção do conhecimento, além dos pagamentos devidos aos criadores, aos inventores e a eventuais colaboradores.

Art. 12. Os rendimentos líquidos, efetivamente auferidos pelo IFRR na transferência de tecnologia e na exploração econômica de inventos e conexos, sob forma de *royalties*, de participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta ou outras formas, obedecerão ao limite estabelecido pelo § 2.º do

art. 3.º do Decreto n.º 2.553, de 16/4/98.

Art. 13. Ao pesquisador, criador, inventor do IFRR, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho, que desenvolver produtos de propriedade intelectual será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo IFRR com a exploração da patente ou do registro.

§ 1.º A premiação a que se refere este artigo será de 25% das vantagens auferidas pelo IFRR com a exploração das propriedades intelectuais, tais como: patente, registros de programas de computadores, direito autoral, de cultivares, etc.

§ 2.º Essa premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores ou de profissionais contratados sob outro regime de trabalho.

§ 3.º O percentual restante será assim distribuído: 30% para a unidade acadêmica originária do invento, que deverá aplicar, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, e o restante para o NIT, para manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento e de inovação.

§ 4.º Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e/ou de qualquer outra atividade de desenvolvimento internos ao próprio IFRR ou à parte que cabe ao IFRR em contratos com outras instituições.

§ 5.º Quanto aos contratos entre o IFRR e outras instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes. Porém, o estabelecimento de percentuais iguais ou inferiores a 10% para o IFRR deverá ser autorizado pelo reitor.

Art. 14. Nos casos em que o IFRR firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao (s) inventor (es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 15. Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados no IFRR, devem ser tomadas as providências necessárias no NIT, para garantir os privilégios desses resultados, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. O NIT impugnar os pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos ou produtos decorrentes da atividade de pesquisa, de ensino e/ou de extensão desenvolvida no IFRR ou em parceria com este, quando requeridos, em nome próprio e à sua revelia, por qualquer de seus servidores, alunos, pessoal contratado, estagiários ou bolsistas, diretamente ou por interposta pessoa.

Art. 17. A divulgação total ou parcial de qualquer criação pertencente ao IFRR deverá sempre mencionar a marca institucional do IFRR.

Art. 18. O IFRR poderá transferir, ceder ou licenciar suas criações, para outorga de direito de seu uso ou exploração, a título exclusivo ou não exclusivo, resguardado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 19. O IFRR se reserva ao direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à melhor maneira de explorar os direitos de propriedade intelectual, observado o disposto neste capítulo e os limites de sua coparticipação.

§ 1.º Os testes de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), necessários para a proteção de cultivares e de valor de cultivo e uso (VCU), necessários para o registro de novas cultivares, poderão ser executados por terceiros.

§ 2.º Nos contratos em que houver cláusula de exclusividade, a contratação de transferência de tecnologia deverá ser precedida de publicação de edital, com definição das condições, critérios e requisitos para a escolha do contratado, nos termos do art. 7.º do Decreto n.º 5.563/05.

§ 3.º Quando a transferência de tecnologia não envolver a concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, a contratação poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, sendo exigida, porém, a comprovação de regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a comprovação de sua qualificação técnica e econômico-financeira, para a efetiva exploração da tecnologia.

§ 4.º O contratado, a título exclusivo, para a exploração da criação protegida perderá esse direito caso não comercialize a tecnologia no prazo e nas condições previstos no edital, podendo, nessa hipótese, o IFRR proceder à rescisão contratual, bem como à nova contratação.

§ 5.º O contratado, a título exclusivo, para a exploração da criação protegida será responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias à manutenção do privilégio, bem como por fazer a respectiva comprovação perante o IFRR, enquanto perdurar a contratação.

Art. 20. Toda transferência de tecnologia implicará ao contratado a obrigatoriedade de:

I – comunicação ao IFRR a respeito de eventual aperfeiçoamento da tecnologia transferida, bem como de

quaisquer alegações de infringência, por terceiros, dos direitos de propriedade intelectual, registrados ou não no Brasil ou no exterior;

II – vinculação da marca institucional do IFRR à tecnologia transferida.

§ 1.º O direito de propriedade poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

§ 2.º Os contratos ou convênios regularão a cota e/ou parte de cada um dos titulares da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros. As instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando em consideração os recursos aportados.

Art. 21. Nos contratos de transferência de tecnologia, o IFRR deverá incluir cláusulas que possibilitem a realização de auditoria técnica e contábil das instituições ou das personalidades contratadas, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Art. 22. O IFRR, em circunstâncias especiais, poderá exercer diretamente o direito de uso ou de exploração de suas criações, sendo imperativa a existência de instrumento contratual para essa finalidade em que constem todos os direitos e as obrigações das partes envolvidas na atividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os contratos, convênios, acordos e ajustes de que o IFRR participar com o objetivo de pesquisa e/ou de qualquer outra atividade de desenvolvimento conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidos os termos e as condições desta política.

Art. 24. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente política poderá implicar na abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação de indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 25. Esta Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia será executada pelo NIT do IFRR, nos termos da Resolução n.º 31 do Conselho Superior, de 28 de março de 2011.

Art. 26. Os casos omissos, não previstos nesta política, serão resolvidos pelo NIT do IFRR e, havendo necessidade, submetidos ao Conselho Superior do IFRR.

Art. 27. Esta política entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

RESOLUÇÕES DE JULHO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 224-CONSELHO SUPERIOR, de 8 de julho de 2015.

APROVA PLANO DO CURSO TÉCNICO EM AGRICULTURA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO IFRR/CÂMPUS AMAJARI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 26/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23254.000021/2013-71 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Plano do Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Roraima-IFRR/Câmpus Amajari, com carga horária total de 2550 (Duas mil e quinhentas e cinquenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

Módulo I – 400 horas

Módulo II – 400 horas

Módulo III – 400 horas

Módulo IV – 400 horas

Módulo V – 405 horas

Módulo VI – 395 horas

Trabalho de Conclusão de Curso: Projeto de Intervenção ou Estágio Profissional – 150 horas
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 8 de julho de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 225-CONSELHO SUPERIOR, de 13 de julho de 2015.

APROVA, AD REFERENDUM, A CRIAÇÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA REDE E-TEC BRASIL NA COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000374.2015-00 e

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 7.589, de 26/10/2011,

RESOLVE:

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, a criação do Polo de Educação à Distância da Rede e-Tec Brasil, na Comunidade Indígena de Campo Alegre, município de Boa Vista-RR, a fim de prestar apoio presencial para a execução de atividades didático-administrativas de suporte aos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 13 de julho de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente